

DIARIO OFFICIAL

Banco Allemão Transatlantico.
Rua da Alfandega n. 11.
Caixa n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 165

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1912

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL — Despacho colectivo.

NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Conselho Superior de Ensino, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO DO MINISTERIO

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o despacho colectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 9.650, que abre o credito especial de 20:000\$ para pagamento de auxilio á Faculdade de Direito do Estado da Bahia;

N. 9.651, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Caruarú, no Estado de Pernambuco;

N. 2.582, que concede ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal, seis mezas de licença, com todos os vencimentos, a partir de 1 do corrente mez, para tratar de sua saude onde lhe convier;

N. 2.583, que concede ao Dr. Carolino de Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Nomeando o juiz de direito Cicero Seabra para o lugar de desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal.

Removendo:

O juiz de direito Joaquim José de Saraiva Junior, da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal para a 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal;

O juiz de direito Antonio Angra de Oliveira, da 3ª Vara Criminal para a Vara dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal.

Promovendo na Brigada Policial do Districto Federal:

A capitão, por merecimento, sendo classificado na 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria, o tenente José Francisco Teixeira;

A tenentes, por merecimento, os alferes Astolpho Ferreira de Pinho e Quintiliano Ferreira da Costa;

A alferes, o 1º sargento amanuense Pedro Lopes de Azevedo e o 2º sargento amanuense Adriano da Fontoura Nepsen.

Exonerando o coronel Francisco Cypriano de Oliveira do cargo de primeiro sub-prefeito do Departamento do Alto Acre.

Nomeando o coronel Joaquim Freire da Silva para o cargo de primeiro sub-prefeito do Departamento do Alto Acre.

Jubilando o Dr. Francisco dos Santos Pereira, professor ordinario de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina da Bahia.

—Ministerio da Fazenda:

Expedindo o decreto n. 9.652, que autoriza a sociedade «A Providencia», com sede nesta Capital, a funcionar na Republica e a prova, com alterações, os respectivos estatutos.

—Ministerio da Marinha:

Promovendo, no Corpo da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira, sendo collocado no numero — um — da respectiva escala.

Graduando:

No posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Frederico Ferreira de Oliveira, que por decreto desta data foi mandado collocar no numero — um — da respectiva escala;

No Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna;

Reformando compulsoriamente, no Corpo da Armada, o contra-almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira, no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, percebendo mais vinte quotas, na razão de dous por cento sobre o soldo annual, visto contar quarenta e cinco annos, dous mezes e dia; do serviço.

Aposentando Antonio Ignacio da Silva no cargo de contra-mestre da officina de caldeireiros de cobre do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, visto achar-se invalido e contar mais de dez annos de effectivo serviço.

Rectificando o decreto de 27 de novembro de 1882 que reformou o capitão de mar e guerra graduado Francisco Esperidião Rodrigues Vaz.

Collocando o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz na respectiva escala entre os officiaes de igual patente Avelino da Silveira Vargas e Gustavo Helmold, contando antiguidade de promoção de 9 de setembro de 1905, visto ser aspirante a commissario na época em

que prestou concurso para preenchimento de vagas de 2º tenentes commissarios.

Concedendo a officiaes e inferiores a medalha militar, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados.

— Ministerio da Guerra:

Promovendo no Corpo de Saude:

A 1º tenentes veterinarios, com antiguidade de 4 de junho de 1909, e a capitão veterinario, com antiguidade de 4 de junho de 1910, respectivamente, os 2º tenentes veterinarios Constantino Scroppa e Anaurelino Nunes Pereira; a 1ºs tenentes veterinarios os 2ºs tenentes veterinarios José Alexandrino Corrêa, Manoel Antonio Andrade Filho, Jorge Luff, Arthur Fernandes da Luz, Augusto Tito da Fonseca, Alberto Carlos Antunes, Paulo Raymundo da Silva e Leopoldino Ourique de Almeida, sendo os seis primeiros com antiguidade de 4 de junho de 1909 e os dous ultimos com antiguidade de 4 de junho de 1910.

Promovendo na arma de infantaria:

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Claudio Monteiro; a 2º tenente, o aspirante a official Manoel Alexandrino da Luz.

Mandando incluir no quadro ordinario das armas abaixo mencionadas os seguintes officiaes, que se acham aggregados:

Na arma de cavallaria, o capitão Octaviano Jansen Pereira para o esquadrão de trem da 3ª brigada;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Raymundo José da Silva e Tristão Araripe de Faria Filho.

Reformando, o coronel Aristides de Oliveira Goulart.

Admittindo no respectivo quadro do Corpo de Saude do Exercito, como 2º tenentes veterinarios, Agripino Ayres Coelho, Accacio Rodrigues Praxedes, Durval Carlos dos Reis, Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, Edgard Brugger e Alfredo Ferreira.

Revertendo á 1ª classe do Exercito o 1º tenente de cavallaria Ernesto José Vieira.

Reformando:

Compulsoriamente, o major graduado pharmaceutico Affonso Victor de Aguiar Barbosa; o coronel Oscar de Oliveira Miranda, o 2º tenente veterinario Thomaz Fortes Bustamante Sá e o general de brigada graduado medico do Exercito Dr. Pedro Augusto Borges, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Mandando que a antiguidade de posto do 1º tenente Arthur Abreu de Azevedo seja contada de 6 de outubro de 1910, em que lhe cabia a graduação no dito posto, de preferencia ao 2º tenente João Baptista Pires de Almada, graduado na mesma data.

Admittindo o veterinario João Telles Villas-Boas no respectivo quadro do Corpo de Saude do Exercito, como 2º tenente, sem direito a vantagens pecuniarias atrasadas e contando antiguidade de 13 de novembro de 1909.

Aggregando ao respectivo quadro do Corpo de Saude do Exercito o 2º tenente veterinario Sylvio Romero Ribeiro Tacques até que possa ser incluído no dito quadro.

Concedendo medalhas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, aos capitães Daniel da Silva Pereira, Moysés Febronio de Andrade e Modestino Ferreira Carneiro, reformado;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao capitão João Gualberto Gomes de Sá Filho, 1ºs tenentes Alexandre Fontoura e José Fernandes da Silva Mello, 2ºs tenentes Sergio Henrique Cardim e Manoel de Oliveira Braga, 1º sargento archivista do

1º regimento de infantaria José Julio da Silva e cabo de esquadra do 53º batalhão de caçadores Antonio Pereira da Silva;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, aos 1ºs sargentos amunenses do Departamento Central Jovino Ferreira Los, do 53º batalhão de caçadores José Fedullo, 2ºs sargentos do 50º batalhão da mesma arma João Martins Alves, do 14º regimento da cavallaria Demetrio dos Santos e do 2º regimento de infantaria Eduardo Augusto e cabo de esquadra do 50º batalhão de caçadores Cornelio Jorge Pitta.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 9.653, que declara de nenhum effeito a segunda parte da clausula XVI do decreto n. 9.186, de 30 de março de 1912;

N. 9.654, que approva os estudos definitivos e o orçamento da variante de Itapipoca, da linha de Uruburetama, na extensão de 43.180 metros;

N. 9.655, que approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 59 a 100 da linha Bom Jesus das Minas a Tremedal, da linha de viação geral da Bahia, e o respectivo orçamento, na importancia de 2.264,752\$850;

N. 9.656, que abre o credito de 100:000\$000 para a desobstrução e limpeza dos rios na baixada do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, municipios de Macahé e Campos;

N. 9.657, que approva os estudos definitivos e o orçamento concernentes a 614.919 metros de linha nos prolongamentos das Estradas de Ferro Baurité e Sobral;

N. 9.658, que approva os estudos definitivos e respectivo orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhonha, do kilometro 50 a 100;

N. 9.659, que approva as plantas e orçamento das installações necessarias para a estação de Triagem a construir-se na varzea do Gravaty;

N. 9.660, que approva os estudos definitivos e respectivo orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhonha, do kilometro 100 a 200.

Apresentando:

Angelo Raul da Silveira Castro, no cargo de secretario da Sub-Directoria do Trafego Postal da Directoria Geral dos Correios;

Guilhermo Cordovil de Siqueira e Mello, no lugar de fiel da 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 2.384, sancionando a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 4:200\$5, ouro, para occorrer ás despesas com o premio de viagem a que fez jus o alumnado da Escola de Minas de Ouro Preto Paulo da Rocha Lagôa;

N. 9.661, que abre o credito especial de 4:200\$5, ouro, para occorrer ás despesas com o premio de viagem a que fez jus o alumnado da Escola de Minas de Ouro Preto Paulo da Rocha Lagôa;

N. 9.662, que crea uma estação sericicola na colonia Rodrigo Silva, no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes;

N. 9.663, que concede autorização á Southern Territories, Limited e á The United Brazilian Syndicate, Limited, para funcíonarem na Republica;

N. 9.664, que concede patente de invenção a Francisco Vera Cruz para «um novo aparelho formicida», denominado «Vera Cruz».

Depois do despacho colectivo, o Sr. ministro da Fazenda prestou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

Não soffreu alteração o mercado de cambio.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d/v. á taxa de 16 3/16 d. e obtinha letras para cobertura a 16 1/4 d. e 16 9/32 d.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio a noventa dias de vista foram de 16 11/64, 16 5/32 e 16 1/8 d.

A cotação official do cambio sobre Londres foi hontem de 16 5/32 d. a 90 dias e 16 d. á vista, como na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$, 5 %, que estavam a 1:010\$, subiram até 1:013\$000.

As do empréstimo de 1909, que estavam firmes a 997\$, subiram a 998\$000.

As do empréstimo de 1903, que tinham tido negocios a 1:018\$ e 1:025\$, firmaram-se a 1:026\$000.

As do empréstimo de 1897 tiveram apenas uma venda, a 1:000\$000.

Das apolices emitidas em 1911 houve uma venda na semana, a 992\$, seu preço anterior.

As apolices federaes de 3 % toem por ultima cotação a do dia 31 de maio proximo findo, 720\$000

As acções do Banco do Brazil continuaram sem negocios.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na ultima semana foram as seguintes :

Empréstimo de 1883.....	97	a 99
Empréstimo de 1888.....	97	a 100
Empréstimo de 1899.....	84 7/8	a 85 1/2
Empréstimo de 1895.....	101 1/2	a 102 1/2
Funding Loan.....	102	a 103 7/8
Rescission.....	83 3/4	a 86 1/4
Empréstimo de 1903.....	101 1/2	a 103 1/4
Empréstimo de 1908.....	100 1/2	a 103 1/4
Empréstimo de 1910.....	85 5/8	a 85 1/4
Empréstimo de 1911.....	92 13/16	a 93 1/2

Comparadas estas cotações com as da semana anterior, verifica-se pequena baixa na dos titulos do *Funding Loan* e *Rescission* e altas nas dos titulos dos empréstimos de 1889, 1903, 1910 e 1911, não tendo havido alteração nas demais.

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era no valor de £ 22.929.637-0-5, correspondente a 343.944:555\$371, contra £ 22.944.396-12-10, correspondente a 344.165:949\$626 na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era hontem no valor de..... £ 24.218.955-8-6, correspondentes a 363.284:331\$387, contra..... £ 24.233.715-0-10, correspondentes a 363.503:725\$042, na terça-feira anterior.

Do dia 3 até hontem as entradas de ouro foram na importancia de 89:319\$263; as retiradas, na de 310:713\$523; o troco de notas na de 412:480\$000.

As notas em circulação importavam hontem em 363.281:280\$000, ao cambio de 16 d. por 1\$000, e a moeda subsidiaria em 3:031\$387, contra 363.502:950\$000 e 2:775\$643, respectivamente, na terça-feira anterior.

O rendimento conhecido das repartições federaes, de janeiro a junho proximo findo, é o seguinte :

Ouro.....	63.533:611\$000
Papel.....	133.701:940\$000
	197.235:551\$000

Em igual periodo do anno passado o rendimento foi :

Ouro.....	58.701:575\$000
Papel.....	126.646:050\$000
	185.347:625\$000

De onde a differença para mais, no corrente anno, de :

Ouro.....	4.832:036\$000
Papel.....	7.055:890\$000
	11.887:926\$000

Convertido o ouro em papel, ao cambio de 16 d. por 1\$000, eleva-se essa differença a 15.209:950\$750.

Não se modificou a situação do empréstimo de 1868, juro de 4 % ouro, em liquidação.

Desse empréstimo já foi resgatada a somma de £ 698.020, ou 6.205:500\$000, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172, ou 117:000\$000.

Do empréstimo de 1897, de 60.000:000\$, juros de 6 %, papel, havia sido resgatada até hontem a somma de 51.806:000\$000, restando por pagar 1.297:000\$000, de titulos sorteados.

Do dia 3 até hontem foram pagas pelo Thesouro Nacional apolices desse empréstimo no total de 20:000\$000.

Em 31 de maio ultimo o papel-moeda em circulação importava em 610.045:789\$ e no dia 30 de junho proximo findo em 609:698\$391\$000.

A differença de 347:398\$, para menos em junho, teve a seguinte proveniencia:

Troco de prata.....	344:598\$000
Troco de nickel.....	5:800\$000
	347:398\$000

A importancia do papel-moeda retirado da circulação, de 31 de agosto de 1898 até 30 de junho proximo passado, é de 178.666:223\$500.

O mercado de café manteve-se estavel no Rio e em Santos.

No Rio o *stock* hontem era de 329.834 saccas e o typo 7 (15 kilos) cotava-se a 12\$700, contra 12\$900 na terça-feira anterior.

Em Santos o *stock* hontem era de 4.578.257 saccas e os typos 4 e 7 (10 kilos) cotavam-se, respectivamente, a 8\$650 e 7\$900, contra 8\$800 e 8\$ na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manãos e Pará na semana passada registram o seguinte movimento :

Em Manãos:

	Toneladas
Entraram.....	58
Transito para o Pará.....	349
Stock.....	420

Preço: 4 sh. e 7 d., como na semana anterior.

No Pará:

	Toneladas
Entradas.....	532
Sahidas.....	1.073
Stock.....	2.852

Preço: 4 sh. e 8 d. contra 4 sh. e 8 1/2 d. na semana anterior.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 1 a 6 do corrente.

Mercado de algodão:

Tomou uma nova feição o nosso mercado durante esta semana, devido ás continuas altas em Liverpool, movimentando-se e registrando-se vendas aos preços de 10\$200 a 10\$300 para as primeiras sortes, fechando no ultimo dia da semana com boa perspectiva de melhora.

Durante a semana entraram 3.353 fardos, das seguintes procedências:

	Fardos
Ceará.....	1.180
Mossoró.....	673
Natal.....	553
Assú.....	419
Penedo.....	200
	3.353

Sahiram dos trapiches 3.797 fardos e ficaram em stock 23.492.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços:

	Por 10 kilos
Pernambuco 1ª sorte do sertão.....	11\$000 a 12\$000
Pernambuco 1ª sorte.....	10\$700 a 11\$300
Pernambuco mediano.....	Nominal
Assú 1ª sorte.....	10\$300 a 11\$000
Natal 1ª sorte.....	10\$300 a 11\$000
Natal regular.....	Nominal
Mossoró 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Mossoró regular.....	Nominal
Ceará 1ª sorte.....	10\$100 a 11\$000
Ceará regular.....	Nominal
Parahyba 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Parahyba regular.....	Nominal
Maceió 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Maceió regular.....	Nominal
Penedo 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600
Sergipe, Dorés.....	Nominal
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão regular.....	Nominal
Piauí regular.....	Nominal

Mercado de assucar:

Com as vendas de diversos lotes de assucar mascavo a baixo preço e as concessões feitas nos brancos crystaes novos e velhos, o mercado apresentou maior animação, por se ter verificado que a maioria das vendas tinha sido para embarques, alliviando assim o stock, que continúa a ficar reduzido.

O assucar refinado, por não terem ainda accordado os refinadores, apresenta sensível differença nos preços.

As entradas da semana foram de 13.757 saccos, sendo de:

	Saccos
Campos.....	12.220
Sergipe.....	1.537
	13.757

As sahidas, de 36.098 saccos, ficando em stock 355.922.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços:

	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$480 a \$510
Branco 2ª jacto.....	\$320 a \$350
Branco 3ª sorte.....	\$180 a \$330
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$300 a \$420
Crystal a narelo.....	\$380 a \$410
Mascavo bom.....	\$260 a \$280
Mascavo regular.....	\$240 a \$260
Mascavo baixo.....	\$220 a \$240

Rectificação:

Nas entradas de assucar em Pernambuco, a que se refere a

Revista de 24 a 29 de junho proximo passado, os algarismos devem ser lios:

	1912	1911
	Saccos	Saccos
Entraram em maio.....	41.732	100.919

Mercado de borracha:

Foi de 48\$ por 15 kilos o preço obtido pela borracha de mangabeira na corrente semana, neste mercado.

Entraram 11 volumes de procedencia mineira.

A borracha da Amazonia teve o seguinte movimento de 1 a 30 de junho, comparativamente com os dos annos de 1911 e 1910:

	1912	1911	1910
Entradas—Toneladas.....	2.700	1.220	1.725
Sahidas—Toneladas.....	3.041	1.730	2.233
Stock—Em primeiras mãos.....	613	4.458	614

Cotações:

Pará, fina, ilhas, kilo.....	4\$200	3\$900	3\$800
Liverpool, ilhas, libra.....	4/2	3/11	9/7 sch.
Nova York, ilhas, libra.....	s/n	s/n	s/n cent.

Durante a semana sahio o seguinte navio com carregamento de borracha:

	PARA' Kilos	NAVÍOS Kilos
Ambrose.....	191.050	189.897

Mercado de café:

O Centro do Commercio de Café, desta praça, a cujo cargo se acham entregues os trabalhos estatísticos referentes ao café entrado e sahido pelo porto do Rio de Janeiro, não conseguiu fazer em 30 de junho proximo passado a verificação do stock de café que passava para a safra de 1912-1913. A divergencia entre as informações fornecidas, não permittiu esse trabalho.

Em Santos, porém, a Associação Commercial forneceu, logo nos primeiros dias, o resumo de todo esse movimento, relativo ao café exportado pelo porto de Santos, conforme a nota abaixo:

Elementos estatísticos da safra de 1911-1912:

	Saccas
Passagens.....	9.956.529
Entradas.....	9.972.266
Despachado.....	9.218.401
Embarcado.....	9.183.371
Exportado.....	9.143.685
Vendas declaradas.....	5.537.617
Stock verificado.....	1.350.485

O registro diario do movimento deste mercado refere que nos dias:

1 — O mercado abriu calmo, não conseguindo os vendedores colocar grande parte das amostras apresentadas, posição que conservou durante todo o dia; os preços que regularam os negócios foram os de \$5715 para os cafés de tipo 7 americano e \$851 a \$987 por 10 kilos.

2 — O mercado não apresentou alteração, apesar da preferencia dos compradores recahir para os cafés novos, as amostras apresentadas, porém, não eram muitas, de forma que no encerramento do mercado foram conhecidos os preços de \$919 a \$967 por 10 kilos para o tipo 7.

4 — Conservou a mesma posição, registrando-se o preço de \$919 por 10 kilos.

5 — O mercado abriu frouxo, não tendo os poucos negocios conhecidos nas primeiras horas de trabalho permittido estabelecer-se a cotação por terem sido diversos os preços para esses poucos negocios realizados. A tarde, porém, foi registrado o preço de \$851 por 10 kilos para o tipo 7.

6 — O mercado apresentou-se melhor, com maior procura e maior numero de negocios, o que conseguiram firmar-o, sendo então conhecidos os preços de \$851 a \$919 por 10 kilos, tanto para os negocios da abertura como para os do fechamento.

O dia 3 foi considerado feriado.

As entradas foram de 35.846 saccas; as vendas de 21.525; os embarques de 22.980, ficando o stock de 146.346 saccas, não incluindo o café sobre agua e em Nitheroy.

Mercado de Santos:

Entraram 113.266 saccas; sahiram 184.650; venderam-se 53.602 e ficaram em stock 1.384.370 saccas.

Bolsas estrangeiras:

Nas Bolsas estrangeiras foram negociadas 792.000 saccas, assim distribuidas:

Nova York.....	280.000
Havre.....	195.000
Hamburgo.....	280.000
Londres.....	37.000
	<u>792.000</u>

Mercado de cereaes:

Tendo escasseado as entradas de milho, batatas e manteiga, do interior, os preços dessas mercadorias tiveram alguma alta, não soffrendo alteração os outros preços.

Esses generos venderam-se na corrente semana:

	Por 100 kilos
Milho amarello da terra.....	14\$000 a 14\$500
Milho branco da terra.....	12\$500 a 13\$000
	Kilo
Batatas nacionaes.....	\$220 a \$210
Manteiga de Minas.....	2\$900 a 3\$100

Entraram:

Arroz:	Saccos
Por cabotagem.....	4.622
Pelas estradas de ferro.....	8.112
Do estrangeiro.....	1.875
	<u>14.609</u>

Farinha de mandioca:

Por cabotagem.....	12.106
Pelas estradas de ferro.....	376
	<u>12.482</u>

Feijão de diversas qualidades:

Por cabotagem.....	1.583
Pelas estradas de ferro.....	3.160
	<u>4.743</u>

Milho:

Pelas estradas de ferro.....	9.781
------------------------------	-------

Diversos generos:

Aguardente:	Pipas	Caixas
Por cabotagem.....	100	—
Pelas estradas de ferro.....	100	40
	200	40

Alcool:

	Toneis	Pipas
Por cabotagem.....	116	103
Pelas estradas de ferro.....	10	—
	126	103

Alfafa:

Por cabotagem.....		2.907
Banha .	Caixas	Latas
Por cabotagem.....	2.417	—
Pelas estradas de ferro.....	137	26
	<u>2.584</u>	<u>26</u>

Fumo:

	Pacotes	Rolos
Por cabotagem.....	7	—
Pelas estradas de ferro.....	617	21
	624	21

Manteiga:

	Caixas	Latas
Por cabotagem.....	34	—
Pelas estradas de ferro.....	46	3.013
Do estrangeiro.....	411	—
	530	3.013

Vinho:

	Quintos
Por cabotagem.....	1.275

Mercado de xarque:

Novas altas nos preços foram registradas na corrente semana no mercado de xarque, devido á procura insistente para consumo e embarques.

As entradas foram de 4.540 fardos do Rio da Prata e 1.516 do Rio Grande; as salidas de 7.556 fardos dessas procedencias, ficando em stock 10.500 fardos.

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Rio da Prata:

Patos e mantas.....	\$800 a \$880
Mantas.....	\$880 a \$1000

Rio Grande:

Patos e mantas.....	\$800 a \$860
Mantas.....	\$800 a \$940

Systema nacional, não ha.

Matto Grosso:

Patos e mantas, não ha.

O mercado fecha firme.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 4 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 7.155, Theophilo R. Bezerra de Menezes, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um processo de purificação de sal marinho»;

N. 7.156, Manoel da Silva Gonçalves, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschman & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital, para «uma ferradura aperfeiçoada que evita o escorregamento dos animes no asphalto ou outras superficies lisas»;

N. 7.157, Gogu Constantinescu, romão, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em carburadores para machinas de combustão interna»;

N. 7.158, Companhia de Viação e Construções, brasileira, industrial, com sede nesta Capital e representada pelos seus procuradores os sobreditos agentes de privilegios Moura & Wilson, para «um dormente de cimento armado com supports de trilhos encaixados no mesmo».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital;

N. 7.159, Jenő Szabady, hungaro, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos na forma de applicação dos carburetos para produzir gaz de iluminação»;

N. 7.160, o mesmo, para «uma nova composição para produzir gaz»;

N. 7.161, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em bombas de corrente sem fim»;

N. 7.162, o mesmo, para «um apparelho automatico gerador de gaz»;

N. 7.163, Antonio Joaquim Canario, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo preparado liquido, branco ou de cor, para limpar e dar cor ao calçado de lona, brim ou semelhantes»;

N. 7.164, Antonio José Fontes Junior, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, para «uma gravata aperfeiçoada».

—Por outro da mesma data foi concedido á sociedade Gesellschaft für Linde's Eismaschinen, A.-G., Filicle München, allemã, industrial, com sede em Höltriagelskreuth, perto de Munich, Baviera, e representada pelos seus procuradores, os sobreditos agentes Leclerc & Comp., privilegio dos melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um processo para extração do hydrogeneo contido em misturas gazosas, e apparelho para esse fim», já privilegiada pela carta-patente n. 7.011, de 3 de abril de 1912, emquanto esta vigorar, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica chegou hontem ao Palacio do Cattete ás 9 1/2 horas da manhã, acompanhado dos Srs. coronel Luiz Barbedo, chefe da casa militar e capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes, ajudante de ordens. S. Ex. retirou-se ao meio-dia para o Palacio Guanabara, tornando ao do Cattete á 1 hora da tarde.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; senadores Lauro Sodré e Antonio Azeredo; deputados Fonseca Hermes, Moreira da Rocha, Floriano de Britto, Jacques Ourique, Luciano Pereira, Cunha e Vasconcellos, Mario Hermes e Felinto Sampaio.

O Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia, foi hontem, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, convidar o Exmo. Sr. general Julio Roca para assistir de seu camarote ao espectáculo no Theatro Municipal.

Esteve hontem no Palacio do Cattete uma comissão do comité glorificador de 9 de julho, que foi agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica ter-se feito representar e comparecido ás solenidades levadas a effecto.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica retirou-se hontem do Palacio do Cattete ás 5 horas da tarde.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assistiu hontem ao espectáculo no Theatro Municipal.

Acompanharam sua Ex. os Srs. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia, coronel Luiz Barbedo, chefe da Casa Militar, capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes, ajudante de ordens e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Sr. deputado Mario Hermes, que acaba de ser escolhido leader da bancada bahiana, passou hontem ao Sr. Governador do Estado da Bahia o seguinte telegramma:

«Exmo. Sr. Dr. J. J. Seabra, Governador da Bahia—Só agora posso participar V. Ex. que por bondade e imerecida distincção fui, em reunião hontem realisaada, escolhido pelos meus dignos companheiros de bancada seu leader.

Não ignoro o quanto concorreu V. Ex. para isso, pelas excessivas provas de confiança e estima que a cada momento recebo.

Affirmo a V. Ex. que não precisava posição de destaque para que continuasse a prestar com a mesma dedicação e esforço os meus fracos prestimos ao futuro Estado e benemerito Governo V. Ex.—Saudações affectuosas—Mario Hermes.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra, governador do Estado da Bahia, passou hontem ao Sr. deputado Dr. Manoel Reis o seguinte telegramma:

«BAHIA, 9—Sou inteiramente solidario resoluções tomadas illustre bancada bahiana relação escolha seu leader e homenagens prestadas ao querido e bom amigo pelos relevantes serviços prestados a esta terra. Receba o meu apertado abraço—Seabra.»

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores recebeu, hontem, em seu gabinete, a visita do Exmo. Sr. general Julio Roca, ministro plenipotenciario da Republica Argentina.

Ao despedir-se, foi S. Ex. acompanhado pelo Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, até a porta do ministerio.

O Sr. ministro do Interior far-se-ha representar pelo seu assistente militar tenente-coronel Cruz Sobrinho, no embarque do Sr. senador João Luiz Alves, que segue, hoje, para a Europa.

Na sessão civica hontem realisaada em homenagem á memoria do Dr. José Mariano, o Sr. ministro do Interior fez-se representar pelo seu assistente militar, tenente-coronel Cruz Sobrinho.

O escultor Belmiro de Almeida esteve hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior, afim de convidal-o para visitar o monumento por elle construido sobre o tumulo do Dr. Affonso Penna.

Foram concedidos 90 dias de licença ao Dr. Noemio Xavier da Silveira, curador geral de orphãos do Districto Federal.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Sá Freire, deputados Olegario Pinto, Rodrigues Lima, João Simplicio, Evaristo do Amaral, Augusto do Amaral, Hossanah de Oliveira e Ribeiro Junqueira, Drs. Pires Farinha, Miranda Freitas e Cesario Alvim, Sr. Pio Duarte, generaes Claudino Cruz e Cruz Brilhante e coronel Souza Aguiar.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu o seguinte telegramma do Sr. Dr. Borges de Medeiros, chefe do partido republicano do Rio Grande do Sul:

«Ao emerito servidor da Republica e fiel interprete das aspirações riograndenses saúdo com o maior affecto ao passar o seu glorioso anniversario natalicio.»

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, recebeu, por motivo de seu anniversario natalicio, telegrammas dos seguintes senhores:

General Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra; almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha; deputados Rego Medeiros, Cunha Vasconcellos, Floriano de Britto,

Augusto de Lima, Fonseca Hermines, Figueredo Rêcha, Gumercindo Ribas, Homero Baptista, Alfredo Ruy Barbosa, Antonio Nogueira e barão de Miracema; Pereira e senhora, Carlos Barbosa Gonçalves, presidente do Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Pedro do Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Lauro Müller, ministro do Exterior; general Bento Ribeiro, prefeito do Distrito Federal; senador Pinheiro Machado, deputado Euzébio de Andrade, senador Raymundo de Miranda, João Lago e senhora, deputado João Vespuccio, deputado Soares dos Santos, senador José Murtilho, Costa Rodrigues, deputado Coelho Netto, Hemeterio dos Santos, Dr. Gastão Teixeira, Dr. Rodrigues Alves, presidente do Estado de S. Paulo; senador Sá Freire, Dr. Protasi Alves, de Porto Alegre; deputado Annibal Toledo, deputado Alfredo Mavignier, deputado Raul Veiga, Dr. Pereira Braga, deputado Simões Barbosa, tenente Gregório da Fonseca, senador Pires Ferreira, deputado Felix Pacheco, deputado Valois de Castro, Deputado Neto Campello, Dr. Moysés Vianna, intendente do Livramento, no Rio Grande do Sul; Deputado Domingues Mascarenhas, Dr. Pereira de Lyra, Deputado Juvenal Lamartine, Senador Ferreira Chaves, Deputado Rogério de Miranda, Deputado Rodericus Lima, D. Amelia Torres Braga, Deputado Dionisio Cerqueira; Deputado Christiano Brazil, Dr. Estacio Coimbra, Eduardo Salomonde, Deputado Hosanah de Oliveira, Senador Thomaz Accioly, Deputado Simeão Leal, Senador Braz Abrantes, Senador Lauro Sodré, almirante Araujo Pinheiro, Ministro Epitacio Pessoa, Deputado Daushee de Abrantes, Dr. Oswaldo Cruz, Senador Generoso Marques, Senador Tavares de Lyra, Deputado Manoel Borba, Senador Coelho de Campos, coronel Salvador Fontes, Dr. Lycurgo Cruz, coronel Bento Maciel, de Livramento; Lauro Bransford, Dr. Antenor de Freitas e senhora, coronel Gaspar de Souza, João Thomaz de Castro, Dr. Felisbello Montenegro, Carlos Duarte Pereira, general Cartano de Faria, Pedro Maia e familia, de Porto Alegre; Dr. Acauan Cruz, Pinto Cruz, Dr. Antonio Fortunato Saldanha da Gama e senhora; Hugo Dunshes de Abranches, Sylvio Leitão da Cunha, Mimosa Ordalia, de S. Paulo; Dr. Bernardino Monteiro, Directoria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio, Felix Possolo de Mattos, Senador Nilo Peçanha, Senador Jonathas Pedrosa, Paulo Hasslocher, Luiz Faro, Deputado Carlos Maximiliano, Deputado Thomaz Delfino, Osorio de Almeida, Dr. Isidoro de Campos Francisco Pereira, Dr. Enéas Martins, Dr. Alfredo Gomes, coronel Achylles Pederneras, Dr. Raymundo Arthur, contra-almirante Baptista Franco, Massilon Barbosa e senhora, Dr. Carlos Bittencourt, João de Araujo Romero, barão de Tefé, barão Homero de Mello, Alberto Tostchi, Oliveira Bittello, Candido Moreira da Cunha, coronel Vidal Ramos, Deputado Augusto do Amaral, Augusto Vaz, Augusto Belfort Rocha, Ubaldo Silveira, Almeron Richer, Senador Wenceslao Braz, Deputado Pedro de Carvalho, baroneza de Alagoas, Dr. Fontoura Xavier, Senador Bueno de Paiva, coronel Setembrino de Carvalho, Deputado C. Cavalcanti, Dr. Souza Gomes, Dr. Zeferino de Faria, Dr. Albuquerque Melo, coronel Souza Aguiar, Guilherme de Campos, deputado Moreira da Rocha, Dr. Faria Souto, Dr. Paulo de Frontin e senhora, deputado Augusto Monteiro, deputado Diogo Fortuna, Irmã Paula, senador Pedro Borges, deputado Aurelio Amorim, senador Urbano dos Santos, Dr. Godofredo Cunha, senador Walfredo Leal, Dr. Nogueira Accioly, Dr. Olintho Braga, U. Villa y Prades, Rodolpho Bernardelli, deputado Eduardo Saboia, senador Augusto de Vasconcellos, Dr. Pedro Mibielle, senador Oliveira Valladão, Dr. Murillo Fontinha, Dr. Pedro Pernambuco, Dr. Cesar Alvim, funcionarios da Colonia de

Alinhados do Engenho do Dentro, operarios do Archivo Nacional, medicos registados da Policia, coronel Aurelio de Bittencourt, Laura e Oreste, Miguel Evaristo Primos, Ilha Fontoura, Hugo Teixeira, Aurelio Bittencourt, Barreto Vianna, Ildelfonso Fontoura, Moysés, Bento Martins, Iriondo Irigoyen, João Dias, João Pinto, Avila, Beltrão, Cabello, Juvenio, Ataliba, Rodrigo Roxo e familia, Elpidio Pereira, Azevedo Silva, Pascoal Secreto, Raul Cardoso de Mello, Augusto Paulino, Castro Afilhado, Elycio Carvalho, Desiderio Pagani, Eurico Cruz, João Lacerda, Dello Guarani, tenente Luiz A. F. Souto, Theodor Wille & Comp., J. de Carvalho, Julio Ramalho, Castro Rebello, Adhemar de Faria, Costa Ribeiro, Alberto Neger, Oliveira Santos e senhora, capitão Domingos Braga, E. Gabalda, Alberto Vieira Lima, Paulo Murta, Dr. Paulino Werneck, Alberto Nepomuceno, Magalhães Castro, Bilac Guimarães, Jesuino, Franco Vaz, familia Bernacchi, José Eusebio, Maria Faria, Caio Carneiro da Cunha, Ademar Tavares, José Silva, Paulo Motta e senhora, major João Augusto Costa, Valente Filho, tenente Beltrão Pulcherio, Dr. Antonio Maria Teixeira, Alvaro Campos, Paulo Queiroz, Pantoja Leite, Flores Junior, Franco Ribeiro, commandante J. Cavalcante, Malcher Baccellar, Garfield Almeida, Ildebrando Vasconcellos, Campos Sobrinho, Joaquim Abilio, José Tolentino, Nascimento Gurgel, Marçal Fernandes, Renato Silva, Alfredo Braga, Vilela dos Santos, Alvaro Belford, Joaquim Dias dos Santos, José Silva, Manoel Pinto, Pedro Jathy, José de Azarem Furtado, Dr. Honorio Menck, Augusto Guimarães e senhora, Pio Dutra, Edgar Pahl, Salathiel Paiva Filho, Silvestre Arnaldo Trilho e Coelho, João Victorino, Franco Oscar do Nascimento, Graça Couto, Constantino Gonçalves, Alberto Ferreira, Antonio Lisboa, Torres Costa, Eurico Orlandini, Casa Militar da Presidencia da Republica, J. C. Rodrigues, Almeida Rabello, Arnaldo Quintella, Povoa Junior, Benjamin Baptista Del Vecchio, Elmano Vieira, Almeida Rego, Chabré, Eduardo Moraes, Dr. Heitor Lima, Solferi Albuquerque, Enéas Ferraz, Tolado Dodsworth, Zoroastro Cunha, Virgilio Alencar, Avellar Brandão, Serapiao de Oliveira, Flaminio Rezende, Aloysio de Castro, Carvalho Azevedo, Ascanio Farias, Azevedo Coutinho e familia, Hernani Leite, J. F. Gonçalves Junior, funcionarios da Casa de Detenção, Astolpho Rezende, Meira Lima, Joaquim Abilio Borges, A. C. Carpenter, Bibiano Silva, Octavio Kelly, Arthur Moreira Lima, Auto Fortes, engenheiro Raja Gabaglia, Odilio Baccellar, M. Nelte e João Sardinha, Stella Vianna de Castro, José Aveino, Dr. Ibol e senhora, Eduardo Cerqueira, Maria Ruth e Joaquim Catramby, Souto Castagnino, Henrique F. Meyer, Angelo Tavares, Alfredo Marciano Oliveira, Anzalak, Aureo e senhora, Felinto de Almeida, Sylvio R. sa, João Milanez, Alfredo Rocha, Daniel Ferreira da Cunha, Luiz Edmundo, Max Fleiss, Tito, Arthur e Catharina Moss, Dr. Bento Almeida Nobre, Eduardo Gemenio, Pavilla Nunes, Francisco Amaral, Guardas civis, Portaria do Palacio do Estado, Christiano Marques, Oscar Leite, Honorio Baptista França e Francisco L. Andrade França, Arthur Imbassahy, José Ambmeyer e Antonio Cicero, Orlando Silva, Vergue de Abreu, Amélia Santos, Lourdes e Brazil, L. C. P. M. cedo, Eduardo Raboeira, Metello Junior, Aurilio F. de Brito, Carl e Antonio dos Santos, Aristarcho Lopes, commissão Alberto Dias Sobral, M. Zevado, Luiz de Moraes Jardim, Sival de Sá, Kauffmann, João Carlos Dias da Motta, professor Ludovico Borna, Heitor de Souza Lima e familia, Carlos Ronce, Joaquim Abilio, Manoel Cicero e Carpenter, Geraldino Silveira, Dr. Campista Junior, Moreira Guimarães, F. Guerra Duval, Honorio Coimbra, D. Maria Bragança Mello, Jaguanharo, Neves da Rocha, coronel José Muniz, funcionarios do Necro-

terio da Policia; A. Furtado, Laffayette Freitas, Silva Castro, José Marianni, Eudoxia Fernandes Raffarde e familia; Arthur Peixoto, Alfredo Romaguera e familia; Mario Marques Lisboa, Santiago Rualdo e senhora, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Ida Mario, Salvador Duarte, Loureiro Mayor, coronel Luiz Sobrinho, Euzébio Rocha, Cunha Vasconcellos e Custodio Machado, P. Camara Campos, Libanio Lamenha, Dr. Prado, Dr. Nemesio Quadros, Augusto Freitas, José Ignacio de Brito e Adalgisa Brito, Armando Pereira Nunes, Gilberto de Andrade, Rodrigues Barbosa Filho, Bento Pinheiro, Amelia Greco, Ubaldino de Assis, Vicente Lima, A. Jambeiro, Pompilio, Flavio da Silveira.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, recebeu os seguintes telegrammas de Porto Alegre:

«O Instituto Gymnasial Julio de Castilhos saud e cumprimenta o illustre patricio organizador do ensino em nossa patria e faz votos de prosperidade V. Ex. — Coronel Barreto Vianna.»

«Cumprimento o nobre patricio e amigo pelo vosso anniversario natalicio, fazendo extensivos meus votos de felicidade a vossa dignissima familia. A Federação em alevantados termos enaltece os vossos meritos e serviços a causa publica inspirados na mais preciosa rectidão de principios. Abraços cordiaes. — Ildelfonso Fontoura.»

«Solidario bancada homenagens meu distincto amigo, faço votos vossa felicidade pessoal prolongamento tão util existencia.»

Aproveito oportunidade dizer ouvi nosso chefe altos merecidos conceitos vossa proficua acção inteireza vosso bello caracter. — Octavio Rocha.»

A Recebedoria do Distrito Federal arrecadou hontem 109:089\$3838, elevando-se a 876:227\$628 toda a renda arrecadada nos dias uteis do corrente mez.

Do logar de escrivão do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, no Territorio do Acre, foi exonerado, por abandono de emprego, Sansão Gomes de Souza.

A Directoria da Despesa Publica concedeu o credito de 1:333\$333, ouro, a Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres, para pagamento da differença dos vencimentos dos seus funcionarios, ultimamente augmentados.

O Tribunal de Contas mostrou-se favoravel á abertura do credito de 562:515\$500, para o custeio das despesas com a installação e manutenção de um Collegio Militar no Estado de Minas Geraes.

Para a cidade de Bello Horizonte seguiu hontem o Sr. Dr. Alvaro Salles, secretario do Sr. ministro da Fazenda, que alli representará S. Ex. nas festas que se vão realizar por occasião do anniversario natalicio do Sr. coronel Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes.

O Thesouro Nacional vao auxiliar com 10:000\$ a manutenção do hospital para tratamento de tuberculosos, installado na cidade do Pará, Estado de Minas Geraes

O Thesouro Nacional vao despendar mais 12:203\$636 com o pagamento da aluguel da

casas para as delegacias de policia no Districto Federal, correspondendo esse pagamento ao mez de maio ultimo.

O Tribunal de Contas registrou o pagamento de 125:363\$243, pelo Thesouro Nacional, a Andrea Giordano, pelas obras que executou para o prolongamento do edificio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, durante os tres primeiros mezes do anno corrente.

O Tribunal de Contas ordenou o registro dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Souza Baptista & Comp.; pela repartição de Aguas e Obras Publicas com Carvalho Figueira; pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas com Luiz Macedo, Placido Teixeira e Bertholdo Wachmueldt; pela directoria da mesma Estrada com a Brazilian Coal Company, Limited; pelo Ministerio da Agricultura com Hygino Augusto de Siqueira e o Dr. Zeno Kammerling; e pela Directoria do Serviço do Povoamento com Antonio Gonçalves Leite & Comp.

A 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional vai realizar mais os seguintes pagamentos:

De 400\$ a Antonio Guilherme Raposo, de gratificação;

De 14:763\$497 a diversos, de fornecimentos á Casa da Moeda; e

De 7:328\$730 e 11:023\$ ao Dr. Joaquim Silveira de Castro Barbosa e outros, de dividas de exercicios findos.

O Sr. general Julio Roca, ministro da Republica Argentina junto ao Governo do Brazil, procurou, hontem á tarde, no Ministerio da Fazenda, o Sr. Dr. Francisco Salles, para visitar a S. Ex.

O Sr. ministro da Fazenda communicou ao seu collega da Justica que não merece reparo o acto da Delegacia Fiscal do Thesouro em Manáos, exigindo o reconhecimento das firmas dos juizes e escrivães do Territorio do Acre, pelos quaes tenham de ser feitos pagamentos, visto como tal exigencia só tem por fim evitar duplicata de despeza, em virtude de pagamento realizado indevidamente.

O Gabinete da Fazenda remetteu ao Sr. Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*, para serem publicados, oficialmente, os pareceres do Sr. consultor geral da Republica proferidos sobre a organização, como sociedade anonyma, do «Anonymato Brasileiro».

O Sr. ministro da Fazenda communicou ao seu collega da Viação e Obras Publicas que, á tendo sido approvada pelo Tribunal de Contas a fiança prestada por D. Marianna de Carvalho Ramos, na qualidade de agente do correio da praça de S. Salvador, não pôde ser a mesma fiança transferida para o cargo de agente do correio da rua General Canabarro, como foi pedido, devendo a agente do correio promover a sua restituição perante o Tribunal de Contas, afim de poder então o Ministerio da Fazenda iniciar novo processo de fiança para a agencia em que agora tem exercicio D. Marianna de Carvalho Ramos.

Em circulares o Sr. ministro da Fazenda solicitou dos seus collegas das demais pastas a remessa ao Thesouro Nacional das contas, organizadas pelos respectivos ministerios, das suas despezas nos annos de 1909 e 1910, afim de poder o Gabinete da Fazenda levantar a conta geral da gestão financeira dos citados exercicios, que deverá ser submettida á consideração do Congresso Nacional.

Tendo sido autoado e multado por um fiscal de clubs de vendas de mercadorias, mediante sorteios, na cidade de S. Paulo, Jeronymo Varella, agente dos clubs de A. J. Garcia & Comp. da Capital Federal, e recorrendo para o delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, este mandou que juntasse o documento de deposito de multa, recusando-se a aceitar o recurso, sem que estivesse satisfeita a exigencia.

Jeronymo Varella fez varias vezes considerações relativamente ao procedimento do referido delegado, exigindo o prévio deposito da multa, o que não obteve que fosse promovida a cobrança executiva da mesma.

Recorrendo J. Garcia & Comp. ao Sr. ministro da Fazenda, este, ouvindo a Superintendencia Geral da Fazenda Publica, mandou officiar ao mencionado delegado, para que de andamento ao recurso e suste a cobrança executiva, visto que o decreto que regula os clubs é especial e, admitindo o effeito suspensivo como regra geral, não exige o deposito da multa.

Foi creada uma Collectoria de Rendas Federaes na villa do Piqueto, no Estado de S. Paulo, e nomeado Waldemiro de Paula Fernandes para o lugar de collector.

O Sr. ministro da Fazenda aceitou a fiança prestada por Antonio José de Almeida Pires Junior, em garantia da responsabilidade de José Pereira Soares, do lugar de collector das Rendas Federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das apolices, vencidas a 30 de junho proximo findo, aos possuidores das letras F a J.

O delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul suspendeu do exercicio, até deliberação superior, o agente fiscal dos impostos de consumo da 47ª circumscripção (Canceição do Arroio e Torres), Belival Santos Pinto, visto não ter sido encontrado em nenhuma dessas localidades.

O sr. ministro da Fazenda mandou passar os titulos declaratorios de montepio de D. Adelia Guimarães da Silva Leitão, viuva do 2º escripturário da Alfandega de Santos Manuel Antonio da Silva Leitão, e dos vencimentos de inactividade de Luiz José de Vasconcellos, carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Geral dos Correios.

As delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso foram concedidos, para pagamento de juros de apolices da divida publica, vencidos a 30 de junho proximo findo, os creditos de 38:599\$, para esta, e de 86:137\$500, para aquella.

Tendo o agente auxiliar da Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado

do-Rio de Janeiro, José Bernardino da Silva Pillar, accedido o cargo de secretario da Camara Municipal daquella cidade, o respectivo collector Antonio Fernandes da Costa Pimenta propoz para aquelle logar Emilio dos Santos Silva.

A thesouraria da Casa da Moeda remetten, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 5:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, 4:088\$ para a Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy, 601\$ para a do Carmo e Sumidouro e em sellos e cintas para o imposto do consumo nacional 235\$ para a de Parahyba do Sul, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Entregou ao Sr. Juvencio Watson, representante do Lloyd Brasileiro, para seguir em pelo vapor *Minas Geraes*, 159:000\$, em formulas para os impostos de consumo nacional e estrangeiro, com destino á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco; á officina de fundição, uma barra de ouro pesando 4.372 grammas para ser amolada, pertencente ao British Bank.

Recebeu da officina de impressão, conferiu e empacotou 7.365.350 formulas para os impostos de consumo nacional e estrangeiro e sellos adhesivos, na importancia de 1.699:558\$; da de laminação e cunhagem, quatro medalhas de ouro, pesando 84 grammas, no valor metallico de 183\$702, oito de prata, pesando 112 grammas, no de 8\$621 e oito de cobre, encomendadas pela Sociedade Expositora do Camario; de um particular, uma barra de ouro pesando 657 grammas para ser alinhada; por intermedio do commandante do vapor *Anara*, de Carl Hoepek & Comp. dois caixotes dizendo conter 23:500\$ em moedas de prata, procedentes da Delegacia Fiscal do Santa Catharina, entregues hoje nesta repartição.

Treceu para esta praça, em moeda de nickel novo cunho, 4:156\$ por pap l-moeda e 309\$800 por moeda do antigo cunho.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje 11, aos possuidores das letras F a I, os juros das apolices da divida publica, relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Realizou-se hontem na Superintendencia do Pessoal da Armada o concurso para auxiliares de fiscaes do Ministerio da Marinha.

A mesa examinadora presidida pelo capitão de mar e guerra commissario Carlos Eugenio Ferreira, tinha por membros o 1º tenente Sa e Benevides e o 2º tenente Nerxe Marques Mancebo.

Foram nomeados:

O 1º tenente medico, Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo, auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O 2º tenente, graduado, Manoel Machado, patrão-mór da capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte; e o 2º tenente graduado, José Delfino Pinheiro, patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Alagoas.

O Sr. ministro da Marinha assignou as cartas de praticantes machinistas da marinha mercante, pertencentes a Elias Torres da Oliveira e Raymundo Ney Baurnam.

O contingente composto de 149 praças que se acham no quartel do morro da Conceição

foi mandado distribuir da seguinte forma : á brigada estratégica 24, á brigada mixta 25 e ao 1º batalhão de engenharia 100.

Por ter vindo do Amazonas em gozo de licença para tratamento de saúde, apresentou-se ao quartel general da 9ª região o 1º tenente Herminio Castello Branco.

Por haver concluído a licença para tratamento de saúde em cujo gozo se achava, foi mandado submeter a inspecção de saúde, na proxima reunião da junta medica da 9ª região, o 2º tenente Fernando Lopes da Costa.

Pelo quartel general da 9ª região foi publicado em ordem do dia que o commandante da brigada estratégica providencie no sentido de serem elogiados os officiaes do 1º regimento de artilharia montada, incumbidos de tomar parte na commissão encarregada do regulamento de manobras da arma de artilharia, no Curato de Santa Cruz, por terem com a melhor boa vontade e zelo concorrido para o bom desempenho da mesma commissão.

O Ministerio da Guerra submetteu á consideração do Supremo Tribunal Militar os seguintes papeis : do 1º tenente Carlos Cardoso de Oliveira Freitas, pedindo que a antiguidade do seu primeiro posto seja contada de 31 de outubro de 1894, data em que foi commissioned nesse posto, e do official de igual patente Antonio Candido de Viveiros Pinto, solicitando promoção ao posto immediato.

Apresentou-se ao quartel general da 9ª região o capitão Afonso Celso de Assis Figueiredo, por ter sido nomeado chefe do serviço de engenharia da 7ª região.

Foram nomeados instructores dos tiros ns. 120 e 200, respectivamente, os aspirantes a Offical Severino de Freitas Prestes Filho e José Sabino Maciel Monteiro.

Os 1ºs tenentes medicos Drs. Oscar de Castro Loureiro e Joaquim Castello Branco foram mandados servir na 11ª região militar.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra o tenente-coronel graduado José Feliciano Lobo Vianna, por ter sido graduado; os capitães Albino Solon Ribeiro e Arthur Lauro da Motta, por terem sido transferidos; Antonio José Pereira Junior, por ter vindo a esta Capital com permissão, e o medico Dr. Sebastião Ivo Soares, por ter vindo de Matto Grosso; os 1ºs tenentes Mario Clementino de Carvalho, por ter sido nomeado professor da Escola do Realengo, e graduado José Emygdio Rodrigues Galhardo, por ter sido graduado; os 2ºs tenentes Augusto Corrêa Lima, por ter de seguir para o Ceará; Leopoldo Frederico Teixeira de Campos, por ter sido classificado; Manoel Candido de Oliveira, por ter de recolher-se a seu regimento, e Marcos Evangelista da Costa, por ter sido nomeado para servir na Escola de Guerra.

Para o arraaçoamento da guarnição de Ponta Grossa, no actual semestre, foram fixados os seguintes valores: etapa, \$5331; extraordinarios, \$668.

Foi mandado trancar, a pedido, a matricula com que o aspirante a offical Antonio Gomes dos Santos frequenta a Escola de Artilharia e Engenharia.

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Setembrino de Oliveira, do 3º

regimento para o 7º, e José Gay, deste regimento para aquelle.

Foi mandado servir addido ao Departamento da Guerra o capitão Antonio José Pereira Junior.

A divisão de infantaria do Departamento da Guerra propoz a transferencia do 1º tenente Americo Vespucio Pinto da Rocha, do 9º regimento para a 5ª companhia de metralhadoras.

O Sr. general Julio Roca, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, acompanhado do 1º secretario da legação, Sr. Raymundo Parravicini, esteve hontem á tarde no Ministerio da Guerra, em visita ao Sr. general Vespasiano de Albuquerque.

S. Ex. foi recebido no salão de honra pelo Sr. ministro da Guerra e officiaes do seu gabinete, entretendo amistosa palestra com o Sr. general Vespasiano.

Foram nomeados:

Para o cargo de agente do correio de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, o ajudante da mesma agencia, Francisco Carlos de Arruda;

Para a vaga de ajudante da mesma agencia, Nicanor de Arruda;

Para o lugar de agente do correio de Fernandes Pinheiro, no Estado do Paraná, Elyses Franco Grillo;

Estafeta entre a agencia e a estação de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Benjamin Rodrigues da Costa.

A Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação foi enviada a declaração que para os effeitos do montepio fez o 2º official da Administração dos Correios do Paraná N. J. Pichet.

«Mantenho as decisões anteriores», foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de José da Rosa Pereira Junior, insistindo no pedido para vender sellos e outras formulas de franquia em seu estabelecimento commercial, á rua do Pharoix n. 4, nesta Capital.

Foram exonerados:

Do cargo de agente do correio de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, Pedro Pereira de Araujo;

De agente do correio de Fernandes Pinheiro, no Estado do Paraná, a pedido, D. Adilia Ferrari;

A bem do serviço, de estafeta entre a agencia e a estação de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, José Fulgencio de Carvalho.

Foram dispensados pela Directoria Geral dos Telegraphos:

Do lugar de guarda auxiliar da 3ª secção do 2º districto do Rio Grande do Sul, Hortencio Gabiron Vasconcellos, por abandono de serviço;

Do lugar de mecanico do serviço pneumático, Antonio Almeida;

Do cargo de mensageiro da estação de Simplicio Mendes, a pedido, Manoel Sobreiro.

Foi supprimida a linha de correio de Merim a Imbituba, por Villa Nova, no Estado de Santa Catharina, com a qual se despendiam 300\$000 mensaes.

Pela Directoria Geral dos Telegraphos foram mandados addir á estação de Palmyra, o telegraphista Francisco de Paula Clorino Fialho; á estação Central, o telegraphista Carlos Ferreira, e á estação do Curitiba, o telegraphista Marcellino Gonçalves Bueno.

Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

O inspector Carlos Augusto de Moura Campos, do districto central para a 4ª divisão;

Os telegraphistas: Joaquim Galvão de Silveira e Antenor Adrião de Figueiredo, da estação de Pelotas para a de Rio Grande; Carlos Augusto da Silva Lisboa, da estação do Rio Grande para a de Pelotas; José Jorge Peixoto e José Daniel van der Broeke, da estação de Curitiba para a de Ponta Grossa, e Lydia Barbosa de Medeiros, da estação de Alagôa Grande para a de Caxias, e inaugurando-se na Parahyba do Norte.

Pela Directoria Geral dos Telegraphos foram passados attestados de habilitação pratica de telegraphista a Abateno Gallo Galoy e Affonso Daque Estrada Junior.

O Sr. director geral dos Telegraphos concedeu licenças de 90 dias, com ordenado, aos telegraphistas Antonio Ferreira de Araujo, Ademaro Lustosa Munhoz e ao guarda-fio, Satyro Miguel do Sacramento.

Foram designados pelo Sr. director geral dos Telegraphos:

Para dirigente do serviço dosapparelhos Bandot, o telegraphista Manoel Moura;

Para servir como mecanico do serviço pneumático, Ernani Pereira da Silva;

Para servir como encarregado interino da 3ª secção do 2º districto do Rio Grande do Sul, o guarda-fio de 1ª classe Thomaz José Cadaval;

Para servir no 1º districto do Rio Grande do Sul, o guarda-fio José Ferrari;

Para encarregado do trecho de Barra do Rio Grande a Jureção, o trabalhador José Mantelli;

Para servir como diarista na secção do expediente, Carlos Muller de Campos.

O director geral dos Telegraphos approvou o concurso para provimento das vagas de praticantes de telegraphia, realizado na sede do districto de Santa Catharina, no qual foram approvados os candidatos Oswaldo Fonseca Vieira, Nelson da Fonseca Vieira, Bernavai Moura, João José de Aquino, Narbal Costa e Orlando Faustino Chaplin, que foram mandados admitir a practica em na estação de Florianopolis; bem como mandou submeter a exame pratico de telegraphia, os candidatos Bonato Gonçalves da Luz Junior, José Luiz da Costa Pereira, Oscar Soares de Oliveira e Eleuterio Dyonisio de Moraes, que foram tambem approvados no referido concurso.

A Inspectoria de Obras contra as Secas submetteu á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importância de 26:379\$148, para a construção do

aquede particular «Monte São», município de Quixadá, Estado do Ceará.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu o seguinte telegramma de Campos:

«Chegámos bem. Dahi vieram commigo os Drs. Moraes Rego, engenheiro do ministerio e autor do projecto da construcção da estação experimental, seu auxiliar Dr. Roberto Mussu. Recebidos e introduzidos na estação da Cantareira pelo deputado Pereira Nunes, Alfredo Botelho, representando o presidente do Estado, Dr. Galvão Baptista, director da Estatística Commercial, representantes da imprensa e mais pessoas gradas, partimos no nocturno da estação de Marulhy, ás 9 horas; estação aqui aguardavam nossa chegada o senador Nilo Peganha, Dr. João Maria da Costa, prefeito, coronel João Thomaz Paes de Faria, presidente da municipalidade, Dr. João Manoel da Silveira, juiz de direito 2ª vara, inspector agricola, director estação experimental e todos os funcionarios, director Escola Aprendizizes Artifices e pessoal, presidente da Associação Commercial, Dr. Pedro Landim, delegado polcia, presidente da Companhia Navegação, principaes industrias e agricultores do municipio, em grande numero, representantes da imprensa e varias classes sociais. Tocou banda de musica Lyra de Apollo. Em landa dirigiram-se Dr. Gama Cerqueira, senador Nilo, Dr. Moraes Rego, coronel Thomaz Pinheiro; seguia-se grande numero de carruagens até hotel Gaspar. Ligeiro descanso. Servido café e profusa mesa de doces. etc. Lançamento pedra fundamental estação experimental canna de assucar Campos faz-se 11 horas da manhã, seguindo-se almoço na fazenda Angra, pertencente á estação. Enviarei novos detalhes. Saudações affectuosas.—Eduardo Cerqueira, secretario do ministro da Agricultura.»

De ordem do Sr. ministro da Agricultura foram distribuidas aos plantadores de trigo do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, pelo serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no mez de maio ultimo, 155.000 kilos desse cereal, sendo 100 toneladas para o Rio Grande, 35 para o Paraná e 15 para Santa Catharina.

Essas sementes foram adquiridas pelo inspector da cultura do trigo entre as melhores colhidas pelos plantadores do Rio Grande, onde, apesar da ferrugem, houve agricultores que colheram no anno passado 13 hectolitros por hectare.

Ao Sr. ministro da Agricultura o director do Serviço do Povoamento do Sôlo prestou as seguintes informações sobre o movimento de imigração no porto do Rio de Janeiro:

O paquete austriaco *Francesca*, entrado no dia 7 de Trieste e escalas, trouxe para este porto 10 familias russas e allemãs, com um total de 58 imigrantes agricultores, que se destinam aos Estados do sul do paiz.

Com o paquete nacional *Jupiter*, sahido ante-hontem para os portos do sul, seguiram com destino a Paranaguá 39 familias russas, allemãs e austriacas, comprehendendo 191 imigrantes agricultores, que se vão localizar nas colonias do Estado do Paraná; e para Florianopolis 58 imigrantes constituindo 12 familias allemãs e russas, destinadas ás colonias de Santa Catharina.

Para o Estado de S. Paulo partiram no dia 9, pelo trem S. P. 1, tres familias allemãs, em um total de 13 imigrantes, destinadas ao nucleo colonial Monção e uma familia tambem allemã, com cinco imigrantes, destinadas ao nucleo Bandeirantes.

A existencia na hospedaria da ilha das Flores foi, no dia 8, de 403 imigrantes e, no dia 10, de 396.

Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director do Horto Florestal haver distribuido hontem 2.330 plantas, assim discriminadas, conforme requisição dos interessados:

João Baptista Faria, nesta Capital, 20 mudas de arvores frutíferas; Juvencio Pereira de Magalhães, estação da Olaria, estrada Leopoldina, 30 mudas de arvores frutíferas; D. Lavinia Leite e Silva, estação da Piedade, 30 mudas de arvores frutíferas; Camara Municipal de Itacara, 100 mudas de arvores de ornamentação e Prefeitura Municipal de Bello Horizonte, 2.150 mudas de arvores ornamentaes.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, tendo recebido dos Srs. Dr. Demetrio Simões, Leoncio Corrêa e Rego Medeiros convite para assistir ás homenagens prestadas á memoria do Dr. José Marianno, fez-se representar por seu official de gabinete Dr. Cicero Monteiro, na sessão civica effectuada no salão do Gremio Republicano Portuguez.

O movimento de gado nas estações da Estrada do Ferro Central foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 325 rezes; Matadouro, abatidas 568 rezes; Bemfica, «stock» nenhum; Sitio, embarcadas, nenhuma; «stock» 127 rezes.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Santa Cruz, o praticante Luiz Cavalcante; em Entre Rios, o praticante Murillo Valle; em Piedade, o praticante Aristoteles Pereira; na Maritima, o agente Antonio José Magalhães; em Palmeiras, o praticante Azarias Minervino Santos; em Engenho Novo, o praticante Graciano Machado; em Todos os Santos, o praticante Attila Mattos; em Campo Bello, o agente Justo Martins; em Floriano, o agente José Soares da Silva; em Mogy, o conferente Joaquim Gomes Pereira; em Guaratinguetá, o conferente Lucilio Felix; em Ewbank, o praticante Belmiro Grieco e em Alfredo Maia, o praticante Augusto Pitta.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Quelimados, o praticante Ismael Pereira de Araujo, em General Carneiro, o praticante Luiz Machado; em Itatiaya, o praticante José Baptista Guimarães.

Teve ordem de gozar cinco dias de férias o telegraphista Randalpho Paiva de Burnier.

A estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brazil importou ante-hontem 1.033.600 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, e exportou 811.523 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

Ficaram deste ultimo producto 6.197 saccas.

A renda do dia anterior foi de 31:671\$400.

A estação de S. Diogo no dia 6 rendeu 3:137\$500.

O serviço do Exercito para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão Albino Solon Ribeiro.

A brigada estrategica dá o official para dia ao quartel-general da 9ª Região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Eduardo.

A brigada mixta dá os officiaes para a ronda e auxiliar do superior de dia: as guardas do Palacio Guanabara e Arsenal de Marinha.

A brigada estrategica dá a guarnição, inclusive a guarda do Palacio do Catete e o serviço extraordinario.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o major Goston.

Official de dia á brigada, o capitão Silveira.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos: de dia, o capitão Dr. Benassi, do promptidão, o capitão Dr. Pinto Vieira e interno de dia, o alferes honorario Rezende.

Dia á pharmacia, o tenente pharmaceutico Barradas e pratico Figueiredo.

Musica de parada e promptidão, a do 5º batalhão.

Parada, a banda de corneteiros e tambores do 5º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Benedicto e os alferes Arthur e Guimarães.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Daniel e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, tres inferiores de cavallaria, dous do 1º, tres do 3º e um do 4º batalhão.

Guardas: Caixa de Amortização, o alferes Jesus; Thesouro, o alferes Caldas; Casa da Moeda, o alferes Bomfim e Caixa de Conversão, o alferes Sylvio.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, e capitão Diniz; no 2º, o capitão Carlos Santos; no 3º, o alferes Themistocles; no 4º, o alferes Faustino; no 5º, o capitão Canha; na cavallaria, o capitão Pinho França e no corpo de serviços auxiliares, o tenente Barbosa Lima.

Promptidão permanente no 4º batalhão, o tenente Alvaro e, na cavallaria, o tenente Martini.

Uniforme, 5º.

A Repartição Geral dos Correios espera m das pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Frísia*, para os portos da Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapaci*, para Victoria, Bahia, Maceió e Pernambuco recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá e Florianopolis, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Rio S. Matheus*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapocan*, para o Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cordova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1912

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Pagam-se, hoje e amanhã, na Caixa de Amortização, os juros das apólices da dívida pública, aos portadores das letras J e K.

Comeará a ser feito de hoje em diante o pagamento do dividendo do Banco da Lavoura, a razão de 78 por ação.

A garage Vera Cruz comeará hoje até o dia 13 o pagamento dos juros de suas obrigações.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 10

De Buenos Aires e escalas—Paquete francez *Italie*, commandante Dominique, 2.470 toneladas, passageiros: 17 para o Rio e 147 em transito; carga, varios generos a Artunes dos Santos.

De Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Highland Warrior*, commandante Bond, 4.717 toneladas, passageiros: 7 para o Rio e 93 em transito; carga, varios generos a Wilson Sons.

De Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Principe Umberto*, commandante Santoro, 4.115 toneladas, passageiros: Victor Sangines e senhora, Angelo Camposana, José Vernet e familia, Maria Sanchez, Mauricio Kimbará, Ramon S. Cezar, Victor Herrero, Alexandre S. Gamboa, R. Alfonso, Victor Mariante, P. R. Stohl, Surinda M. de Castro, Maria dos Santos, Victoriano de la Prida e senhora, 50 em 2ª e 3ª classes e mais 920 em transito; carga, varios generos a S. A. Martinelli.

De Nova York e escalas — Paquete inglez *Voltaire*, commandante James, 5.532 toneladas, passageiros: 58 para o Rio e 126 em transito; carga, varios generos a Norton Megaw.

De Anhalis e escalas—Vapor inglez *Kenley*, commandante Wack, 2.111 toneladas, varios generos a Brazilien Coal.

De Buenos Ayres e escalas — Paquete inglez *Aragon*, commandante Dix; 3.038 toneladas, passageiros: James Stuck, Dr. Brodie Henderson, Charles Walker, Archibaldes Stheneson, Stanley Williams, David Maitland e senhora, Amelia Moritz, Frederico Maitland, Jordão Mader, Adolphe Perand, Laurence Harris, Horacio Abobendes e familia, Kitty Crawford, Joaquim Armando de Barros e familia, Alice Deuntre, Mario Osamis, familia do senador Ruy Barbosa, Edmundo Austin e senhora, Valentine Cheris, John Glossop, Companhia do Theatro Constanza de Roma composta de 193 pessoas e 609 em transito; carga, varios generos a Mala Real.

De Natal e escalas — Paquete nacional *Pirineus*, commandante Souza; 885 toneladas; carga varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Buenos Ayres — Vapor inglez *Kindale*, commandante Gibson; 3.047 toneladas; carga, varios generos a Amaral Southernland.

De South George — Vapor inglez *Horacio*; commandante Jacobson; 900 toneladas; carga, carvão á ordem. Este vapor trouxe a reboque os rebocadores *Herna* e *Paula*.

De Recife e escala — Paquete nacional *Itaúba*; commandante Bowen; 825 toneladas; passageiros: José M. de Andrade, Manoel de Araujo Lima e familia, Angela da Conceição, Alfredo Pain, Manoel Silva, San Semelman, Dr. Abdia Ferreira, Humberto

Lima, Alberto Botelho, Williams Ball, João Lemos e senhora, Julio Motta e familia, Laurinda Calmon, Cecilia Silveira, Rosa Martins, Demosteteles Costa, Moyses Santos, Lastenio Calmon, Colatina e Graciosa de Carvalho, Cecilia Nogueira; Eugenio de Souza, Mario Pereira da Cunha; Emydio Fagos, Alberto de Oliveira Santos e senhora; e 16 em 3ª classe; carga varios generos a Lage & Irmão.

De Genova e escalas — Paquete italiano *Re Vittorio*, comm. Bartollo, 4.294 tons., passageiros: Eva Edmard Ribas, Julio Franco, Maria Gagliatacchi, Alexandre Siglieli, Giuseppe Villa, Candioto Anceleo, 6 em 2ª e 70 em 3ª classe e mais 722 em transito; carga varios generos a S. A. Martinelli.

SAÍDA DO DIA 10

Buenos Ayres e escalas — Paquete italiano *Re Vittorio*, comm. Martollo, passageiros: Rafael Ciganda, Agostin Medinorion, R. V. Congo, Dr. Hygion de Campos, Dr. Lopes Silva, José Ferar, Pedro Guido, 4 em 2ª e 11 em 3ª clas e.

Recife e escala — Paquete nacional *Itapuca*, comm. March, passageiros: Walter Schmidt, A. G. Diniz, Alcino Amorim e senhora, Clindina Machado, Inia Sá, José B. de Almeida, Miguel Antonio da Silva, José Rodrigues, Maria Schaefer, Manoel da Costa Ferreira, Isaias Riqueão e senhora, Augusto Soares, Roque Bruto da Costa, A. Freire, Atilano Costa, Orlando Campello, Iracema Andrade e um em 3ª classe.

Buenos Aires e escalas—Vapor inglez *Voltaire*, commandante James; passageiros: Mme. M. Ferichild, e 10 em 3ª classe.

Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itapuca*, commandante Corner; passageiros: Alvaro da Costa Carneiro e familia, Joanne Luz, Hugo Heinzmann; Rachel Peixoto da Costa e familia, S. W. B. Gregor, Antonio Joaquim da Cunha Junior, José Barreto e senhora, Carlos Altemberg, Marcelino Antonio da Nascimento, e 10 em 3ª classe.

Florianopolis e escalas—Paquete nacional *Victoria*, commandante Store; passageiros: A. Fragozo, Julio Tanajura Guimarães e senhora e D. Fontes.

Londres e escalas—Paquete inglez *Nigelant Warrior*, commandante Pond; passageiros: E. Weiss e familia, O. Peixoto, Mme. C. B. Nanson e familia, e tres em 2ª classe.

Southampton e escalas — Paquete inglez *Aragon*, commandante Dix; passageiros: Maria Monteiro Salomé, Raulpho Taveira, Antonio Aguiar e familia, Joaquim Dias Machado, Hermann, Lundgreem Junior, Pierre Martin, R. G. Vianna, Dr. Rebello Horta e filha, Antonio Alves Pereira e familia, Salles Ribeiro e senhora, José da Motta, Manoel Augusto Paredes e senhora, Francisco Alves e senhora, John Wilherspoor, Williams Johnson, F. R. White, C. B. Coodpin, Emilio Grandmasson e senhora, Manoel Raphael, João Baptista Horta, Francisco Ribeiro de Barros e senhora, Dr. João Evangelis, Dr. Nelso de Castro Barbosa, Mme. Pacheco Jordão e familia, Elias Fausto, João Machoal, Dr. Chalas de Freitas, Dr. Frederico Bittencourt, capitão-tenente Arthur Fontes Ferreira e familia, capitão-tenente Edward H. Wesver e familia, Dr. Tolentino de Campos e senhora, Mme. Sanches Montes, M. H. Baufort, W. H. T. Threumose, W. J. Berthenshaw, C. E. Wollingkamp, Jurema Dutra, Jarbas Moreira Ramos, Olga Nollner, Francisco Laport e familia, Epiphanyo Pedrosa e familia, capitão-tenente José Francisco Antunes e familia, Mme. A. Barrene, J. Dirakou, E. J. Viret, coronel Henriquo da Costa Ferreira, Domingos Gama, Dr. Menezes

Doria e familia, Dr. Carlos Eiras e senhora, João Baptista Cardoso, Dr. Albino Alves Filho, coronel Vieira Junior, Amelia Guimarães, Achiles Lewis, Rosa Maia, Octavio dos Santos, Malvana Tajan, Man. Dias Machado, J. Throuin, Lopes da Silva, Mme. A. Newmann, Adam Robertson, Mme. E. Southern, M. Ney Werner, João Manoel Antonio Montes, N. Southern, E. J. Gostina, Oliveira Costa e senhora, Mme. Elvira Mendes, Dr. José Antonio Gonçalves Mello, Anrico de Albuquerque, Maria e Adriana de Souza, Dr. Octavio de Freitas e familia, Dr. Souza Brito, Hugo Dusanman, Alfredo Envarro e senhora, Leopoldo Cortachel, P. Oliveira, André Edgard, S. O. Dunn, João Guimarães e Souza, Henry Jarasse, V. J. Johnston, Hdephonice de Oliveira, 14 em 2ª e 108 em 3ª classe.

Mauão e escalas — Paquete nacional *Minas Geraes*, commanda te Piereco Junior; passageiros: Dr. João S. D. Ribeiro e familia, Manoel Levido Corrêa e familia, Dr. Campos França, Dr. Jorge de Souza e senhora, Antonio Lima, José Lyra e senhora, Dr. P. Carlos Ruiz, Dr. Godofredo Maciel, Dr. Paulo Fonseca o familia, Antonio Miteron de Carvalho, Avellino Cavalcante, Pedro Campello e familia, Gabriel Archanjo, Antonio Pontes, Atilio Nery, capitão-tenente Lino A. Pirajá e familia, Pedro Vall Pereira, Americo Mello, Dr. Antonio O. de Almeida, Virgilio Dimasa, J. W. Cobren, Elise F. Frezza e familia, Dr. Paulo J. da Fonseca, Cesar Moreira Sergio, Rosa Corrêa de Silva, capitão-tenente Antonio Vieira Luna, Dr. João Virgolino de Alencar, Dr. Alberto A. Diniz, Dr. Erasmo de Barros, commandante Edgar, Lival Domingos Solon e Costa e Silva, Alexandre Esrali, Annibal Leite, Horze Lema, Dr. João Alves de Castro, Dr. Paulo Martins de Almeida, Dr. Salvis e senhora, Dr. Flavio Passos, Alvaro Oliveira, tenente Augusto Corrêa Lima e 3 em 3ª classe.

VAPORES ENTRADOS

Portos do norte, S. Paula.....	11
Genova e escalas, Cordo.....	11
Buenos Aires e escalas, Frisia.....	11
Santos, Duna.....	11
Buenos Aires e escalas, Vilano.....	12
Hamburgo e escalas, Wofende.....	12
Hamburgo e escalas, Blouhar.....	12
Nova York, Devonshire.....	12
Portos do norte, Tropico.....	12
Montevideo eses., Norillo.....	13
Marselha e eses, Provence.....	12
Portos do sul, Itatiba.....	13
Portos do sul, Itatiba.....	13
Hamburgo e escalas, Den of Kelly.....	14
Santos, Assunção.....	14
Buenos Aires e escalas, Plata.....	14
Amsterdam e escalas, Zeelandia.....	15
Buenos Ayres e escalas, Cap Roca.....	14
Rio da Prata, Amazon.....	15
Portos do Sul, Orion.....	15
Antuerpia e escalas, Roumanie.....	15
Liverpool e escalas, Oracia.....	16
Rio da Prata, Vasari.....	16
Rio da Prata, Wandick.....	16
Portos do norte, Ceará.....	17
Portos do norte, Satellite.....	17
Caillão e escalas, Orissa.....	18
Rio da Prata, Italia.....	18
Trieste e escalas, Laura.....	18
Santos, Hille.....	19
Rio da Prata, Cap Finisterre.....	19
Nova York, Byron.....	21
Southampton e escalas, Amazon.....	22
Portos do norte, Brasil.....	23
Buenos Aires e escalas, Arlanza.....	24
Santos, Belgrano.....	25
Buenos Aires e escalas, Francesco.....	25

VAPORES A SAIR

Pernambuco e escalas, Itapura.....	11
S. Sebastião e escalas, Angra.....	11

Buenos Aires e escalas, Cordova.....	11
Caba Frio, Oliveira Botelho.....	11
Amsterdã e escalas, Frisia.....	11
Portos do norte, Piahy.....	11
Portos do norte, Sergipe.....	12
Hamburgo e escalas, Cap. Vilano.....	12
Aracaju e escalas, Santa Cruz.....	12
Portos do Rio Grande, Cubatio.....	12
Caravellas e escalas, Arassuahy.....	12
Victoria, Pinto.....	12
S. João da Barra, Fidelense.....	12
Natal e escalas, Itaipaba.....	13
Portos do norte, Tijuca.....	13
Rio da Prata, Blucher.....	13
Hamburgo e escalas, Asuncion.....	13
Porto Alegre e escalas, Itaba.....	13
Villa Nova e escalas, Iris.....	14
Buenos Aires e escalas, Zelandia.....	14
Buenos Aires e escalas, Provence.....	14
Marselha e escalas, Plata.....	14
Trieste e escalas, Duna.....	14
Hamburgo e escalas, Cap. Roca.....	15
Buenos Aires e escalas, Fagundes Varela.....	15
Callão e escalas, Oravia.....	16
Portos do sul, Mayrink.....	16
Bordões e escalas, Amazona.....	16
Liverpool e escalas, Wandik.....	16
Londres, H. Brae.....	16
Nova York, Vasari.....	16
Porto Alegre e escalas, Guahyba.....	16
Montevideo e escalas, Saturno.....	17
Portos do sul, Pyrinças.....	17
Portos do norte, Manãos.....	18
Genova e escalas, Itaba.....	18
Liverpool e escalas, Orita.....	18
Rio da Prata, Laura.....	18
Hamburgo e escalas, Cap. Finisterre.....	19
Pará e escalas, Mucury.....	20
Montevideo e escalas, S. Paulo.....	22
Rio da Prata, Amazona.....	22
Londres e escalas, Laddie.....	23
Portos do norte, Bahia.....	24
Victoria e escalas, Industrial.....	24
Montevideo e escalas, Orion.....	24
Southampton e escalas, Arlanza.....	24
Trieste e escalas, Francesca.....	25
Hamburgo e escalas, Belgrano.....	26
Manãos e escalas, Mossoró.....	27

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16
Sobre Paris.....	\$590	\$599
Sobre Hamburgo.....	\$728	\$735
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$314
Sobre Nova York.....	—	\$3085
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por 18000.....	—	15687
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:009\$000	
Apólices do Empréstimo Nacional de 1909, nom.....		997\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....		202\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1909, port.....		197\$000
Apólices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		983\$000
Apólices do Rio de Janeiro de 500\$, port.....		512\$000
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		95\$300
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.....		77\$500
Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....		84\$750

Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	106\$000
Companhia Docas da Bahia.....	430\$000
Companhia Docas de Santos.....	703\$000
Deb. da Edificadora.....	200\$000
Deb. do Jornal do Brazil.....	200\$000
Deb. da Tecidos Botafogo.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912.

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 3.669 saccas, na base de 8\$851 para o tipo 7 (desensaccado), por 10 kilos.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 582 saccas ao preço de 8\$783, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas: 4.251 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Barra dentro.....	484
Estrada de Ferro Leopoldina.....	2.431
Estrada de Ferro Central.....	527
Total.....	3.442

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 9.....	300
Sahidas em 9.....	1.005
Existencia em 10.....	25.082

Observações

Mercado de Liverpool—3 pontos de alta. As entradas foram da Parahyba.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 9.....	3.458
Sahidas em 9.....	5.890
Existencia em 10.....	350.720

Mercado sustentado.

Observações

As entradas foram:

De Campos.....	3.358
De Maceió.....	100

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 de maio ultimo, foi nomeado José Martins Affonso para o posto de 1º tenente quartel-mestre do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Amazonas.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Joaquim da Costa Braga foi nomeado por decreto de 8 de maio ultimo para o posto de capitão-efrugião do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da comarca de Paranaguá, no Estado do Paraná, e não para o de capitão ajudante do mesmo regimento, como foi publicado no *Diário Oficial* de 2 de junho findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 96—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: Para que este ministerio possa levantar a conta geral da gestão financeira dos exercicios de 1909 e 1910, que tem de ser apresentada ao Congresso Nacional, em cumprimento do disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidas as contas, organizadas pelo ministerio a vosso cargo, das suas despesas nos alludidos exercicios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. —Francisco Salles.

—Identicas aos Ministerios da Guerra, n. 87; da Marinha, n. 58; das Relações Exteriores, n. 46; da Agricultura, Industria e Commercio, n. 64; da Viação e Obras Publicas, n. 172; todas da mesma data supra.

—Por titulos de 9 do corrente mez:

Foi nomeado Waldemiro de Paula Fernandes para o logar de collector das rendas federaes da villa do Piquete, Estado de São Paulo;

Foi exonerado, por abandono do emprego, Samsão Gomes de Souza do logar de escrivão do 3º posto fiscal do departamento do alto Juruá, Territorio do Acre.

—Por portaria da mesma data, foi creada uma Collectoria das Rendias Federaes na villa do Piquete, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Banco de Curitiba, por seu procurador Lopo de Andrade, pedindo autorização para que o Banco dos Funcionarios Publicos possa transferir-lhe, na parte relativa ao territorio do Estado do Paraná, os direitos concedidos pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.—Compete ao Banco dos Funcionarios Publicos fazer a proposta de transferencia.

—Pelo Sr. director:

Arlindo Alves de Oliveira, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, ficando certidão dos documentos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de julho de 1912

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 169—Em resposta ao vosso aviso n. 133, de 5 de junho findo, encaminhando a petição em que D. Mariana de Carvalho Ramos pede que a fiança que prestara para garantir o exercicio do cargo de agente do Correio na praça da S. Salvador seja transferida para o cargo que ora exerce de agente do Correio da rua General Canabarro, nesta Capital, cabeme communicar-vos, para os fins convenientes, que, visto já ter sido approvada a alludida fiança, deve a requerente promover perante o Tribunal de Contas a sua restituição, afim de iniciar então neste ministerio novo processo do fiança para a agencia em que tem actualmente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao do dia 9 de julho de 1912

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 95 — Em resposta ao vosso aviso n. 91, de 13 de janeiro ultimo, cabe-me communicar-vos que não merece reparo o acto da Delegacia Fiscal em Manãos exigindo o reconhe-

cimento das firmas dos juizes e escriptães do Territorio do Acre, em documentos pelos quaes tenham de ser feitos pagamentos, visto que tal exigencia só tem por fim evitar possivel duplicata de despesa em virtude de pagamento indevidamente effectuado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 170 — Enviando-vos o incluso processo relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Companhia S. Luiz a Caxias, em petição de 19 do mez proximo findo, rogavos digneis providenciar no sentido de serem pela Inspeccoria Federal das Estradas prestados esclarecimentos sobre a duvida suscitada no parecer da Directoria da Receita Publica, a fls. 6 do alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 171 — Tendo o coronel Fridolim José da Costa, foreiro do terreno da Quinta da Boa Vista, entre os de ns. 3 A e 5 da rua Oitava, solicitado, em requerimento de 21 de maio ultimo, a entrega do mesmo terreno ou a sua desapropriação, terreno este utilizado, segundo consta, com as recentes obras de embelezamento executadas naquella Quinta por ordem desse ministerio e dirigidas pela Prefeitura do Districto Federal, cabe-me submeter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil :

N. 39 — Peço-vos providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.377, de 12 de junho findo, uma cambial, pagavel em Londres, a 3 d/v, cujo custo importe em 1:503\$750.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de julho de 1912.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 67—Reinnetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 9.644, de 4 de julho corrente, e da acta da assembleia geral extraordinaria da Sociedade Anonyma «Pensionato da Familia», com sede na capital do Estado de S. Paulo, realizada a 12 de junho ultimo.

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 111—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, do porto desta Capital ao da Bahia, ao Sr. Antonio Leite Ribeiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado, e a um filho do mesmo funcionario.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Viação e Construções, cessantaria dos contractos de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 20 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e das demais taxas accessórias, nos termos da clausula XXIV do decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos serviços da peticionaria, com exclusão, porém, de dez mil kilos de gelatine, mencionados na addição que se achava assignalada na mesma relação com a palavra não a tinte vermelha.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 333 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 158, de 25 de abril ultimo, junto ao qual enviastes o requerimento em que o ba-

charel Aristides Salles e outros pedem o abono de uma gratificação pelo serviço extraordinario que allegam ter prestado no concurso de 1ª entrancia realizado nessa delegacia no periodo de 11 de março a 12 de abril do corrente anno, resolveu, por despacho de 5 de junho proximo findo, indeferir o referido requerimento.

Additamento ao do dia 9 de julho de 1912

Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 115 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do mez corrente, resolveu conceder passagem em 1ª classe, do porto desta Capital ao dessa cidade ao Sr. José de Albuquerque Pereira, nomeado escriptão da Mesa de Rendas do Alto Purús, Territorio do Acre, por titulo de 26 de maio ultimo, devendo a importancia da mesma ser descontada pela 3ª parte dos vencimentos do alludido serventuario.

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 573, de 22 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 8.115, com o deposito de igual quantia e prestada por Julio Cesar de Lima afim de garantir a responsabilidade de Estevam de Sá Cavalcanti de Albuquerque Filho e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio na Ponte da Manáos Harbour, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 29 de junho do anno passado, a que se refere o de n. 15, de 22 de janeiro ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 575, de 22 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 1.073, com o deposito de igual quantia e prestada por Gentil Homem Cordilho do Lago, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes de S. Luiz Gonzaga e Bacabal, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 23 de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 439 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, approvado o acto de que destes conta em officio n. 22, de 25 de março ultimo, pelo qual resolvestes que fossem incluídos como contribuintes do montepio civil os funcionarios da Inspeccoria do Serviço de Povoamento do Sôlo, nesse Estado, assim vos declaro, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado como vosso officio n. 96, de 20 de julho do anno passado, interposto por Mathias Bohn & Comp. do acto pelo qual a Inspeccoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, de accordo com as Commissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como «obras de ourives de qualquer qualidade», e «ouro em quaesquer outras obras», das taxas de 400 e 600 réis a gramm, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pelo bilhete de amostra n. 33, de 9 de dezembro de 1910, como bijouteria de cobre e suas ligas, resolveu, por despacho de 5 do mez findo, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar classificar a mercadoria em questão como bijouteria de cobre, da taxa de 125 por kilo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151 — Declaro-vos, para os fins conve-

nientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 578, de 25 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 21, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:275\$, em reforço, constituída pelo saldo de 1:291\$ existente na caderneta da Caixa Economica n. 56.016, com o deposito de 1:516\$, e prestada por João Bernardino Senna, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria das Rendias Federaes de Timbáíba, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 26 de julho do anno passado, a que se refere o de n. 2, de 4 de janeiro ultimo.

N. 152—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 588, de 27 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 25, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 500\$, em reforço, constituída pelo saldo de 561\$ existente na caderneta da Caixa Economica n. 66.034, com o deposito de 1:301\$, e prestada por José Paschoal Spinelli, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes de Nazareth, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 79, de 26 de junho do anno passado, a que se refere o de n. 7, de 9 de dezembro ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 35—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte em petição de 18 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material consignada áquella estrada e a chegar a esse porto pelo vapor *Professor*.

Confirmo assim meu telegramma de 2 de corrente.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 58—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 56, de 25 de maio ultimo, autoriza-se a abrir nova concorrência para a venda do terreno sito á praça 15 de Novembro, dessa Capital, e a que vos referis no citado officio, servindo de base a essa concorrência o preço de 10:000\$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 336—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 577, de 22 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 60.331, com o deposito de igual quantia, e prestada por Manoel Otonio Moreira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes de Buquira, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 119, de 20 de março ultimo.

N. 337—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 15 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nos termos da clausula II, n. 2, do decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, mantida pela de n. XXIV, b, do decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, importado pela peticionaria com destino á construção de sua linha ferrea de Araguari a Catalão.

N. 338—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 574, de 22 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 500\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Antonio Fogaça Junior, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes de Silveiras, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 401, de 5 de outubro do anno passado, a que se refere o de n. 4, de 26 de janeiro ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 339—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu Presidente em officio n. 571, de 20 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia em moeda corrente, e prestada por Armando de Castro, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das Rendas Federaes em S. Luiz de Parahytinga, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 425, de 6 de outubro do anno passado, a que se refere o decreto n. 8, de 12 de fevereiro ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 340—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu Presidente, em officio n. 576, de 22 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 4.000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 56.825, com o deposito de igual quantia e prestada por Miguel de Maria, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das Rendas Federaes em Santo Antonio da Boa Vista, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 36, de 22 de janeiro ultimo.

Dia 10 de junho

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 de junho proximo findo, que prorroga por tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o escripturario dessa delegacia Oscar Bormann de Borges, para tratar de sua saude onde lhe convier.

PARECERES DO SR. DR. CONSULTOR GERAL DA REPUBLICA PROFERIDOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMO SOCIEDADE ANONYMA, DO ANONYMATO BRAZILEIRO

Gabinete do Consultor Geral da Republica. — N. 54 — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Devolvendo os papeis relativos á organização do Anonymato Brasileiro, enviados ao meu antecessor com o aviso n. 122, de 26 de setembro do corrente anno, tenho a honra de dar a respeito o meu parecer.

Coube á administração publica manifestar-se sobre a regularidade da organização, como sociedade anonyma, da empresa denominada pelo seu incorporador Anonymato Brasileiro, por isso que, nos termos da clausula 4ª do contracto provisório, lavrado pelo Governo com esse incorporador José Antonio de Araujo e Vasconcellos, aos 2 de julho de 1897, o Governo se reservou o direito de resolver sobre a legalidade da associação.

Promovidos os termos da constituição do Anonymato Brasileiro como sociedade anonyma, e submettidos os respectivos documentos á consideração do Governo, por intermédio do

Ministerio da Fazenda, foi julgada a associação não legalmente constituída, de accordo com os pareceres dos funcionarios competentes.

O incorporador pediu a reconsideração desse despacho e, em longo arrazoado, procurou refular os argumentos desses pareceres, principalmente do firmado pelo Dr. ajudante do procurador geral da Fazenda, em comissão no gabinete do Sr. ministro.

Tomando conhecimento da questão e passando a dar o meu parecer, devo dizer que não é possível deixar de reconhecer a procedencia dos fundamentos em que se baseou o despacho cuja reconsideração se pede.

Nem é preciso entrar no estudo de todos os pontos a que se referiu o parecer do Dr. Canuto de Figueiredo. Basta considerar o modo por que foi constituído o capital social para não ser possível reconhecer a legalidade da constituição do Anonymato Brasileiro como sociedade anonyma.

A argumentação em contrario, desenvolvida pelo Dr. Araujo e Vasconcellos, não conseguiu convencer-me, por melhor que fosse a vontade de concordar com quem, pela tenacidade convénida com que desde tantos annos trabalha por uma idéa certamente grandiosa, merece toda sympathia e auxilio.

Parece-me evidente, entretanto, que o capital do Anonymat Brasileiro não foi constituído em forma regular e que, nos termos da nossa lei, é nulla de pleno direito a construção de que os documentos sujeitos ao meu estudo dão noticia.

E' certo que a lei permite que o capital seja constituído por dinheiro ou por bens, cousas e direitos (art. 17 do decreto n. 434).

E na hypothese se menciona que esse capital foi constituído em dinheiro (100.000\$), direitos (o chamado direito autoral do incorporador, consistente na criação do Anonymato e já realizado no seu contracto provisório e disposições legaes que alcançou) e cousas (café brasileiro).

Donve, entretanto, evidente irregularidade na avaliação desses direitos e cousas com que o incorporador e accionistas devem constituir sua quota de capital.

Nas acções cuja redacção é a mais imperfeita, não se menciona quaes os accionistas presentes, nem nellas se encontra a discriminação do capital com que entra cada um, dinheiro e bens. Tais actas, porém, estão assignadas pelo incorporador e mais seis pessoas, presumindo-se que estas sete pessoas tenham estado presentes e sejam as que tomaram todo o capital.

Na falta da discriminação da natureza da prestação com que cada um contribue para o capital, fica-se na ignorancia em relação aos que contribuem com bens e estão, nos termos expressos do art. 112 do decreto n. 434, de 1891, prohibidos de votar a avaliação desses bens.

Das actas não consta o nome dos peritos nomeados para a avaliação dos direitos e bens que iam constituir capital.

Não consta mesmo o teor do laudo, que só se encontra publicado no *Diario Official*, como documento avulso, entre a publicação das duas actas.

Por esse laudo se vê que os tres peritos foram tirados das sete pessoas que subscrevem a acta. No preambulo da segunda acta, chamada da Assembléa Constituinte do Anonymato Brasileiro, se vê summariamente que os laudos, referentes a) capital social, foram approvados unanimemente.

Logo, é preciso concluir que, si os tres accionistas, que serviram de peritos, não contribuíram com prestações de bens para o capital, como não podiam contribuir, desde que foram incumbidos de os avaliar, essa contribuição foi feita pelos demais accionistas, ou por alguns delles, e si a approvação dos laudos foi unanim., na votação tomaram parte

os sete, onde também os proprios peritos e os accionistas que concorriam com esses bens.

Assim sendo, essa avaliação é nulla e nulla é a constituição da sociedade, nos termos expressos da primeira parte do art. 83 do decreto n. 434, de 1891.

Ocorre ainda que a segunda parte desse mesmo art. 83 também fulmina de nullidade a sociedade anonyma que se constituir sem a subscrição de todo o capital. Esse capital deve ser dividido em acções (art. 18) e não são permitidas acções que não representem *effectivamente* capital em dinheiro, bens e direitos (art. 19). Assim á subscrição do capital corresponde a emissão de um numero correspondente de acções, onde se menciona a proporção de capital realizado; e portanto a sociedade que não emite todas as acções correspondentes ao seu capital nominal não tem o capital subscripto.

Ora, de accordo com o nosso direito, só em relação ao capital—dinheiro se podem conceber acções com entradas parciaes.

A parte do capital constituído por direitos e cousas deve corresponder a acções integridas. O compromisso de contribuir para o capital social com essa parte de direitos ou de cousas constitue uma obrigação pessoal indivisível do subscriptor, titular desse direito, proprietario dessas cousas e bens.

Mesmo sem disposição expressa, parece-me fóra de duvida que o nosso regimen legal não comporta a contribuição para o capital das sociedades anonymas com cousas e bens que tenham de ser futuramente entregues ou o sejam em prestações.

O art. 17 do decreto n. 434, estipulando, no § 2º, que o socio que contribue com cousas ou bens é obrigado a completar o valor em dinheiro, quando a avaliação for inferior ao valor declarado, presuppõe claramente a existencia actual da coisa e sua entrada real para o acervo social.

O art. 30, mantendo subsistente a responsabilidade para com a sociedade do cedente de acção não integrada, refere-se expressamente ás *quantias* que faltarem para completar as entradas ou acções cedidas, e a expressão *quantias* indica indubitavelmente *dinheiro*, não podendo de modo algum indicar *cousas* ou *bens*.

O art. 33, regulando o commissio, permite a venda em leilão das acções não integradas e si a lei concebesse acções não integradas, representando capital a ser constituído em uma coisa certa, já avaliada, como se conciliar a *effectiva* integração do capital, naquella especie, com a liberdade de aquisição do que mais der?

Os arts. 73 e 77, dando o modo por que se procede quando *as prestações* ou *entradas* de alguns dos socios consistirem em bens, cousas ou direitos consignam, o primeiro no § 2º, n. 1, que *si a avaliação for approvada*, os bens *serão admittidos* pelo valor *estimado*, e o segundo, no § 2º, que os bens *serão aceitos* pelo valor *dado*.

Admittidos onde? *Acceptos* como? Evidentemente no capital social.

Não se pôde dar outra interpretação ás disposições referidas.

É essa conclusão a que conduz o estudo da constituição do capital, conforme o systema de nossa lei, é sancionada pela observancia constante de nossas praças e se encontra expressamente consignada no art. 3º da lei franceza de 26 de julho de 1867, de onde a nossa provém directamente. Estabelece essa disposição: *Les actions représentant des apports devront toujours être intégralement libérées*.

E isso porque, como observam R. Rousseau (Des Sociétés Commerciales n. 1.127), «a acção relativa á pres'ção em cousas (*apport*) corresponde a uma prestação materialmente realizada», Lyon Caen e Renault (Traité, volume 3º, n. 702), «do dia em que a approvação da avaliação é dada a prestação em cou-

sas e bens pertence á sociedade» (Idem Fuzier Herman, Repert. in verbis — Sociétés Commerciales n. 3.361, Houpin (Traité des Sociétés Civiles et Commerciales, vol. 1, n. 481), «o contribuinte de cousas e bens está obrigado a realizar a prestação logo que a sociedade se constitua».

E em França, ainda, apesar daquella expressa disposição, para garantir não só a effectividade da entrega da prestação em bens, mas a realidade do seu valor e evitar as fraudes que podem occorrer nas avaliações, o texto legal foi completado pelo da lei de 1 de agosto de 1893, que interdiz a venda das acções correspondentes á prestação em bens até dous annos após a constituição da sociedade, restricção que foi levemente modificada pela lei de 9 de julho de 1902.

Assim é incontestavel que, pela deducção de textos de nossa lei, como pelo reflexo de textos da lei de onde a nossa dimanou, em relação ao capital constituído por bens, subscrição corresponde a realização e, sem a entrada effectiva desses bens para o acervo social, não ha capital subscripto, não é possível a emissão das acções correspondentes.

E isso mesmo já foi julgado pelos nossos tribunaes pelo accórdão contraproducentemente transcripto na réplica do requerente.

Nesse accórdão, da Corte de Appellação, de 25 de setembro de 1905 (O direito, volume 98, pag. 589 e seg.), foi solemnemente julgado que os bens com que um accionista entra para a sociedade tornam-se, pela constituição da sociedade, patrimonio della, ficam parte integrante do capital social e a sua transmissão opera-se pelo só acto da respectiva constituição.

E portanto, na conformidade desse julgado, taes bens, sujeitos á avaliação, devem ser effectivamente, materialmente, entregues desde logo á sociedade, nova proprietaria delles.

Ora, na hypothese, a massa do café que é dada como completando a constituição do capital social é de 66.567:000\$, sendo o capital de cem mil contos, dos quaes cem contos entraram em dinheiro e... 33.333:000\$ são representados pelos direitos auctoraes do incorporador.

Aquella cifra evidentemente exclue desde logo a verosimilhança de haver sido esta parte do capital entregue effectivamente pelos accionistas subscriptores das actas.

E mesmo a não existencia desse café em poder dos subscriptores e, portanto, a não entrada delle como capital effectivo da sociedade, se deprehe de dos proprios termos em que a acta está redigida. Na acta não se avaliou o café com que este ou aquelle accionista contribuiu para constituição do capital social, mas avaliou-se «cada libra de café brasileiro a ser recebido como integrante do pagamento de acções do Anonymato Brasileiro».

Parece-me, pois, evidente que a constituição do capital do Anonymato Brasileiro é viciosa. A sociedade se deu o caracter de anonyma e talvez a forma cooperativa fuisse a que melhor se adaptasse aos projectos do seu incorporador. Mas, em todos os termos da formação da sociedade, não ha a menor manifestação da intenção de se organizar uma cooperativa, nem ha uma só referencia á lei n. 1.037, de 5 de janeiro de 1907. E, como sociedade anonyma, não me parece que possa ser aceita como boa associação, que, pela forma indicada, se constituiu, para firmar com o Governo Federal um contracto definitivo.

E' certo que dessa contracto não poderão advir responsabilidades materiaes para a administração, pelas expressas resalvas feitas nos proprios requerimentos do incorporador. Mas ficar-lhe ha sempre a responsabilidade moral de haver concorrido para dar curso a uma associação com que terceiros vão contra-

tar, podendo ser prejudicados pelos vicios de sua organização.

Quanto fica dito é bastante para que uma resolução seja tomada a respeito.

Si se tivesse de proseguir no exame dos documentos com que foi organizado o Anonymato outras irregularidades não poderiam passar sem reparo.

Entre estas apenas referirei o dispositivo da letra E do preambulo da 2ª acta, pelo qual fica o incorporador autorizado a emittir titulos denominados «consolidatarios creditórios», até um milhão de contos de réis, ou seja na importancia de dez vezes o capital social.

Esses titulos não teriam existencia legal. A lei só reconhece nas companhias anonymas a faculdade de emittir acções e «debentures», e a emissão destes não pôde exceder a importancia do capital social (art. 1, § 3º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893).

Os titulos, pois, a que se referem os Estatutos não seriam autorizados pela lei.

Tal é o meu parecer, que limto a esses pontos que se me afiguraram fundamentaes.

Reitero ao Sr. ministro a segurança de minha elevada estima e distincta consideração.

— Rodrigo Octavio.

Gabinete do Consultor Geral da Republica—
N. 18. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1912.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.—Com o vosso aviso n. 20, de 24 de janeiro, me enviastes de novo o processo referente á constituição do Anonymato Brasileiro como sociedade anonyma, afim de que eu tomasse conhecimento do requerimento de 3 do mesmo mez, em que o Dr. José Antonio de Araujo e Vasconcellos faz observações sobre o meu anterior parecer.

Em seu requerimento, o Dr. Vasconcellos pretende que eu me haja equivocado quando affirmei:

1º que, pelo nosso direito, a parte do capital da companhia anonyma, constituída por direitos e cousas, deve corresponder a acções integradas, pelo que me parecia que o nosso regimen legal não comportava a contribuição para esse capital com cousas e bens que tenham de ser futuramente entregues ou o sejam em prestações;

2º que não tinham existencia legal titulos denominados consolidatarios creditórios — que a sociedade pelos estatutos estava autorizada a emittir até o decuplo do seu capital.

Havendo estudado de novo a questão, tomando em consideração a replica do presidente do Anonymato, não posso, Sr. ministro, sinão confirmar a opinião que já tive a honra de manifestar.

O meu anterior parecer foi minucioso e nelle procurei ser claro e convincente.

Quanto a) primeiro ponto, que encerra a questão principal, ouso crer que a leitura desapassionada de meus argumentos convence de que sustento a boa doutrina.

Quando alguém entra para constituir capital de sociedade anonyma com algum contingente que não seja dinheiro, esse contingente—direitos ou cousas—para constituir capital, ou seja para ser incorporado ao acervo social, deve ser previamente avaliado. Ora, a avaliação presuppõe a existencia actual da causa. Ninguém pôde, em consciencia, avaliar o que não existe e não é materialmente sujeito á sua apreciação.

Certamente esse direito pôde ter uma realização futura, condicional mesmo, mas deverá sempre existir e ter um valor actual, e é o valor desse direito que se estima e é por essa estimação que a sociedade o adquire desde logo. Mas o que não se pôde admitir é que não existe em poder do interessado e a sociedade deixe de adquirir desde logo alguma coisa ou direito com que alguém concorre para constituir o capital social. E é

essa a hypothese do Anonymato Brasileiro. 66.567:000\$ de seu capital, ou quasi dous terços delle, sendo que um terço,.... 33.333:000\$, é constituído com o valor que se deu á propria illa de sua organização e a que o seu incorporador e presidente denominou seus *direitos auctoraes*, 66.567:000\$ do capital dessa sociedade anonyma é constituído por coisa — café — que os sete unicos subscriptores não possuem, nem tem um titulo actual, que lhes dê a perspectiva de o vir a possuir e, portanto, com o qual não entraram para o acervo social.

Ora, na consolidação approvada pelo decreto n. 434, de 1891, se encontram as seguintes disposições:

Art. 83. E' nulla de pleno direito a sociedade anonyma... que se constituir sem a subscrição de todo o capital.

Art. 18. O capital social deve ser dividido em acções.

Art. 19. Não são permittidas acções que não representem effectivamente capital em dinheiro, bens ou direitos, declarados nos estatutos ou contracto social.

E, assim, pergunta-se o que ficavam representando as acções emittidas para pagamento dessa contribuição de 66.567:000\$ de cousas e bens com que os respectivos subscriptores não entraram para a sociedade? Disse no meu parecer anterior que se me afigurava fóra de duvida que as acções correspondentes á contribuição consistente em direitos, bens e cousas deveriam ser integradas.

E contra essa proposição se insurgiu o reclamante.

Mas, pergunto ainda, para que é que se faz a avaliação?

Evidentemente para, pela cifra correspondente, entrar o contingente para o capital social.

Como se transforma em acções esse contingente assim avaliado?

Evidentemente em numero de acções cujo total corresponda á avaliação do contingente.

Portanto, si essas acções representam o contingente, conforme a avaliação, não podem deixar de ser integradas. Do contrario não representariam effectivamente aquelle valor integrante do capital.

E, si taes acções não tivessem de ser integradas, como poderiam ser emittidas na hypothese do Anonymato Brasileiro, desde que os subscriptores não entraram com parte alguma da contribuição em cousas?

Que quota de capital se poderia mencionar como realizado si não se realizou parte alguma delle?

A parte do capital de 100 mil contos, a ser realizada em dinheiro, é de 100 contos. Destes 10 % foram depositados no Thesouro. As acções correspondentes a esta parte do capital poderão ser emittidas com 10 % realizados. As acções correspondentes aos 33.333:000\$, em que se avaliou o direito auctoral do incorporador, são emittidas naturalmente integradas, porque esse direito assim avaliado entrou desde logo para o patrimonio social. Mas as acções correspondentes aos 66.567:000\$, em que foram avaliadas as cousas que devem completar o capital, como poderão ser emittidas, si dessa parte, dous terços do capital social, não foi realizada a minima parcella?

Si a logica não falla ou si não ha aqui subtilizações a que minha intelligencia não alcança, parece-me que não é possível deixar de concluir.

1º, em geral, que as acções correspondentes a contingentes (*apport*) devem, ser emittidas integradas;

2º, no caso especial do Anonymato, taes acções não podem ter sido emittidas, porque as acções não podem deixar de corresponder a uma parte do capital realizado, e dessa

parte do capital do Anonymato Brasileiro não foi realizada quota alguma.

E se o capital foi constituído da forma que as acções não podem ser emitidas, a sociedade não pôde ser considerada legalmente organizada.

Em meu anterior parecer, para corroborar meus raciocínios na demonstração desses princípios, na ausência de texto expresso da nossa lei determinando a integralização das acções correspondentes a contribuições em direitos e bens, fiz referência à legislação franceza a respeito, dizendo que della a nossa provinha, e argumentei com os princípios indiscutidos daquelle direito.

Prezando o requerente, entretanto, que, de preferência ao direito francez, deve ser o inglez considerado a fonte mais directa da nossa lei de 1882. Acato, como me cumpre, essa opinião, mas a demonstração não me convenceu. Nos trabalhos do parlamento brasileiro, quando a nossa lei foi elaborada, constantes foram as referencias á lei franceza de 1867, e é incontestavel que nella e na lei belga de 18 de maio de 1793 se deve ir buscar a origem do nosso direito relativo a sociedades anonymas.

No livro do Dr. Didimo da Veiga sobre *Sociedade Anonymas*, onde se encontra o mais completo estudo que possuímos sobre a materia, se encontram aquellas duas leis publicadas em *Appendice*, subordinado a este sub-titulo: *Fontes da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882.*

Omnipando-se especialmente do art. 3.º § 3.º dessa lei, disposição que corresponde ao art. 7.º do regulamento n. 8.721, de 20 de dezembro de 1882, de onde passou para o art. 17 da consolidação de 1891, e que se refere á entrada para o capital social com prestações consistentes em direitos ou coisas, occupando-se desse artigo, que se entende directamente com a questão em estudo, diz Didimo da Veiga (pag. 163, n. 97): — «A disposição de nossa lei foi tirada da lei franceza. Os preceitos capitais são reprodução dos do art. 4.º de lei de 21 de julho de 1867.»

Ora, assim sendo, como é e pôde ser materialmente evidenciado, parece logico que devem ser applicados, entre nós, os princípios que o direito francez, pela doutrina e pela jurisprudencia, firmou fundados nas referidas disposições.

E que esses princípios defendem a doutrina que eu sustentei, e já havia anteriormente sido accepta pela Corte de Appellação desta Capital, em accordo referido em meu parecer anterior, prova-o a leitura de qualquer tratado francez de direito commercial, de alguns dos quaes, entre os mais autorizados, transcrevi as affirmações positivas.

É certo que, como observou o Dr. Vasconcellos, em meu parecer dei como sendo da lei franceza de 1867 uma disposição que realmente é a lei de 1893.

Fui induzido a essa troca de data, que aliás em nada diminui minha argumentação, como se verá immediatamente, pela confiança que depositiei num livro que goza de confiança universal. Refiro-me ao *Traité de Droit Commercial* de Lion-Cabon e Renault, membros do Instituto de França, professores da Universidade de Paris, juriconsultos de fama mundial.

De facto, no 3.º volume dessa obra (3.ª parte do tomo 2.º) a pag. 44, 1.ª linha, da 4.ª edição, de 1909, se lê textualmente o seguinte: «Selon la disposition nouvelle de l'art. 3 de la loi de 1867, les actions représentant des apports de-
ront toujours être intégrales ment libérées (o *grypho* dos autores) au moment de la constitution de la société.»

(Não haveria quem, lendo esse trecho de tal obra, não se acreditasse autorizado a repetir que o art. 3.º da lei de 1867 continha aquella disposição assim transcripta em *grypho*. Pois bem, havia um erro de imprensa, aliás não

constante da errata: onde se lê 1867 deve se ler 1893.

A correção não diminui, porém, o valor do meu argumento. Esse dispositivo da lei de 1893 apenas veio tornar expresso e ampliar ainda o que, fundado em outras disposições da lei de 1867, já havia estabelecido a jurisprudencia, e veio eliminar a duvida a respeito das chamadas *acções mixtas*, aquellas em que não tendo o contingente trazido em direitos ou cousas sido bastante para integralizar a acção, deve o valor della ser completado em dinheiro (é o caso do § 2.º do art. 17 do nosso decreto n. 434 de 1891).

No regimen da lei de 1867 havia duvida sobre a possibilidade de se crearem acções de *apport*, que, mesmo neste caso, não fossem desde logo integradas, e assim se julgou que não era lícito a emissão de acções mixtas. A lei de 1893 veio declarar legais essas acções, mas exigiu que, em relação a ellas, mesmo a parte em dinheiro fosse desde logo realizada. Lê-se no mesmo referido volume da obra citada, pagina 43, no alto, n. 703 bis: «La loi de 1 août 1893 n'interdit pas non plus les actions mixtes; mais elle exige qu'elles soient entièrement libérées avant la constitution de la société». Assim as acções representativas de contingentes a que se refere a lei de 1867 devem ser sempre integradas, mesmo quando sejam mixtas.

Vê-se, pois, que mesmo sendo da lei de 1893, posterior á nossa lei de 1882, a disposição transcripta em meu anterior parecer, não é menos certo que, sendo a lei de 1867 a fonte da nossa lei, neste caso de que me occupo, servem suas disposições e o modo por que ellas foram interpretadas para fundamento e defesa da opinião que sustentei, nesta parte de meu anterior parecer, e que ainda continúa a traduzir a minha opinião.

Ainda em relação á maneira por que foi constituído o capital, viu o requerente novo equívoco no que se disse, no parecer anterior, a respeito do modo por que foi feita a avaliação dos bens.

Como se vê dos documentos offerecidos, essa avaliação foi feita por tres dos sete accionistas e o laudo foi por todos os sete approved, de modo que tomaram parte na votação, não só os próprios avaliadores, como os que figuraram como tendo de entrar com esses bens.

Defendendo esse modo de proceder, diz agora o requerente que não havia inconveniente em assim agir, porque todos os sete tinham de concorrer em igual proporção para a constituição da parte do capital consistente em bens. Dessa informação, que não constava das actas, onde não se menciona quaes os portadores de contingentes em cousas, se evidencia mais que também os tres subscriptores do Anonymato, que serviram de avaliadores, seriam portadores de contingente em cousas, de sorte que a avaliação foi feita pelos próprios que deviam contribuir com as cousas avaliadas e ainda foi pelos mesmos approvada.

Attendendo-se a que a sociedade é uma pessoa distincta da dos accionistas e que a avaliação é feita para cederem estes áquella alguma coisa por certo preço, não é preciso citar artigos de lei para se concluir que esse acto é inconstitue e nullo, pois elle viola os mais comezinhos princípios de direito.

Mas, quando assim mesmo não fosse e se precisasse de uma disposição de lei para fulminar essa architectura, ali está a disposição expressa do art. 142 do decreto n. 434, de 1891, prescrevendo que não podem votar nas assembleas geraes — os accionistas a avaliação dos seus quinhões.

Ora, a resolução de uma assemblea em que se age com violação desse preceito é uma resolução illegal, e tal assemblea não pôde ser considerada boa para o effeito de legitimar a constituição de uma sociedade anonyma.

A outra conclusão do meu anterior parecer, em que o presidente do Anonymato Brasileiro pretende ter encontrado equívoco, é a referente aos titulos — *consolidatarios creditoriaes* — cuja emissão, até o decuplo do capital, ou seja até um milhão de contos de réis, é facultada ao presidente do anonymato.

Disse aquelle parecer que esses titulos, não sendo acções, não sendo *debentures*, não teriam existencia legal.

Responde o requerente que é esse um titulo de «credito bancario-industrial», e que, não sendo ao portador, é de emissão legal.

Continuo a não encontrar a lei que permite a emissão de taes titulos. Os titulos de credito, que a nossa lei conhece, são somente a *letra de cambio* e a *nota promissoria*. Ambos elles, porém, correspondendo a uma operação real, se traduzem em ordem de pagar ou em promessa de pagar, e podem ser emitidos por quem quer que tenha capacidade civil. Mas o titulo a que se referem os estatutos do anonymato não são nem *letras de cambio* nem *notas promissorias*; não se comprehendendo que qualquer desses titulos possa ser emitido numa proporção determinada de um capital nominal, mas somente *conforme os recursos e as necessidades do movimento social*, nem ellas podem ter juro, como dispõem os estatutos, sendo essa clausula reputada não escripta pelo art. 44, n. 1, da lei cambial n. 2.044, de 31 de dezembro de 1893, nem estão subordinados ás outras especialidades definidas para os titulos que pôde emitir o anonymato.

Acresce ainda que, segundo os mencionados estatutos, taes titulos se chamam — *consolidatarios creditoriaes* — e os outros, dois unicos titulos legais de circulação que podem ser emitidos, se chamam *letra de cambio* e *nota promissoria*, sendo requisito essencial a enunciação desse titulo no proprio corpo do instrumento (lei citada, arts. 1.º, n. 1, e 5.º, n. 1). Esta questão, entretanto, é secundaria e sobre ella apenas incidentalmente se occupou o primeiro parecer.

No parecer anterior que tive a honra de vos enviar, Sr. ministro, eu havia procurado consubstanciar a conclusão a qua me conduzia o estudo mais imparcial da materia. Refazem agora o meu estudo para este novo parecer, devo dizer que não encontrei na replica do presidente do Anonymato Brasileiro elemento novo que determinasse a modificação de minha opinião.

De certo, externamente, o Anonymato Brasileiro, tendo sido satisfeitas as formalidades materiaes de publicação de actas e seu registro, está constituído como sociedade anonyma.

Entretanto, tendo me sido commettido o estudo dessa organização, sob o ponto de vista juridico, eu não poderia, sem comprometter minha responsabilidade profissional, deixar de entrar na apreciação do modo por que foi a sociedade constituída.

Limitada, assim, minha interferencia a esse aspecto da questão, cabe-me aqui confirmar as conclusões que vos apresentei em meu parecer anterior. E, como tenha havido, por parte do interessado, impugnação do meu modo de ver, peço-vos providencias afim de que seja dada publicidade a ambos os meus pareceres.

Devolve os papeis que acompanharam o vosso aviso e reitero-vos os meus sentimentos de elevado apreço e consideração. — *Rodrigo Octavio.*

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1912

Sr. director da Casa da Moeda: N. 616 — Providencia para que a Delegacia Fiscal do Espírito Santo seja remetida a quantia de 37:650\$ em estampilhas dos

Impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 23, de 27 de junho, sendo:

30.000 cintas de \$010.....	300\$000
180.000 " " \$020.....	3.600\$000
60.000 " " \$030.....	1.800\$000
30.000 " " \$075.....	2.250\$000
30.000 " " \$240.....	7.200\$000
40.000 " " \$300.....	18.000\$000
5.000 " " \$500.....	2.500\$000
2.000 " " \$1000.....	2.000\$000

N. 617 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Valença seja remetida a quantia de 2:350\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 54, de 3 do corrente, sendo:

10 sellos de \$3000.....	50\$000
15 " " 10\$000.....	150\$000
10 " " 20\$000.....	200\$000
15 " " 50\$000.....	750\$000
12 " " 100\$000.....	1.200\$000

N. 618 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Theresopolis seja remetida a quantia de 1:495\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 28, de 1 do corrente; sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
100 " " \$200.....	20\$000
3.000 " " \$300.....	900\$000
50 " " \$400.....	20\$000
50 " " \$500.....	25\$000
150 " " 1\$000.....	150\$000
75 " " 2\$000.....	150\$000
10 " " 3\$000.....	30\$000
10 " " 4\$000.....	40\$000
10 " " 5\$000.....	50\$000
10 " " 10\$000.....	100\$000

N. 619 — Providenciae para que a Collectoria Federal do Itzende seja remetida a quantia de 455\$320, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 74, de 4 do corrente, sendo:

3.000 sellos de \$025.....	75\$000
800 cintas especiaes de \$025 (cig.)	20\$000
1.165 " de \$200.....	233\$000
93 " de \$240.....	22\$320
350 " de \$300.....	105\$000

N. 620 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itacára seja remetida a quantia de 1:030\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57 de 1 do corrente sendo:

500 da de \$100.....	50\$000
300 " " \$200.....	60\$000
3.000 " " \$300.....	900\$000
40 " " 1\$000.....	40\$000

N. 621 — Providenciae para que a Collectoria Federal de São João Marcos e Mangaritiba seja remetida a quantia de 1:547\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35, de 29 de junho, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
150 " " \$200.....	30\$000
1.000 " " \$300.....	300\$000
30 " " \$100.....	12\$000
50 " " \$500.....	25\$000
300 " " 1\$000.....	300\$000
200 " " 2\$000.....	400\$000
30 " " 3\$000.....	90\$000
30 " " 4\$000.....	120\$000
30 " " 5\$000.....	150\$000
5 " " 10\$000.....	50\$000
3 " " 20\$000.....	60\$000

N. 622 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 470\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 184, de 3 do corrente, sendo:

300 da de \$100.....	30\$000
300 " " \$200.....	60\$000
50 " " \$400.....	20\$000
80 " " \$500.....	40\$000
25 " " 2\$000.....	50\$000
30 " " 5\$000.....	150\$000
5 " " 10\$000.....	50\$000
2 " " 15\$000.....	30\$000
2 " " 20\$000.....	40\$000

N. 623 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Niteroy seja remetida a quantia de 7:450\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 5 do corrente, sendo:

10.000 da de \$300.....	3.000\$000
500 " " 1\$000.....	500\$000
100 " " 2\$000.....	200\$000
50 " " 3\$000.....	150\$000
50 " " 4\$000.....	200\$000
50 " " 5\$000.....	250\$000
80 " " 10\$000.....	800\$000
40 " " 15\$000.....	600\$000
50 " " 20\$000.....	1.000\$000
15 " " 50\$000.....	750\$000

N. 624 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Cabo Frio seja remetida a quantia de 22\$000 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 608, de 3 do corrente:

500 da de \$300.....	150\$000
50 " " \$500.....	25\$000
50 " " 1\$000.....	50\$000

N. 625 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 400\$000, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 1 do corrente, sendo:

16.000 cintas especiaes de \$025 (cigarros)..... 400\$000

N. 626 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 1:075\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio s/n. de 1 do corrente sendo:

200 da de \$100.....	20\$000
200 " " \$200.....	40\$000
2.000 " " \$300.....	600\$000
100 " " \$500.....	50\$000
60 " " 1\$000.....	60\$000
30 " " 2\$000.....	60\$000
30 " " 3\$000.....	90\$000
20 " " 4\$000.....	80\$000
15 " " 5\$000.....	75\$000

N. 627 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 2:600\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 90, de 4 do corrente, sendo:

1.500 estampilhas de \$100.....	150\$000
1.000 " " \$200.....	200\$000
2.800 " " \$300.....	840\$000
150 " " 1\$000.....	150\$000
50 " " 2\$000.....	100\$000
30 " " 3\$000.....	90\$000
30 " " 4\$000.....	120\$000
50 " " 5\$000.....	250\$000
10 " " 10\$000.....	100\$000
5 " " 20\$000.....	100\$000
10 " " 50\$000.....	500\$000

N. 628 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 2:145\$000 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 51, de 29 de junho, sendo:

450 da de \$100.....	45\$000
200 " " \$200.....	40\$000
2.000 " " \$300.....	600\$000
300 " " \$500.....	150\$000
200 " " \$500.....	100\$000
200 " " 1\$000.....	200\$000
50 " " 2\$000.....	100\$000
50 " " 3\$000.....	150\$000
30 " " 4\$000.....	120\$000
30 " " 5\$000.....	150\$000
10 " " 10\$000.....	100\$000
10 " " 15\$000.....	150\$000
6 " " 20\$000.....	120\$000
3 " " 50\$000.....	150\$000

N. 629 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Thereza seja remetida a quantia de 815\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 40, de 27 de junho, sendo:

50 da de \$100.....	5\$000
50 " " \$200.....	10\$000
800 " " \$300.....	240\$000
50 " " \$500.....	25\$000
50 " " \$500.....	25\$000
80 " " 1\$000.....	80\$000
40 " " 2\$000.....	80\$000
20 " " 3\$000.....	60\$000
15 " " 4\$000.....	60\$000
15 " " 5\$000.....	75\$000
8 " " 10\$000.....	80\$000
4 " " 20\$000.....	80\$000

N. 630 — Providenciae para que a Collectoria Federal de São Gonçalo seja remetida a quantia de 48:000\$000, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 74 de 4 do corrente sendo:

2.400.000 sellos de \$020 (phosphoro) 48:000\$000

N. 631 — Providenciae para que a Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 710\$000, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 64 de 28 de junho, sendo:

2.000 da de \$300.....	600\$000
10 " " \$500.....	50\$000
4 " " 20\$000.....	80\$000

N. 632 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 68 de 4 do corrente, sendo:

7.500 cintas de \$040.....	300\$000
200 " " 1\$000 (vinho de frutas).....	200\$000

N. 633 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Bom Jardim seja remetida a quantia de 1:450\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42 de 28 de junho, sendo:

100 da de \$100.....	10\$000
100 " " \$200.....	20\$000
2.000 " " \$300.....	600\$000
100 " " \$500.....	50\$000
250 " " 1\$000.....	250\$000
50 " " 2\$000.....	100\$000
20 " " 3\$000.....	60\$000
20 " " 4\$000.....	80\$000
20 " " 5\$000.....	100\$000
6 " " 10\$000.....	60\$000
4 " " 20\$000.....	80\$000

N. 634 — Providenciae para que a Collectoria Federal do Cabo Frio seja remetida a quantia de 2:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 604 de 22 de junho, sendo:

40.000 sellos (cons.) de \$050. 2:000\$000

N. 635 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 500\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 847, de 5 do corrente, sendo:

8.000 cintas espedias de \$025... 200\$000
600 " de \$200..... 120\$000
600 " " \$300..... 180\$000

N. 636 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezende seja remetida a quantia de 1:685\$000 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72, de 27 de junho, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
100 " "	\$200.....	20\$000
2.000 " "	\$300.....	600\$000
200 " "	\$400.....	80\$000
50 " "	\$500.....	20\$000
300 " "	\$800.....	300\$000
80 " "	\$2000.....	160\$000
20 " "	\$3000.....	60\$000
30 " "	\$4000.....	120\$000
20 " "	\$5000.....	100\$000
5 " "	\$10000.....	50\$000
4 " "	\$15000.....	60\$000
3 " "	\$20000.....	60\$000
1 " "	\$30000.....	50\$000

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 16, de 25 de abril ultimo, dirigida a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 17, de 25 de abril ultimo, dirigida a essa delegacia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1912

Maria de Oliveira Reis. — Transfira-se.
Waldemiro Souza. — Restitua-se a quantia de 60\$120, levando-se a despeza.
Dr. Theotônio Carlos de Almeida. — Transfira-se.

João de Faria. — Idem.

Henriqueta Luiza da Conceição. — Reduza-se o lançamento a duas pennas, sendo uma obrigatória e outra voluntaria e substituindo-se as certidões de divida existentes na repartição, levante a restituição, requiera em separado.

D. Julieta da Silveira Faria. — Transfira-se.
Luiz Alonso. — Pague a multa de 200\$ imposta por infração ao regulamento dos impostos de consumo.

Raul José Libório. — Transfira-se.

Joaquim da Costa Correia. — Transfira-se.

José Manoel Lopes. — Restitua-se a quantia de \$23\$512, solicitando-se credito pela verba reposições e restituções.

Elesbão Werneck do Nascimento. — Idem de 36\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

João Baptista Junior. — Transfira-se.

Beatriz Baptista. — Idem.

Manoel Gomes Netto. — Idem.

Vicente dos Santos Caneco. — Idem.

Bonifácio Theobaldo Baptista. — Idem.

Francisco Lopes de Assis e Silva. — Idem.

.....Dia 10

Joaquim Alves Pradella Goniza. — Imponho a multa de 10\$ nos termos do art. 66 do re-

gulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dante Moreira Barbosa. — Transfira-se.

José Fernandes Silva. — Idem. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1907.

Almeida e Irmão. — Transfira-se.

Igreja Evangelica Presbyteriana de Botafogo. — Idem.

Marinho & Ferreira. — Selle o documento de fls. 2.

Claudino Correia Louzada. — Transfira-se.

Serafim Barbosa da Fonseca. — Idem.

Alvaro Camara de Barros. — Idem.

Henrique Ricardo Rocha. — Idem.

Amelia Rodrigues Braga do Amaral. — A 1ª sub-directoria.

M. S. Lefebvre. — Não estando provada a infração e sendo a multa imposta baseada em affirmação que não pôde ser comprovada, fica sem effeito a multa imposta.

José Martins Guimarães. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Vieira do Couto. — A 2ª sub-directoria.

Annibal Lopes da Silva. — Transfira-se.

José da Silva Oliveira. — De accordo com o parecer, dê a baixa.

S. Manoel Lanchlan & Comp. — Transfira-se.

Manoel Jacintho Pacheco. — Idem.

Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro. — Idem.

Paschoal B-wilacqua. — Satisfaca a exigencia.

José Antonio da Silva Pin'o. — Transfira-se.

Marciano Martinez dos Santos. — Pague o imposto em debito legalize o titulo de compra.

João Corrêa Lopes. — Transfira-se.

Paiva & Sampaio. — Idem. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto numero 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

José Luiz da Rocha. — Transfira-se.

João Estella de Vasconcellos. — Entregue-se mediante recibo.

Antonio Fernandes da Costa. — Idem.

Manoel de Almeida Neves. — Averbe-se a mudanca.

José Maria Soares. — Em face do parecer, já se achando a industria inscripta em nome do peticionario, nada ha que deferir.

Americo de Lacerda Brandão. — Transfira-se. Imponho a Isaias P. Alves e a Americo de Lacerda Brandão a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 10 de julho de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	65	8.302
Francos.....	—	5.020
Marcos.....	—	3.020
Dollars.....	—	1.045
Mil réis ouro.....	—	550\$000
Coroas austriacas...	—	40

Lastro

Ouro em deposito.....	313.810:202\$398
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	363.150:068\$414

Emissão

Notas em circulação....	363.140:980\$000
Moeda subsidiaria.....	3:088\$414
Total.....	363.150:068\$414

O escripturario, J. Thomaz Alves.

Inspectoria de Seguros

Inspectoria de Seguros. Ministério da Fazenda. Estavam gravadas as armas da Republica. Carta-patente n. 56. Aos vinte e cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e doze, tendo a Sociedade de Seguros «Alliança do Sul», com sede na Capital do Estado de S. Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado cincoenta contos de réis (50:000\$) em apolices geraes, em S. Paulo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 101, de 29 de abril de 1912, que fica archivado nesta inspectoria, lhe foi expedida a presente carta-patente n. 56, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados, com o decreto n. 9.374, de 21 de fevereiro de 1912, o segundo as leis da Republica. Eu, Ademaro Augusto de Castro Machado, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a paginas 140 e 141. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1912. — O ministro da Fazenda, Francisco Sales. — O inspector de seguros, Pedro Vergne de Abreu. No verso estava escripta a seguinte nota: Pagou da sello a quantia de cento e sessenta e cinco mil réis, conforme consta da verba numero treze, datada de 29 de fevereiro deste anno. Recebedoria, 9 de julho de 1912. — Alfredo Bicudo de Castro, escriptão do sello. — Oscar, fiel do thesoureiro.

Confere. — M. Bulhões, 2º escripturario.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 829 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saude o operario Annibal Fortuna.

N. 830 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettida á inspecção de saude a operaria Aurelia de Barros Vieira.

N. 831 — Ao Sr. director geral do Gabinete do Thesouro Nacional, remetendo a relação dos vehiculos empregados no serviço desta repartição.

N. 832 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, enviando a informação prestada pela secção de artes deste estabelecimento sobre o processo de recurso de Bento Netto.

Requerimentos despachados

Adolpho Sebastião da Silva. — Rectifique-se. Belmiro Rodrigues & Comp. — Sim, em termos.

Frederico Augusto Ribeiro da Luz. — Sim, em termos.

Joaquim Jansen do Amaral. — Exonere-se. Adalgisa Quintanilha dos Santos. — Officie-se.

Henrique Gastão de Oliveira. — Officie-se. Celestina França de Amorim. — Aguardo oportunidade.

Adalgisa dos Santos. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente foram nomeados:

O 1º tenente medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo para exercer o lugar de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O 2º tenente graduado patrão-mór Manoel Machado para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º tenente graduado patrão-mór José Delphino Pinheiro para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Alagoas.

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de julho de 1912

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que por telegramma desta data autorizou-se o inspector permanente da 5ª região a mandar regressar para o Estado de Alagoas a 5ª companhia isolada.

—Ao director de Contabilidade da Guerra, declarando que o capitão graduado reformado João Martins Vianna tem direito ao pagamento de vencimentos no periodo de 19 a 27 de outubro do anno findo, em que serviu como auxiliar do archivista do Departamento Central.

Requerimentos despachados

Francisco Bittencourt — Aguarde oportunidade.

Heitor Baptista Leão — Declare para que fim deseja a certidão.

1º tenente medico Dr. Antonio Arruda Vallim — Indeferido. As funções que o requerente desempenha na Escola de Guerra, por força do respectivo regulamento, são semelhantes áquellas que cabem aos medicos em serviço nos corpos do Exército, como bem se vê dos arts. 94, 95, 96 e outros do regulamento approved por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909, sem que por isso percibam estes gratificação differente daquella que lhes é attribuida em virtude dos seus respectivos postos.

Capitão Cornelio dos Santos Loutra — Indeferido, de conformidade com a informação da 1ª divisão do Departamento da Guerra.

Theodosio de Souza França — Indeferido.

Capitão dentista Sylvestre Moreira — Declare o fim para que quer a certidão.

Candida Maria do Nascimento — Indeferido de accordo com a informação da 2ª secção do Departamento Central.

Maria Francisca da Silva Gomes — Indeferido em vista da informação da Direcção de Contabilidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente em 8 de julho de 1912

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias relativamente ás passagens aos representantes das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife e de Medicina da Bahia, que devem comparecer ás sessões do conselho em 1 de agosto proximo;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, recommendando que providencie sobre a eleição do substituto do Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, que teve assento no Congresso Nacional, como deputado pelo Estado da Bahia.

Ao director da mesma faculdade, respondendo á consulta contida em seu officio n. 372, de 27 do mez findo.

—Expeliu-se telegramma ao director da Faculdade de Direito do Recife, renovando a solicitação de providencias sobre os dados relativos aos exames de admissão.

Expediente de 5 do julho de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros David Wyllie Tannahill, natural da Escocia, e Miguel Photios Stathopoulos, natural da Grecia, residentes nesta cidade.

—Remetteram-se, afim de que possam ter o conveniente destino:

Ao Ministerio da Marinha, em referencia

ao aviso de 26 de março do corrente anno, o decreto de 13 de junho ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao marinheiro nacional Izidro dos Santos;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, o decreto de 13 de junho ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida a José Torneiro, a quem se referem os officios de 12 do julho de 1911 e 12 de abril do corrente anno;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio de 7 de maio ultimo, o decreto de 29 daquelle mez e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao guarda civil João Joaquim de Almeida;

Ao mesmo, o decreto de 29 de maio ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao guarda civil Francisco da Silva Bessa, á vista do officio do commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, de 6 do dito mez de maio.

—Solicitaram-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias afim de que, conforme pede a Directoria Geral de Saude Publica, seja regularizada a instalação dos esgotos dos proprios nacionaes ns. 175, 178, 179, 197 e 198 da rua do Aqueducto; n. 180 da Lagoinha; 188 e 3 s/n, das Paineras; e s/n do Sylvestre. Deu-se conhecimento ao director geral de Saude Publica.

Requerimento despachado

Luiz Dias Pereira, director gerente da Companhia Industrial Sul Mineira, pedindo permissão para fazer figurar as armas da Republica, como accessorio, em uma das marcas de charutos de fabrico daquella companhia.

—Indeferido. A permissão requerida, conforme já tem sido decidido por este ministerio, equivale a uma distincção contraria ao espirito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica, e o uso das armas nacionaes, por sua natureza, cabe exclusivamente á representação official.

Expediente de 8 de julho de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se tres mezes de licenca, sem vencimentos, de accordo com o art. 9º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e artigo 148, 149 e 150 do regulamento em vigor, ao alferes do Corpo de Bombeiros Francisco Vaz Monteiro, para tratar de negocios de seu interesse fora do territorio da Republica.

—Foi expulso do territorio nacional, de accordo com o art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e á vista de inquerito aberto pela policia da capital do Estado de São Paulo, o estrangeiro Mauricio Goldran. Deu-se conhecimento ao presidente do referido Estado.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para resolver, cópia do officio do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, solicitando credito para transporte e manutenção de cinco testemunhas, residentes no municipio de Itaperuna, que teem de depor, na sede do juizo, em um processo crime de moeda falsa.

Para o devido cumprimento, aos juizes federaes nas secções:

Do Pará, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Peso da Regua, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para avaliação de bens em inventario por obito de José dos Santos Carradas;

Do Rio de Janeiro, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Paredes de Coura, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de Antonio Gomes, em inventario por obito de Rosa Venancio da Cunha.

Expediente de 5 de julho de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos.

nas importancias de 773\$906 (aviso n. 3.001), de 51\$370 (aviso n. 3.003), de 43\$ (aviso n. 3.003), de 2:181\$883 e 3:236\$018 (aviso n. 3.009), de 1:500\$ (aviso n. 3.006), e de 786\$800, 14:788\$020, 14:649\$975, 15:357\$680, 4:737\$460 e 15:734\$538 (aviso n. 3.008) de que são credores o Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Bazileiras, Antonio de Almeida, Augusto Maria da Motta, Paul Christoph & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Fernandes Malino & Comp. e V. Werneck & Comp.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1912

Conde de Liniz Cordeiro (1º districto).—Deferido.

Alfredo Gonçalves do Couto (1º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado de saude.

João Augusto de Magalhães Castro (1º districto).—Depois de cumprida a intimação numero 10.162 poderá a casa ser habitada. Para a execução da intimação n. 8.830, concedo o prazo requerido.

Marthe Remy (1º districto).—Certifique-se. Miguel Amorim Rocha (1º districto).—Deferido.

Domingos Gonçalves Vassalo (1º districto).—Deferido.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (3º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Bernardino Moreira de Andrade (4º districto).—Approved.

João e Joaquim Marinho Bastos (4º districto).—Archive-se.

Pedro Ferreira Gomes (4º districto).—Archive-se.

José N. de Almeida Pinto (4º districto).—Archive-se.

José Antonio de Oliveira Costa (1º districto).—Archive-se.

José Antonio de Campos Lima (4º districto).—Concedo 90 dias.

Maria Candida Vieira (5º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado de saude.

Manoel Marques da Costa Braga Junior (6º districto).—Concedo o prazo requerido sendo, porém, improrogavel.

Coronel Benjamin Wolf Moss (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Ferdinando da Silveira (6º districto).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

José da Horta Dias (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Ribeiro de Souza (6º districto).—Deferido, nos termos das informações.

Joaquim Pinto Ramalho (6º districto).—Certifique-se.

Francisco Garcia & Agostinho (6º districto).—Certifique-se.

Joaquim José de Araujo (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

A. Silva Neves (8º districto).—Approved, nos termos do parecer.

Rosa Lopes de Almeida (8º districto).—Indeferido.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Deferido.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.—Indeferido.

The Brazilian Coal Company Limited.—Deferido.

Dr. Mazzini Bueno.—Certifique-se.

Pedro Afonso de Mello.—Certifique-se.

Paulo Collet Silva.—Indeferido.

F. A. Canobbio.—Deferido.

F. A. Canobbio.—Deferido.

F. A. Canobbio.—Deferido.

R. Frache.—Compareça a esta directoria.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

R. Aubertel.—Indeferido.

Secretaria da Policia

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 10 do corrente foram concedidos 60 dias de licença ao auxiliar da Inspectoria de Vehiculos Sizenando Carneiro, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de julho de 1912

Ao Ministerio da Fazenda foram remetidos os processos de aposentadoria dos seguintes funcionarios:

Luiz Cactano Ferreira, no lugar de praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 163, de 8 do corrente);

Afonso Baptista da Silva, no de 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 164, de 8 do corrente);

Gustavo Leyraud, no cargo de chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 165, de 8 do corrente);

Joaquim Nery da Silva, no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 166, de 8 do corrente);

E Francisco Oliva da Fonseca, no cargo de chefe de secção da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 167, de 8 do corrente).

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 6 do corrente foram concedidos tres mezos de licença, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao chefe da locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Fernando Dias Paes Leme, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 10 de julho de 1912

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir para praticar na referida estrada os 2ºs tenentes do Exercito José Servulo de Borja Buarque e Agnello de Souza (avisos ns. 1.795 e 1.796).

— Comunicou-se semelhante autorização ao Ministerio da Guerra (aviso n. 20).

— Foram transmittidas por cópia, ao 2º procurador da Republica nesta Capital, as informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil acerca dos prejuizos occasionados por desastre a Jean J. de Devitus e sua mulher (aviso n. 3).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de julho de 1912

Declarou-se:

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas terem sido approvados o projecto e o orçamento do açude «Caieira» na importancia de 17:659\$163 (aviso n. 228);

A Comissão da Baixada do Rio de Janeiro que o imposto territorial a que estão sujeitos os terrenos dessa baixada deve ser pago pelo possuidor ou occupante dos mesmos até ser ultimada a transmissão da propriedade com a indemnização do seu valor e extinção da posse (aviso n. 227).

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o processo referente ao acto do chefe da Contabilidade da Inspectoria Federal de Portos,

Rios e Canaes e consequente protesto dos empregados da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro contra a deliberação daquelle funcionario quanto ao pagamento das folhas do pessoal do quadro, afim de emittir parecer sobre o assumpto (aviso n. 226).

Requerimento despachado

Wilson, Sons, C^a. Limited e outros pedindo redução para 800 réis da taxa de 3\$ por tonelada de carvão, estipulada no contracto de arrendamento do cães do Porto do Rio de Janeiro. — Attendido já, em parte, conforme as informações.

Directoria Geral de Correios, Telegrafos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de julho de 1912

Aviso n. 22 — Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Em resposta ao vosso aviso n. 850, de 13 de junho proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que, satisfazendo a vossa solicitação, determinei as necessarias providencias no sentido de serem enviadas a esse ministerio as publicações officias deste e das repartições que lhe são annexas, afim de serem remetidas ao escriptorio de informações do Brazil, em Pariz — Saúde e fraternidade.

Agradece-se ao presidente do Conselho Municipal de Jaguaribe a participação de terem sido reempoados os intendentes municipais da mesma cidade, conforme deliberação do Senado Bahiano.

Officiou-se a todas as repartições annexas no sentido de ser satisfeita a solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a remessa de publicações officias, que se destinam ao escriptorio de informações do Brazil, em Pariz (officio circular n. 68).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente foi promovido a praticante de 1ª classe da directoria o de 2º Odilon Barbosa.

Para o lugar de 2ª classe foi removido o praticante da agencia da estação Central João Watson, e para a estação Central foi removido o praticante da agencia de Campos Nelson Ribeiro de Campos.

— Por portarias de 8 do corrente foram declaradas sem effeito:

As portarias de 6 de junho findo que nomearam serventes de 2ª classe da directoria Antonio José da Silva e Manoel Gomes dos Santos e a de 17 do mesmo mez que nomeou o servente da agencia da Praça Onze de Junho, José Lopes de Araújo, para o cargo de carteiro da agencia de Engenho de Dentro.

— Por portarias de 9 do corrente: Foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A carteiros de 1ª classe, por merecimento, os de 2º Antonio de Andrade Monteiro e Manoel Rodrigues Podreira;

A carteiros de 2ª classe, por merecimento, os de 3º Manoel da França Fernandes, Nuno Joaquim Montinho, Julio Mario Asp e, por antiguidade, Manoel Garcia Rodrigues;

A servente de 1ª classe o de 2º Julio Fortunato da Silva.

— Por actos da mesma data foram nomeados:

Carteiros de 3ª classe, o continuo Lafayette Gonzaga e o servente da Praça Onze de Junho José Lopes de Araújo;

Continuo da directoria, o servente de 1ª classe Messias da Costa e Almeida;

Carteiro da agencia de S. Francisco Xavier, Antonio Bastos Varela;

Servente da agencia da Avenida Rio Branco, Ernesto Rodrigues Costa;

Servente da agencia da Praça Onze de Junho, Reginaldo de Oliveira;

Serventes de 2ª classe da directoria, José Vidinha e Pedra Ferreira de Vasconcellos;

Estafeta distribuidor, Olegario Silva;

Carteiro da agencia de Engenho de Dentro, o estafeta distribuidor Caio de Medeiros;

Carteiro da agencia de S. Francisco Xavier, Nestor Seixas.

— Ainda por portarias de 9 do corrente: Foram removidos:

Para os cargos de carteiros de 3ª classe da directoria os carteiros da agencia de S. Francisco Xavier Antonio Ferreira Lopes Junior e Manoel de Almeida Cruz;

Para servente de 2ª classe da directoria o servente da agencia da Avenida Rio Branco Nestor Fontes.

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1912

Hugolino de Souza Lima, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo sua certidão de idade. — Entregue-se, ficando cópia autentica no processo.

Arthur Lopes Rodrigues, estafeta distribuidor, pedindo uma gratificação. — A vista das informações, não pôde ser attendido.

Luiz Macedo, propondo vender lona para a confecção de malas e saccos. — Indeferido á vista das informações.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Por portaria de hoje, foi exonerado o dactylographo de 3ª classe da secretaria geral Rubens Vaz de Assis.

Dia 10 de julho de 1912

Por officio n. 127, de 8 do corrente, foram submettidos á approvação do Sr. ministro da Viação, o projecto e o orçamento, na importancia de 26:379\$148, para a construção do açude particular «Monte São», municipio do Quixadá, Estado do Ceará.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1912

Francisco Pereira Caldas, engenheiro de 2ª classe, pedindo por certidão si está em exercicio de seu cargo, si tem alguma consignação em folha, qual a importancia dos seus vencimentos mensaes e qual a categoria que tinha na extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. — Certifique-se.

Dia 6

Antonio Gid Luvreiro & Comp., pedindo restituição da caução de 1:000\$. — Restitua-se.

Dia 8

Lafayette B. R. Perara e Heitor de Mello, contractantes da execução de quatro armazens internos, propondo a substituição dos ferros redondos para as tezoursas dos armazens por cantareiras de aço. — Apresentem desenhos e detalhes das tezoursas.

Companhia Telefonica, submettendo á approvação a planta mostrando o projecto de postes telephonicos ao longo da rua Quatorze até a Avenida do Cães. — Deferido.

Octaviano da Cruz Senna, ajudante de 1ª classe e Alfredo Augusto Corrêa de Menezes, administrador de 1ª classe, addidos, pedindo que se certifique quaes os vencimentos que percebem mensalmente e si os mesmos se acham onerados. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de junho de 1912

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição para assistir, nesta Secretaria de Estado, á 1 hora da tarde de 28 do mez de junho, á abertura do involucro que contém o relatório da invenção de «um novo processo para extracção de canna de assucar», para a qual pediu privilegio Eugene Erle Battells, e dar opportunamente parecer sobre a mesma invenção;

Ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição para assistir, nesta Secretaria de Estado, á 1 hora da tarde de 27 do mez de junho, á abertura dos involucros que contem os relatórios das invenções de «um novo processo para obter leite sem agua e altamente hygienizado», «um processo de preparação de derivados do Dióxidoaminoarsenobenzeno solúvel na agua e de reacção neutra» e de «um novo processo para a conservação de presuntos», para as quaes pediram privilegio, respectivamente, Antonio Ribeiro da Silva Braga, a Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brunning e Paul Jörn, e dar opportunamente parecer sobre as mesmas invenções.

—Declarou-se ao director da Escola de Aprendizices Artifices de Goyaz, em resposta ao seu officio n. 64, de 2 de maio ultimo, que o art. 7º do regulamento das escolas, estabelecendo a idade maxima para a matricula dos aprendizes no 1º anno, não impede que estes curssem os demais annos com idade superior áquella.

Directoria Geral de Agricultura PRIMEIRA SECÇÃO

Foram nomeados por portaria de 23 de junho findo:

Francisco Queiroz Mascarenhas para exercer o cargo de mestre de oficinas do nucleo colonial «Bandeirantes», no Estado de São Paulo;

O agrimensor Trajano Peixoto para auxiliar a commissão fundadora do nucleo colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná.

—Foi exonerado, a pedido, Augusto da Costa Leite, por portaria de igual data, do cargo de auxiliar extranumerario do Serviço de Protecção aos Indios.

—Em igual data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao Sr. Fernando Machado de Simas, naturalista-auxiliar do Jardim Botânico, a partir de 1 de junho findo.

—Por portaria de 5 do corrente mez, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, medico do nucleo colonial «Vera Guarany», no Estado do Paraná, a partir de 22 de junho findo.

—Foi exonerado, a pedido, Oldemar Pacheco do cargo de auxiliar extraordinario do serviço de extincção de gafanhotos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

—Foram nomeados:

Por portaria de 5 do corrente mez, Clodomiro Guerreiro Maia para servir como auxiliar extraordinario do serviço de extincção de gafanhotos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas;

Em data de 6 do mesmo mez, João Barbosa de Faria para o cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, em Matto Grosso.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 9 de julho de 1912

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 131, de 22 de junho findo, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas com Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão de forja.—Foi proferido o seguinte despacho:

«No contracto celebrado em 14 de junho findo, entre o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas e Francisco L. & Comp., foi esta firma commercial admitida como contractante, o que importa reconhecer-lhe preferencia na concorrência aberta para o fornecimento de 150 toneladas de carvão de forja, durante o anno de 1912.

Na acta do recebimento das propostas e do julgamento da idoneidade dos proponentes não figura a firma com a qual se contractou.

Ora:

Considerando que ao contracto, quando o precede concorrência, devem nesta ser observados os dispositivos do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que visam assegurar a efficacia da mesma concorrência, apurando-se a situação de conveniencia e vantagens das propostas e idoneidade dos concorrentes;

Considerando que o contracto só pôde ser celebrado com o concorrente da proposta mais barata;

Considerando que, não constando haver a firma Francisco Leal & Comp. participado da concorrência, o contracto com a mesma celebrado o foi com pessoa não habilitada devidamente e sem idoneidade apurada na mesma concorrência;

Considerando que este facto importa em vicio fundamental do contracto:

Resolve recusar-lhe registro.»

N. 134, de 25, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Souza Baptista & Comp. para o fornecimento de material.—Foi resolvido dar-se registro ao contracto.

Ns. 1.552 e 1.610, de 13 e 21, creditos de 500:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 9.581, de 15 de maio ultimo, e de 3:000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 12ª.—Registraram-se a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.826 e 2.913, de 18 e 27 de junho proximo passado, pagamento do soldo diario de 25 a cada um dos soldados reformados do Corpo de Bombeiros José Luiz de Campos e Antonio José Leite Mendes.—Convertreu-se o julgamento em diligência, afim de requisitar-se esclarecimentos sobre a forma do pagamento, visto ter sido este, em casos identicos, realizado sempre por meio de folha mensal e, na hypothese de verificar-se elle por credito distribuido no Thesouro Nacional, carecer o tribunal que seja indicada a sua importância.

N. 2.897, de 25, adeantamento da quantia de 6:000\$ ao thesourciro da Repartição Central da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, para pagamento do pessoal da Colonia Correccional de Dous Rios, de junho a agosto

deste anno.—Resolveu-se ordenar o registro do adeantamento;

N. 2.963, de 1 do corrente, credito de 425 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á conta da verba 33ª.—Registraram-se.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 118, de 6 do corrente, com o decreto n. 9.463, de 4, que abre o credito de 1:333\$333, outro, para pagamento de differença de vencimentos aos funcionarios da Delegacia do Thesouro em Londres.—Deu-se registro ao credito e a sua distribuição á referida delegacia.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 25ª;

De 418\$464, á no Estado do Amazonas, e de 221\$785, á no de Pernambuco, idem da verba 32ª.—Autorizou-se o registro.

De concessão de montepio civil a DD. Virginia Eulalia Soares Sampaio e Laurinda Soares Sampaio de Oliveira, Edeltrudes Celicina Silverio, Alzira Isaurina Silverio, Virginia Emericantina Silverio e Ritta de Cassia Silverio.—Julgou-se legal a concessão das pensões e mandou-se registrar a despesa.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 27, de 27 de junho findo, consultando sobre a abertura do credito de réis 562:513\$500, destinado á execução de despesas com a installação e manutenção do Colégio Militar de Minas Geraes, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.—Respondeu-se affirmativamente.

Processos de tomada de contas:

Ns. 6.520 e 6.565, dos commissarios da Armada Joaquim Pinto de Freitas e Augusto Octavio Freitas de Castro;

N. 6.463, do ex-agente do Correio de Salto Grande de Paranapanema, no Estado do São Paulo, Mansueto Martorelli.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quitesos responsaveis.

N. 6.221, do fiel de 1ª classe da Armada Raymundo Athanasio de Barros e Vasconcellos;

N. 5.644, do collecter das rendas federaes de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Domingos Marques de Gouvea.

Fez-se lavrar accórdãos, fixando em 20\$962 o alcance verificado nas contas do referido fiel, e em 60\$5019 o do mencionado collecter, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 6.290, do commissario da Armada Antonio Pedro de Cerqueira e Souza.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 31 de maio ultimo, deliberou-se expedir quitação ao responsavel.

Requerimento do ex-agente do Correio do Sarandy, no Estado de S. Paulo, Valencio Ferraz de Campos, pedindo a revisão de suas contas julgadas por accórdão de 28 de julho de 1911.—Foi admittido o recurso para o fim de proceder-se á revisão do processo.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Francisco de Paula Ortiz, de Jacarehy, Estado de S. Paulo, de 400\$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

De Arlindo Ribeiro de Oliveira, em Guarará, no Estado de Minas Geraes, de 1:300\$ em identica especie, idem.

Foram approvados os reforços de fiança.

Do escrivão da Collectoria Federal de Jaridinopolis, no Estado de S. Paulo, Antonio Vasconcellos, de 200\$ em moeda corrente, como reforço.—Deixou-se de approvar o reforço da fiança, pelas irregularidades a que os pareceres se referem.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 135 e 137, de 25 do mez passado, com as cópias dos contractos firmados pela Repar-

tição de Aguas e Obras Publicas e Carvalho & Figueira para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio de Ouro, e pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas e Luiz Macedo, Placido Teixeira e Bertholdo Waehmeltdt, para fornecimentos diversos. — Resolveu-se ordenar o registro dos contractos.

N. 139, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 9.635, de 26 de junho anterior, abrindo o credito de 60.000\$, para despesas com os serviços da Comissão de Desobstrução do Rio Paracatú. — Deu-se registro ao credito.

N. 1.338, de 23 de maio proximo findo, solicitando que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição do engenheiro Adolpho José Del-Vecchio, inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 5.000.000\$, para despesas da mesma inspectoría, no corrente anno. — Foi proferido o seguinte despacho:

«O tribunal, tendo presente a requisição feita no aviso n. 1.338, de 23 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem postos á disposição do engenheiro Adolpho José Del-Vecchio, inspector federal de Portos, Rios e Canaes, 5.000.000\$000, de accordo com o estatuido no art. 9º, n. 8, do decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, e

Considerando que a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, que substituiu na Capital Federal a comissão a que se refere o art. 6º do decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903, constitue um departamento da publica administração, que centraliza a inspecção dos serviços de portos;

Considerando que o regimen de contabilidade se modificou, para ajustar-se á nova organização do serviço, abandonando-se no provimento da despesa o processo do art. 8º do decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, e estabelecendo-se o estatuido no art. 9º, n. 8, e art. 12, n. 4, do decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911;

Considerando que, segundo o primeiro processo, os supprimentos de fundos eram feitos ao chefe da comissão, que os distribuía e applicava e delles prestava contas, ao passo que no processo adoptado no decreto de 1911 o inspector requisita a entrega dos fundos ao thesoureiro (art. 9º, n. 8), que os recebe do Thesouro (art. 12, n. 4), e presta contas, como qualquer outro responsavel por dinheiros publicos;

Considerando que a requisição feita no aviso manda pôr á disposição do inspector, em vez de pôr á requisição deste á disposição do thesoureiro, a quantia de 5.000.000\$000, como si o regimen de contabilidade fosse, sob este aspecto, o mesmo da legislação de 1903;

Considerando que assim deslocou-se do thesoureiro a responsabilidade pela guarda do dinheiro, para o inspector, que a não tem mais, segundo a nova legislação;

Considerando que constitue isso violação dos preceitos do citado decreto de 3 de novembro de 1911:

Resolve recusar o registro á despesa com a distribuição de credito ordenada.

N. 1.642, de 24 do mez passado, credits de 7.048\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Amazonas e de 9.688\$500 á no Estado de S. Paulo, á conta da verba 12ª. — Fez-se registrar a distribuição dos credits.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos

N. 2.564, de 25 de junho proximo findo, credito de 5.000\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, S. Paulo e Matto Grosso, á conta da verba 18ª. — Registrou-se.

N. 2.583, de 27, consultando sobre a abertura do credito de 1.000.000\$, ouro, e 5.500.000\$, papel, suplementar á verba 3ª.

— Converteu-se em diligencia o julgamento afim de requisitar que seja demonstrada a necessidade de 5.158.000\$, papel, e 910.000\$, ouro, para as despesas provaveis até o fim do anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.912, de 27 de junho findo, pagamento do soldo diario de 2\$000 ao soldado reformado do Corpo de Bombeiros, José Augusto Garrot.

— Converteu-se em diligencia o julgamento afim de requisitar esclarecimentos sobre a forma do pagamento, visto ter-se este, em casos identicos, realizado sempre por meio de folha mensal, e, na hypothese de verificar-se elle, por credito distribuido ao Thesouro Federal, carecer o Tribunal da indicação do respectivo quantum.

Ns. 2.937 e 2.961, de 29 de junho e 1 de julho deste anno, credits de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, á conta da verba 28ª, e de 4.395\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 33ª.

Foi registrada a distribuição dos credits.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 5.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta da verba 32ª. — Registrou-se.

De concessão do meio soldo e montepio:

Apostilla lançada no titulo de D. Rosalina Montanus Coelho, nos termos do decreto numero 2.512, de 3 de janeiro ultimo. — Julgou-se legal a apostilla e autorizou-se o registro da despesa.

De tomada de contas:

N. 6.518, do commissario da Armada José Mariano de Faria Dias;

Ns. 6.161 e 6.370, dos ex-agentes do Correio Luiz Paulistano da Silveira, da es.ção de Lavrinhas, no Estado de S. Paulo, e Felcissimo Pereira de Oliveira, de Lapa de Capivary, no Estado do Rio de Janeiro;

N. 6.561, do collector de Itaguahy e interior de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Lucidio Martins;

N. 6.552, do ex-thesoureiro interino da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Francisco de Senna Caldas;

N. 6.553, do ex-claviculario da Directoria Geral dos Correios Vicente Afonso.

Foram julgados quites os mencionados responsaveis, lavrando-se nesse sentido os competentes accordãos.

N. 6.297, do commissario da Armada, Carlos Teixeira da Motta. — Havendo sido recolhido, com os juras da mora, o alance fixado p. r. accordo de 1 de fevereiro deste anno, mandou-se expedir quitação ao dito commissario.

De prestação de fiança:

Do secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba Manoel da Motta Leal, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do collector das rendas federaes no Braz, Estado de S. Paulo, Elias Marcondes Homem de Mello, de 20.000\$ em moeda corrente;

Do escrivão da Collectoria Federal da Rocaina, no mesmo Estado, José Felix da Franca, de 200\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

Foram consideradas idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 136, de 25 do mez passado, com a cópia do contracto effectuado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com a Brazilian Coal Company Limited, para o fornecimento de carvão Cardiff. — Registrou-se o contracto.

N. 129, de 20, prestando esclarecimento sobre a consulta feita por aviso n. 195, de 14 de dezembro de 1911, acerca da abertura do credito de 28.000\$ para pagamento do premio que compete á Companhia Mogiana de Es-

tradas de Ferro e Navegação, por ter construido, em suas officinas, quatro locomotivas. — Resolveu-se responder negativamente á consulta, por não estar mais em vigor o dispositivo do art. 38 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

N. 1.593, de 15, credito de 10.800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, á conta da verba 12ª. — Mandou-se registrar a distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

N. 1.651, de 22, sobre a transferencia para o corrente exercicio do saldo de 28.509\$ do credito aberto pelo decr. n. 8.963, de 14 de setembro de 1911. — Negou-se registro á transferencia do saldo do credito de que se trata, por ter este vigorado com a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 282 e 288, de 27 e 28 de junho findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria do Serviço do Povoamento com Antonio Gonçalves Leite & Comp., para fornecimento de generos alimenticios; pelo Ministerio com Hygino Augusto de Siqueira, para servir como instructor agricola e chefe de culturas e com o Dr. Zeu Kammerling, para servir como chefe de secção de biologia vegetal. — Foram registrados os contractos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.914, de 27 do mez passado, credito de 833\$333 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, á conta da verba 36ª. — Registrou-se.

N. 2.928, de 23, consultando sobre a abertura do credito de 10.000\$000 para pagamento de auxilio ao hospital para tuberculosos de Pará, no Estado de Minas Geraes. — Respondeu-se affirmativamente.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos credits:

De 1.424\$590 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 38ª. — Deu-se registro.

De 19.740\$282 á no Estado do Ceará, para despesas da verba 35ª, com o pagamento de construção contractada. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de requisitar que o contracto seja presente ao Tribunal.

De montepio civil de D. Amalia de Almeida Pernambuco Tavares, no qual proferiu despacho o Sr. ministro da Fazenda, em 12 de abril ultimo, pedindo reconsideração da decisão deste Tribunal de 24 de novembro de 1911, negando registro ao pagamento de 50\$000 á mesma pensionista, proveniente da differença de quota para funeral ou luto. — Reconsiderando a sua decisão anterior, mandou o Tribunal registrar a despesa de 50\$000.

Processos de tomada de contas:

N. 6.514, do commissario da Armada Manoel Francisco da Silva Guimarães;

Ns. 4.626, 5.479, 5.964, 6.095 e 6.125 dos ex-agentes do Correio:

De Salles Oliveira (S. Paulo), Alvin da Mello;

De Foz do Iguaçu (Paraná), D. Josina Sotomaior Ramos;

De Japarutaba (Sergipe), D. Margarida do Jesus Ferreira;

De Tietê (S. Paulo), Gustavo de Assumpção; Da Praça da Igreja (Distrito Federal), Julio Augusto de Figueiredo;

N. 5.991, do ex-collector de Bauturiti (Ceará), Virgilio Ramos;

N. 5.995, do escrivão da collectoria de Cabo Frio (Rio de Janeiro), Antonio da Cunha Azevedo.

Mandou-se lavrar accordãos, considerando quites os alludidos responsaveis.

De prestação de fiança:

Do collectôr das rendas federaes em Rio Preto, no Estado de S. Paulo, José Pinto Machado, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da collectoria federal, em Santo Amaro, Estado de S. Paulo, Eugenio de Oliveira Chagas, de 100\$ em moeda corrente, como reforço.

Foram julgadas idoneas e suficientes as alludidas fianças.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam.

De 130.000\$ pelo presidente da Delegação Brasileira na Exposição Internacional de Hygiene, em Dresde, Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, com despesas da mesma exposição;

De 18.112\$744 pelo thesoureiro da Bibliotheca Nacional, com despesas de prompto pagamento a seu cargo, no corrente anno;

De 41\$600 pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, idem;

De 11.965\$645 pelo engenheiro João Baptista de Almeida, com o pagamento do pessoal empregado nas obras do m. l. de Alfandega;

De 290\$ pelo superi tendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas miudas no 1º semestre deste anno;

De 299\$ pelo continuo do Tribunal de Contas, Alcebiães do Rosario Marques, idem em junho findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.714, 1.716, 1.723, 1.724, 1.733 e 1.712, de 1, 2 e 5 do corrente, pagamento de 4.848\$373, 161\$, 7.435\$, 22.800\$, 5.191\$500 e 5.191\$500, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no actual exercicio;

N. 1.698, de 25 de junho ultimo, idem de frs. 710.023,60 a Société de Construction du Port de Pernambuco, de trabalhos executados com as obras do porto do Recife, em maio deste anno;

Ns. 1.720, 1.721 e 1.732, de 1 e 2 do corrente, idem de 550\$, 300\$ e 1.210\$, a diversos, de gratificações;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.720, 2.721 e 2.728, de 5 e 6 do corrente, pagamento de 1.141\$, 313\$ e 1.953\$300, ao Lloyd Brasileiro e outro, da passagens;

Ns. 2.677, 2.688 e 2.689, de 4, idem de 900\$, 600\$ e 355\$555, ouro, a diversos, de gratificações;

N. 2.677, idem, idem de 210\$ a Affonso Maria Beda, de diarias a que fez jus, em junho ultimo;

N. 2.745, de 8, idem de 1.800\$, aos correios, continuos e outros, para despesas de fardamento, no 2º semestre do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.910, de 28 de junho findo, pagamento de 12.203\$666, a diversos, de alugueis de predios occupados por repartições da Policia do Districto Federal, no mez de maio findo;

N. 3.013, de 4 do corrente, idem de 1.850\$, da folha dos vencimentos dos serventes do Supremo Tribunal Federal, relativa ao mez de junho proximo findo;

N. 3.034, de 6, idem de 7.929\$998, idem do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, idem;

N. 3.012, de 4, idem de 50\$ ao continuo desta Secretaria de Estado, Jacintho Martins Paulino, de gratificação;

N. 3.014, idem, idem de 500\$, da folha dos serventes da Tribunal do Jury, durante o mez de junho proximo passado;

Ns. 2.899, 2.923, 2.980, 2.981 e 2.996, de 25 e 27 de junho proximo findo e 2 do corrente, idem de 1.510\$900, 17.936\$182, 1.396\$374, 3.921\$097 e 2.177\$036, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio;

N. 2.898, de 25 de junho ultimo, idem de 150\$20 ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, como indemnização;

N. 2.902, idem, idem de 321\$600 ao administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfectação, idem;

N. 2.925, de 27, idem de 1.000\$, como adiantamento ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para attender ás despesas a seu cargo;

N. 2.944, de 28, idem de 28\$600 a F. L. Assis Silva, de trabalhos feitos na Delegacia do 2º Districto Policial;

N. 2.913, de 1 do corrente, credito de 127\$800 a Delegacia em Minas Geraes, para indemnização a Camara Municipal de S. José de Alêm Parahyba;

N. 3.015, de 4, idem de 400\$ a Antonio Guilherme Teixeira Ramos, de gratificação.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 223, de 29 de junho proximo findo, para pagamento de 125.363\$245 a Andréa Giordano, pelas obras executadas com o augmento do edificio desta Secretaria de Estado, no primeiro trimestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Portarias:

N. 117, de 3 do corrente, pagamento de 551\$ a Delphino Freire de Rezende, de gratificação.

Offícios:

N. 162, da Caixa de Conversão, de 12 de junho ultimo, pagamento de 18\$600 a Mello Sampaio & Comp., de fornecimento;

N. 47, do Tribunal de Contas, de 21 de maio, idem de 550\$ a Thedim Lobo, idem;

N. 822, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de junho ultimo, idem de 100\$ ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa;

N. 249, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 14 do referido mez, idem de 607\$500, a F. Wernneck & Comp., de fornecimentos;

N. 707, da Casa da Moeda, de 24 de abril, idem de 14.763\$197, a diversos, idem;

N. 21, da Camara dos Corretores, de 3 de junho, idem de 87\$500, ao Serviço Telephonico, de assignatura de aparelhos;

N. 59, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 17 de maio, idem de 24\$ a Guinle & Comp., de fornecimentos;

N. 49, idem, de 10 de abril, idem de 907\$980 a Heitor Alves Affonso e outros, em restituição;

N. 36, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 31 de maio, credito de 4.235\$600 a referida delegacia, por conta do § 22 do orçamento vigente;

Sem numero, do juizo de direito da comarca de Petropolis, de 13 de abril, pagamento de 71\$660 a Frederico Guilherme Hebes, de juros do cofre de orphãos;

Precatorio do Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica, pagamento de 240\$460 a Joaquim Gonçalves da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Requerimentos:

De João Pinto de Souza Vargas, pagamento de 800\$, de ajuda de custo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Gonçalves Campos & Comp., pagamento de 65\$704, de divida de 1909;

De Joaquim Silveira de Castro Barbosa e outro, idem de 7.328\$750 e 11.025\$, de dividas de 1911;

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão em 10 de julho de 1912

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

As 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Martinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Canuto Saraiva e Leoni Ramos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Epitacio Pessoa, que se acha em commissão do Governo Federal, o Sr. ministro Pedro Lessa, que está em gozo de licença, e os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Figueiredo, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Amaro Cavalcanti deu conhecimento ao Tribunal de que a commissão composta de S. Ex. e dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, desempenhou-se do encargo de apresentar ao Exmo. Sr. general Julio Roca, ministro plenipotenciario da Republica Argentina, os cumprimentos de boas vindas por parte desta egregia corporação.

A requerimento do Sr. ministro Manoel Martinho, relator do recurso extraordinario n. 555, sobre agravo do art. 44 do Regimento, em que é agravante a Empresa de Construções Civis, o Sr. Presidente, autorizado pelo Tribunal, convocou para a sessão de sabado, 13 do corrente mez, o Juiz Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, afim de tomar parte no julgamento do referido feito, ficando mantida a convocação anterior para o mesmo fim aos juizes da primeira e da segunda vara deste Districto.

O Sr. presidente submetteu a votação o requerimento do advogado Dr. Pedro Tavares Junior pedindo preferencia para o julgamento dos embargos oppostos ao accórdão deste egregio Tribunal na appellação civil n. 2.062, em que são embargados Alberto de Assumpção e outros intendentes municipaes, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

Por unanimidade de votos foi concedida a preferencia para o julgamento da causa, depois de devidamente annuciado no *Diário Official*, na forma regimental.

O Sr. ministro Leoni Ramos declarou-se impedido.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.212 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Henrique Jannot; recorrido, o Tribunal de Justiça de S. Paulo — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Manoel Espinola, que votava pela audiencia da parte contraria a respeito do assumpto.

Agravo de petição

N. 4.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; agravante, D. Felipe de Bourbon e Bragança; agravada, a União Federal e outros — Foi confirmada a decisão agravada, contra o voto do Sr. ministro Manoel Martinho.

Impedido o Sr. ministro Amaro Cavalcanti,

N. 1.528 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, Tug

Leopoldina Railway Company, Limited: recorridos D. Escolástica Izolima dos Santos e outro — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.591 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Bordallo & Comp.; appellados, The United Shoe Company of South America — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. N. 1.511 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Federal — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.291 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright Vizard & Brother e outros — Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar os autores carecedores da acção, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murinho.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. N. 1.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, João Maria Teixeira Gonçalves e outros; appellada a União Federal — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. N. 1.674 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva, appellada a Fazenda Nacional — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisão criminal

N. 1.145 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionário, Benedicto Severiano Jorge. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal. Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Audiência em 9 de julho de 1912

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiência foram publicados os seguintes accórdãos:

Approvo de petição

N. 1.517 — Espírito Santo — Aggravante, Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espírito Santo; aggravado, Lisandro Nicoletti — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento.

Appellações Civis

N. 1.692 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellados, Luiz Hermann & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.904 — Pará — appellante, Antonio da Silva Lima; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense — Negou-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 650 — Capital Federal, — Requerente, Antonio José Baptista Guimarães — Homologou-se a sentença.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requerem o lançamento do prazo assignado, sob pregação, a Antonio Abrantes, para ver passar em julgado o accórdão proferido para appellação criminal n. 512. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerem tambem o lançamento do prazo assignado, sob pregação, a Santa Anticeci para ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação criminal n. 521. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerem, ainda, o lançamento do prazo assignado a Benedicto Bento Luiz e Joaquim Morga, para arrazoarem na appellação criminal n. 537. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerem, mais, o lançamento do prazo assignado a Pedro Appollonio e Felipe Fischer, para arrazoarem na appellação criminal n. 538. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerem, finalmente, o lançamento do prazo assignado a Abdallah Miguel Bitter, para arrazoar na appellação n. 539. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Theodoro de Carvalho e por elle foi dito, no recurso extraordinario n. 625, de S. Paulo; no qual contende com Mario Alves de Moraes, que, estando findo o prazo assignado a este para ver passar em julgado o accórdão proferido nos respectivos autos, requeria que, sob pregação, fiasse o mesmo lançado do prazo, para todos os effeitos de direito. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sabrinho e por parte da Companhia das Águas de Macéio, nos autos do recurso extraordinario, sob n. 759, em que são recorridos e recorrentes o Dr. Sylvério Tertuliano de Almeida Lins, sua mulher e outros, cujo recurso foi julgado improcedente, juntou procuração e assignou a estes o prazo legal para verem passar em julgado o venerando accórdão, sob pena de revella e lançamento. — Deferidos; apregoados, não compareceram.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações crime n. 95, appellante José Zeferino dos Santos; appellada, a Justiça; n. 127, appellante, Marietta Mendes de Jesus; appellada, a Justiça; será na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 13 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Córto de Appellação, 10 de julho de 1912. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Terceira Camara, em 10 de julho de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda. — Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Virgilio de Sá Pereira e Cicero Seabra.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 96 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; impetrante, Gumerindo Alves Gonzalez, em favor de Catharina Giribina. — Julgaram incompetente á Camara para co-

nhecerem da petição, visto achar-se a paciente sob a jurisdição do Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, unanimemente.

N. 99 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, Camillo José Corrêa. — Não tomaram conhecimento do pedido, pela incompetencia da Camara para conhecer do mesmo, unanimemente.

N. 100 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; pacientes, Antonio José de Moura e Alberto Rodrigues. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 101 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; paciente, Antonio Crescencio. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 102 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; impetrante Arthur Godinho, em favor de Contino Baldazzare. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 32 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; recorrente, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Mario Pereira Gurgel. — Negaram provimento ao recurso, contra o voto do relator.

Appellação crime

N. 39 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Benedicto Manoel da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 70 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 127 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; 1º appellante, Zeferino Bragança; 2º appellante, Zanazi Victor; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 134 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Luanico Pereira de Carvalho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á acção, unanimemente.

N. 933 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Norival Francisco de Lemos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 998 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Matre & Lucrou, representados por Jeanne; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 21 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

PASSACENS

Appellações crimes

Ns. 55, 80, 117, 1.007, 1.011 e 113. — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Ns. 932, 111, 52, 106, 41 e 18. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargos de nullidade

Ns. 530, 11 e 1.255. — Ao Sr. desembargador Miranda, P.

EM MESA

Appellação crime

N. 131.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações crimes

Ns. 95 e 125.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 70, 997, 127, 39 e 998.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, à ausente D. Angelica Nunes Pinheiro Machado, para os fins abaixo declarados

O Dr. Pedro Francellino Guimarães, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de consentimento em que é supplicante José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho e supplicada D. Angelica Nunes Pinheiro Machado, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, por parte do supplicante, pedindo a intimação da supplicada por editaes para, na primeira audiência, depois de expirado o prazo dos editaes, dar o seu consentimento a D. Sophia Leopoldina Pinheiro Machado, mãe do supplicante e sogra da supplicada, para que esta possa effectuar a venda projectada da parte que tem na fazenda Monte Alegre, situada em Batucati, Estado de S. Paulo, com cuja venda já concordaram todos os interessados, cujo consentimento se torna preciso, tão somente em obediencia ao principio geral da Ord. 1, 4, tit. 48, sob pena de, á revelia, ser o mesmo seguido judicialmente. Deferida essa petição e justificada a ausencia da supplicada, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a referida D. Angelica Nunes Pinheiro Machado, para na proxima audiência deste juizo, depois de expirado o prazo dos editaes, as quaes tem logar ás segundas e quintas-feiras ao meio-dia, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, vir dar o seu consentimento a D. Sophia Leopoldina Pinheiro Machado, para a venda a Jorge Gomes Pinheiro Machado, seu genro, da parte que tem esta na fazenda de Monte Alegre, em Batucati, Estado de S. Paulo, sob pena de, á revelia, ser o mesmo consentimento seguido judicialmente, passando-se o respectivo alvará, depois de findo o prazo do presente edital. E pa a constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1912. E eu Barthlett James, escrivão, o subscrevi. Pedro Francellino Guimarães. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Barthlett James.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Fernandes Capella

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Fernandes Capella, que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz dos Feitos, a requerimento do syndico, foi designado o dia 22 de julho corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, moderno, para ter logar a primeira assembléa. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pedro Gonçalves de Castro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Pedro Gonçalves de Castro, estabelecido á rua Conselheiro Zacarias n. 66, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Teixeira Costa & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas

as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Pedro Gonçalves de Castro, estabelecido á rua Conselheiro Zacarias n. 66, por sentença deste juizo de 6 do corrente á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de maio de 1912. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Costa & Comp., residentes á rua de S. Bento n. 39, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de agosto de 1912, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1912. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão. — Auto Fortes.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Maximino Quintella

De publicação da declaração da fallencia de Maximino Quintella, negociante estabelecido no boulevard S. Christovão n. 10 com negocio de hotel, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alves, Irmão & Comp. devidamente instruído e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste Juiz, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia de Maximino Quintella, negociante estabelecido no boulevard S. Christovão n. 10 com negocio de hotel, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de maio ultimo, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus credits acompanhados dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 8 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1912. Eu, Arnaldo da Silva Trilha; escrivão interino, subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Cezar Duque Estrada & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cezar Duque Estrada & Comp., fallecido e que foram estabelecidos á rua Municipal n. 9, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do commendador Joaquim de Mello Franco, devidamente instruído, e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cezar Duque Estrada & Comp., fallecido, e que foram estabelecidos á rua Municipal n. 9, por sentença deste juizo de 11 de julho de 1912, ás 3 horas da

tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 9 de agosto de 1912. Foi nomeado syndico o credor Joaquim de Mello Franco, residente á rua Uruguaniana n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de julho de 1912, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1912. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romero. Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno n. 332 e barracões n. 331, sob numeros romanos I e II, á rua S. Carlos, pertencidos ao espolio de Manoel da Silva Netto, em autos de acção ordinaria que lhe moveu Mesquita Bastos & Comp.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 12 h 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados. Laudo de avaliação do predio sito á rua S. Carlos n. 332 e barracões n. 334, sob numeros romanos I e II. Predio terreo sito á rua S. Carlos n. 332, edificado no alinhamento da rua, em forma de chalet, com duas janellas de peitoril á frente, entrada ao lado, com passadisso cimentado com porta á frente, coberto com folhas de zinco ondulado, achando-se o predio coberto com telhas nacionaes. Este predio é terreo, tendo em vista o nivel da rua, com um andar inferior devido á topographia do terreno que é em escarpado de morro. Está dividido o pavimento do nivel da rua em uma sala e dous quartos, forrados e assoalhados, tendo o pavimento inferior uma sala assoalhada, passadisso onde desemboca a escada, cimentado, e cozinha em pequeno puxado coberto com telhas nacionaes. Aos fundos do terreno, tambem em declive, um compartimento de madeira onde se acham duas privadas, uma das quaes é de serventia dos barracões existentes nos fundos do predio em questão. A construção no pavimento inferior é de tijolo, sendo as paredes do pavimento do nivel da rua de frontal e estuque. O predio mede de frente 4^m,75, inclusive o passadigo de entrada, e de fundos 6^m,70. O puxado mede 2^m,30 por 2^m,30. A este predio e terreno respectivo damos o valor de 2:800\$000. Barracão numero romano I, edificado aos fundos do predio n. 332, tendo por entrada na linha da rua um corredor morro abaixo, com 1^m,25 de largura, que tem o n. 334. Este barracão é coberto com telhas francezas, forrado e assoalhado e dividido em uma sala e dous quartos. A este barracão com o terreno que lhe pertence damos o valor de 450\$000. Este barracão mede 5^m,45 por 4^m,70. Barracão numero romano II, edificado junto ao barracão numero romano I, aos fundos do predio n. 332, tendo por entrada na linha da rua um corredor, morro abaixo, com

4^{ta} 25 de largura, que tem o n. 334. Este barracão é coberto com telhas francesas, forrado em parte e todo assoalhado, dividido em sala e dois quartos. Este barracão mede 3^{ma} 95 por 1^{ma} 95. A este barracão e terreno que finaliza na grota damos o valor de 500\$000. Importa a presente avaliação no total de 3:750\$000.—Rio de Janeiro 19 de junho de 1912.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo.—Tito Dias de Moraes. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditórios es trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 573 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou 1 dor por 3 dias). E para constar passara a-se este o mais do de igual teor que são publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de julho de 1912. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Edmundo de Almeida Rego.

Juiz da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Oscar Moreno de Souza, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 4^a Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc. Faz saber ao réo Oscar Moreno de Souza que, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente aos officios deste juizo, pelo presente edital cita o dito réo para comparecer neste juizo, à rua do Catete n. 51, na audiência do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, à 1 hora da tarde, e nas seguintes, para assistir ao sumário de culpa do processo-crime que lhe move a justiça pelo art. 306 do Código Penal e se ver julgar, sob pena de revelia; ficando também o réo citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E para constar passaram-se este e mais dons de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912. Eu, José Joaquim Pacheco Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva.

Estado de S. Paulo

Juiz Federal

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Wenceslão José de Oliveira Queiroz, juiz federal nesta secção de S. Paulo:

Faço saber a todos os que o presente virem que, por parte do Nicanor da Silva Ribeiro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo.—Diz Nicanor da Silva Ribeiro, proprietário residente em Campos Novos do Paranapanema, deste Estado, que é possuidor e senhor de uma sorte de terras que se acham encravadas na area comprehendida e delimitada pelas seguintes divisas, na mencionada comarca de Campos Novos do Paranapanema: principiando na cabeceira do rio Capivara, da Serra, e seguindo pela divisa que confina com a fazenda dos Figueiredos, assim sendo faz a demarcação de duas leguas, quebrando à direita, cortando todas as aguas, passando por baixo da lagoa, no primeiro fluente de um ribeirão que faz na lagoa e sempre seguindo pelo espigão e confinando sempre com os mesmos Figueiredos até na mesma serra e por esta seguindo pelo lado do nascente, cercando todas as aguas do ribeirão dos Peixes, voltando para o poente, sempre seguindo pelo espigão, abrangendo todas as vertentes concernentes ao mesmo ribeirão e daqui até à extensão de duas leguas e desde vac cortando, a rumo direito ao

Ribeirão dos Peixes, atravessando a rumo direito a mesma serra, voltando pelo cume da serra ao nascente até onde tem fim o principio da dita divisa, divisas estas descriptas na escriptura pela qual Francisco de Paula Moraes, a 19 de fevereiro de 1877, houve de João Antonio de Moraes e sua mulher a area de terras nellas comprehendidas. E tendo fallecido Francisco de Paula Moraes, foram ditas terras, no anno de 1886 inventariadas e partilhadas entre a viuva e herdeiros do casal extincto, D. Maria Theodora de Souza, Domiciano Luiz, por cabeça de sua mulher, D. Anna Paulina de Souza e outros. Os mencionados herdeiros Domiciano Luiz e sua mulher, por escriptura publica de 16 de agosto de 1890 venderam a João da Silva Ribeiro uma parte das terras que lhes conberam em partilha no inventario do seu finado sogro e pae. E tendo fallecido João da Silva Ribeiro, dos autos de inventario feito nos bens do mesmo consta pela respectiva folha de pagamento que nos bens do mesmo, digo, pagamento de sua legitima uma parte das ditas terras. Não convido ao supplicante que continue o estado de communhão em que se acham as ditas terras e tendo parte nas mesmas um condômino, residente na Capital Federal, nos termos no art. 60, letra d, da Constituição da Republica, vem perante V. Ex. propôr a competente acção Comanini dividundo. Sendo os condôminos naquella area de terras Porfirio Alvares da Cruz, residente hoje em Campos Novos do Paranapanema; Heitor Louzada Teixeira, por si e como representante do espolio de Manoel José Teixeira, residente na Capital Federal; e Aron & Comp., Francisco Sampaio Moreira, José Pereira Leite Guimarães e Dr. Nicolau Soares do Couto, residentes nesta Capital, vem o supplicante requerer que os ultimos sejam citados pessoalmente e os primeiros por precatória, afim de virem todos à primeira audiencia desse juizo sob pena de revelia, depois de feitas todas as citações, louvar-se o requerente em agrimensor, arbitadores e respectivos suppleentes que procedam à medição do immovel, cujos limites foram acima descriptos; a bonar-se as custas e despejes do process. o divisorio, ficando desde já e sob pena de revelia e lançamento, citados para todos os demais termos da causa até sentença final e sua execução. O requerente avalia a presente causa em 500:000\$ e protesta desde já pela restituição a si ou aos supplicados de quaisquer porções de terreno indevidamente occupadas; pela indemnização e Lemfeitorias feitas depois da contestação da lide; e finalmente por todo o genero de provas permitidas em direito e apresentar em tempo oportuno todos os documentos necessarios. E nestes termos, actualizada esta, E. R. Mee. P. deferimento. São Paulo, 4 de dezembro de 1911. Carlos Cyrillo Junior. (Estava sellada). Em dita petição exarcei o despacho seguinte: Ao 2º escrivão. A. sim—para a primeira audiencia. São Paulo, 4 de dezembro de 1911. Wenceslão de Queiroz. Em virtude do que foram feitas todas as diligencias requeridas, ficando a acção perpetuada em juizo. Tendo o autor conhecimento que além dos condôminos descriptos na petição retro, existem muitos outros, dirigi-me a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal—Diz Nicanor da Silva Ribeiro, nos autos da divisão de terras outrora da Francisco de Paula Moraes, sitas no rio do Peixe, comarca de Campos Novos do Paranapanema, que chegou ao conhecimento do supplicante serem condôminos do immovel dividundo, ou taes se dizerem, além das pessoas declaradas na petição inicial, mais as seguintes: Dr. Antonio Pereira de Queiroz, Carlos Teixeira de Carvalho, Carlos Machado de Oliveira, Joaquim Franco, de Camargo Junior, Dr. Nicolau Soares do Couto Ether, Arthur Vilarres Barbosa, herdeiros do Dr. José Joaquim Vieira de Carvalho, herdeiros do Barão de Mello Oliveira,

José Chrispino dos Santos, herdeiros de Antonio Augusto Monteiro de Barros, Dr. João Gagliano, Dr. Estevam de Oliveira, Dr. Rogerio Damitire de Camargo, Dr. Fernando de Mattos, coronel Serafim Leite da Silva, viuva e herdeiros do conde Alvares Penteado, Prado Chaves & Comp., Queiroz & Comp., Mauricio Grumbach, Dr. Flavio de Mendonça Uchôa, Queiroz Teixeira Fernandes, viuva e herdeiros do Dr. Elias Antonio Pacheco Chaves, baroneza de Arary, coronel Virgilio Rodrigues Alves, Jorge e Ignez Vergueiro, tutelados do Dr. J. B. S. Barros, menores puberes, todos residentes nesta comarca. Domingos Ursua, herdeiros de Francisco Sanchez de Figueiredo, José Vital Nogueira Cobra, Josaphat da Silva Ribeiro, Theodomiro da Silva Ribeiro, Hilarino da Silva Ribeiro, Durico da Silva Ribeiro, Dr. Mario Pedro da Silva, Dr. Alador Nogueira Cobra, Francisco Ferreira da Silva, André Giannazzi, Anna Ferreira da Silva, herdeiros de Francisco Ferreira da Silva, Joanna Maria Pinto, Paulino dos Santos Soares Cruz, José Carlos de Paula, Manoel Paulino Mendes, João Francisco da Costa e Silva, Francisco Rodrigues Sandy, Florencio Rodrigues Sandy, Isidoro José da Silveira, Avefino Ferreira de Arautes, Antonio Quirino de Campos, Pedro Francisco de Alcantara, Thomé José de Siqueira, Salvino José Nogueira, José Antonio Garcia, Francisco Alves Machado, Lucia Fausta de Souza, Vencio, Pedro Darcio Borges, Joaquim Gonçalves de Campos, Augusto Bertonecini, Viriato Olympio de Oliveira, José Vieira, Virgilio José de Carvalho, Jeronymo Vieira, José da Cunha Bastos, Joaquim da Cunha Bastos, Manoel Joaquim de Assis, Alfredo Thomaz de Andrade, Francisco Teixeira de Carvalho, José Thomaz de Andrade, Hilario Bonini, Benvenuto da Costa e Silva, Azarias Botelho de Carvalho, José Pedro de Lima, Pedro Joaquim de Lima, Nicolau Geraldo Gesdullo, José Geraldo Gesdullo, Luiz Manoel da Rosa, Antonio Manoel Teixeira, Julio Augusto Paes, Luiz Fontana, Felipe Nedder Mattos e Firmina Garcia de Oliveira, residentes na comarca de Campos Novos do Paranapanema, Bernardino José de Andrade, Arthur Rodrigues da Silva, João Baptista de Moraes, Joao Evangelista de Lima e Dr. José Nestor de Franca, residentes na comarca de Santa Cruz de Rio Pardo, Augusto Eduardo Schmidt e Aleixo de Camargo Schmidt, residentes na comarca de Jaboticabal, viscondessa de Liège e Dr. Henrique Regadas, residentes no estrangeiro, onde também se acham a viuva e herdeiros do conde de Alvares Penteado, a baroneza de Arary e o coronel Serafim Leite da Silva. Como ainda a causa não foi proposta, requer o supplicante a V. Ex. que os condôminos nesta petição indicados sejam para ella citados, por mandado os residentes nesta comarca, por edital com prazo de trinta dias, os residentes nas comarcas de Campos Novos, do Paranapanema, Jaboticabal e Santa Cruz do Rio Pardo e também aquellos residentes no Distrito Federal, já declarados na petição inicial, que o supplicante não sabe si foram ou não citados pela precatória expedida para aquellos, mas até hoje ainda não devolvida a este juizo; e por edital com prazo de 90 dias os que se acham ou residem no estrangeiro e quaisquer outros condôminos que por ventura existam ignorados ou desconhecidos do supplicante, presentes nesta comarca ou ausentes della, no paiz ou no estrangeiro, e bem assim toda outra pessoa que se julgue com direito ao immovel dividundo; em e outro edital devem ser publicados no *Diário Official* do Estado e no da União e também, para mais ampla publicidade no *Estado de São Paulo* e afixado no lugar da residencia dos citandos o edital com o prazo de trinta dias, sendo em ambos transcriptos esta petição e a inicial em que consta o fim da citação. Ignorando o supplicante si entre os condôminos declarados e os desconhecidos existem

ou não menores e interdictos, requer, por sentença, que seja nomeado um curador à lide aos que estejam nestas condições, o qual deverá ser citado para todos os termos da causa, bem como o Dr. procurador da República. Outrosim, requer a V. Ex. que se digne marcar dia e hora para ser com a citação do curador à lide nomeado, justificada a existência de condomínios residentes fora desta comarca em lugar certo e sabido, ausentes no estrangeiro e desconhecidos e ignorados, afim de que provado quanto basto sejam expedidos editaes citatorios com os prazos já referidos. Nestes termos, juntando-se esta aos autos como complemento da petição inicial, pede deferimento. Testemunhas: Benedicto Sá Vianna, residente nesta cidade, à rua Santo Amaro n. 5; tenente José Vieira de Moura, residente nesta cidade, à rua Bonita; S. Paulo, 26 de junho de 1912.—O advogado e procurador, *Joviano Telles*. Despacho: J. Designo o dia 26 do corrente mez, às 2 horas da tarde, para a diligencia requerida, fazendo-se as intimações requeridas. S. Paulo, 27 de junho de 1912.—*W. de Queiroz*. Em tempo: Nomeio curador à lide o Dr. Pedro do Monte Abias. S. Paulo, 27 de junho de 1912.—*W. de Queiroz*. E tendo o supplicante justificado e provado perante este juizo, em forma legal que existem condomínios do immovel dividendo uns desconhecidos, outros ausentes em lugar incerto e não sabido, outros residindo no estrangeiro e ainda outros actualmente também no estrangeiro, mandei expedir o presente edital com o prazo de 90 dias e por elle citados ficam todos esses condomínios das terras outrora de Francisco de Paula Moraes, sitas no rio do Peixe, comarca de Campos Novos do Paranapanema, neste Estado de São Paulo, bem como qualquer outra pessoa que se julgue com direito sobre as mesmas, para na primeira audiencia deste juizo que se fizer depois da fulfilção do dito prazo, vir em nomear e approvar agrimensor e arbitadores que procedam à divisão das alludidas terras e abo-narem as respectivas despezas, sendo a presente citação valida para todos os demais actos e termos judiciaes da acção e sua execução até final, tudo sob pena de lançamento e revelia. As audiencias deste juizo são às quintas-feiras de cada semana, ao meio dia, no respectivo edificio, à rua de São Bento n. 39 (sobrado), e quando feriado no primeiro dia útil anterior, à mesma hora e no mesmo local. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Passado nesta cidade de São Paulo, em 1 de julho de 1912: Eu, José Eudoxio de Mattos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Marino Motta, segundo escrivão, o subcrevi.—*Wenceslau José de Oliveira Queiroz*. São Paulo, 1 de julho de 1912. O segundo escrivão Marino Motta, sobre tres estampilhas do valor de 3500, total: São Paulo, 1 de julho de 1912. Marino Motta, sobre uma estampilha de 15000.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1912

Renda arrecadada no dia 10:

Em ouro..... 147:5215019
Em papel..... 229:4475142

Total..... 376:9685191

Renda arrecadada de 1 a 10^o do corrente..... 3.218:2505895
Em igual periodo de 1911... 2.441:4885261

Diferença a maior em 1912... 776:7625614

Recebedoria do Districto Federal		
RENDA DO DIA 10 DE JULHO DE 1912		
Ordinaria.....	44:7375903	
Consumo:		
Fumo.....	2:7955300	
Bebidas.....	8:2585400	
Phosphoros.....	26:005000	
Calçado.....	4:175000	
Perfumarias.....	1:0255000	
E. pharmaceuticas.....	2:5285000	
Vinagre.....	1:1515600	
Conservas.....	3:4255000	
Chapéos.....	2:372000	
Tecidos.....	5:7255000	
Registoso.....	7705000	
	58:2215500	
Extraordinaria.....	5055825	
Deposito.....	1:5565000	
Renda com applicação especial.....	3:9785600	
	109:0895838	
Renda de 1 a 9 de julho de 1912.....	767:1375790	
	876:2275628	
Em igual periodo de 1911....	886:0125931	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

AUXILIO PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA EXPURGO DO GADO VACCUM INSTRUÇÕES AOS LAVRADORES-CRIADORES.

Attendendo ás medidas de que cogitam os artigos 99 e 100 do Regulamento do Serviço de Veterinaria (decreto n. 9.194 de 9 de dezembro de 1912) e tendo em vista, especialmente, as disposições contidas na letra S, de artigo 72, da vigente lei organica (n. 2.544, de 4 de janeiro deste anno) o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio auxiliará, no corrente exercicio com a quantia de 500\$000 a cada criador que, possuindo pelo menos 200 cabeças de gado vaccin, haja construido, em boas condições, na sua propriedade, um banheiro para expurgo e tratamento do mesmo gado atacado de carrapatos e outros parasitas, sendo que tal auxilio não poderá ser concedido a mais de 20 criadores do mesmo Estado.

No intuito de bem esclarecer os interessados sobre o modo por que devem agir para obter o auxilio em questão, esta directoria, de ordem do Sr. ministro, faz publicas as seguintes instruções:

a) O auxilio de que se trata só poderá ser requerido depois que houver sido construido o banheiro;

b) Uma vez construido o banheiro, o criador poderá dirigir-se por meio de requerimento ao funcionario do Serviço de Veterinaria, no Estado, com sede mais proxima, pedindo-lhe verificar e attestar se construiu o banheiro em boas condições e se possui na sua propriedade mais de 200 cabeças de gado vaccin.

O attestado que for passado será, depois de visado pelo inspector chefe do districto ou pelo veterinario representante do mesmo inspector nos Estados onde não haja sede de Inspectoria Veterinaria, entregue pelo funcionario que examinou o banheiro, ao criador interessado.

c) De posse desse attestado o criador requererá então ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio a concessão do auxilio de 500\$, a que se refere o art. 72, letra S da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, enviando seu requerimento ao ministerio, juntamente com o alludido attestado.

d) Todos os attestados, como os requerimentos, a que se referem as letras b e c se-

rão datados e firmados sobre estampilha federal de 300 réis, por conta do interessado.

e) Quando o pedido a que se refere a letra b, não for promptamente attendido pelo funcionario indicado na mesma letra, o interessado, allegando essa circumstancia, requererá directamente ao director do serviço de Veterinaria a designação de outro funcionario para proceder à verificação de que trata a referida letra e passar o respectivo attestado. Esse attestado fica também sujeito ao vis-o e demais formalidades estabelecidas nas letras anteriores.

f) Os attestados que não forem utilizados, na forma da letra c, isto é, que não forem remetidos ao Ministerio, dentro de 30 dias da data da assignatura, perderão o seu effeito.

g) O serviço de que trata este edital será prestado gratuitamente.

No caso, porém, da letra f, poderá ser elle renovado correndo por conta do requerente a despesa com as diarias, e transportes do funcionario incumbido de realizá-lo.

h) Os attestados exigidos pelos presentes instruções, obedecerão ao modelo seguinte:

ATTESTADO

O abaixo firmado, funcionario do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, attesta que examinou e achou em boas condições technicas e hygienicas um banheiro para expurgo e tratamento do gado vaccin atacado de carrapatos e outros parasitas, construido na....., explorada pelo..... Sr....., sita no municipio....., Estado....., e bem assim que o mesmo Sr..... acima referida, mais de duzentas (200) cabeças de gado vaccin.

Data.....
Assignatura.....
Cargo.....
Designado para o exame acima pela.....

Visto..... (carimbo)

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, em 9 de julho de 1912.—*Armando Ledent*, Director Geral interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 7.155 de Theophilo R. Bezerra de Menezes;
N. 7.156, de Manoel da Silva Gonçalves;
N. 7.157, de Gugu Constantinescu;
N. 7.158, da Companhia de Viação e Construções;

N. 7.159, de Jenő Szabady;
N. 7.160, de Jenő Szabady;
N. 7.161 de Jenő Szabady;
N. 7.162, de Jenő Szabady;
N. 7.163, de Antonio Joaquim Canario;
N. 7.164, de Antonio José Fontes Junior;
N. 7.014 A, da Gesellschaft für Linde's Eismaschinen, A. G., Filiale München.

Convido os concessionarios, acima nomeados, a comparecer nesta Directoria Geral na proxima sexta feira, 12, á uma hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envelopes que conteem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de julho de 1912.—O director geral interino, *Raymundo de Araujo Castro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS A SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, para fornecimento dos objectos constantes dos grupos 5 — Ferragens e utensilios — e 6 — Tintas e vernizes —, foram recebidas, na concorrência hoje realizada nesta directoria geral, as propostas adeante mencionadas em quadro comparativo, devendo os concorrentes cujos preços estiverem nos casos da condição XI do edital, apresentar propostas additivas com abatimento sobre as anteriores, á 1 hora da tarde do dia 12 do corrente, sendo a preferencia decidida á sorte em caso de falta de ambas as propostas desempataadoras.

No caso de só concorrer ao desempate um dos licitantes caber-lhe-ha de direito a preferencia, seja qual for o abatimento proposto.

As propostas recebidas e a que se referem os quadros que em seguida vão publicados foram feitas nas listas impressas fornecidas por esta directoria, nos termos da clausula IV do edital; achavam-se devidamente selladas e assignadas pelas firmas indicadas nos alludidos quadros, e eram assim concebidas:

A firma abaixo assignada propõe fornecer ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o anno de 1912, os objectos seguintes pelos preços adeante declarados, submettendo-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 4 de junho de 1912.

Logo em seguida vinham especificados, como nos ditos quadros, os objectos a fornecer, a unidade adoptada para a base do preço e os respectivos preços por algarismo e por extenso.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de julho de 1912. — O director geral, Mario B. Carneiro.

GRUPO 5 — FERRAGENS E UTENSILIOS

Numero de objectos — Designação dos objectos — Unidade	Sampaio Correia	Borlido Maia	Dias Garcia	Oscar Tayes	Arens & Comp.
1. Aço em vergalhão, secção redonda, quadrada ou sextavada, kilo.....	\$580	\$480	\$495	\$510	
2. Aço em chapa, kilo.....	—	\$800	\$630		
5. Alavanca de ferro, calçada de aço, de unha ou cunha, kilo.....	—	\$800	\$920	\$700	
10. Algodão em pasta, kilo.....	—	\$3600	\$4800		
11. Algodão em rama, kilo.....	—	\$3500			
12. Anilagem superior, em peça de 1 ^m ,00 de largura, metro.....	—	\$400	\$120		
Alicates:					
13. Articulado, de corte á frente, de Weyersberg, de 0 ^m ,127 a 0 ^m ,203 (5 a 8"), um...	—	\$3000	\$3500		
14. Chato, de "Peugeot", de 0 ^m ,102 (4"), um.....	—	\$2200			
15. Chato, de "Peugeot", de 0 ^m ,178 (7"), um.....	—	\$5000			
16. Conjugado, de corte lateral, Weyersberg n. 3.000, de 0 ^m ,152 a 0 ^m ,203 (6 a 8"), um	—	\$5000			
18. De corte á frente, de "Peugeot", de 0 ^m ,178 (7"), um.....	—	\$3500			
19. De corte lateral, "Goldenberg", (universal), de 0 ^m ,127 (5"), um.....	—	—	\$1500		
20. De corte lateral, "Goldenberg", (universal), de 0 ^m ,178 (7"), um.....	—	\$4500	\$2200		
21. Redondo, "Peugeot", de 0 ^m ,102 (4"), um.....	—	—	\$1200		
22. Redondo, "Peugeot", de 0 ^m ,178 (7"), um.....	—	—	\$1500		
23. De Weyersberg, com cabos isolados, de corte lateral, de 0 ^m ,152 (6"), um.....	—	\$6000	\$3500		
24. De Weyersberg, com duplo isolamento nos cabos, corte lateral, de 0 ^m ,203, (8"), um.	—	—	\$4000		
25. Almotolia de cobre, com bico, de 2 litros, uma.....	\$9800	\$3800	—	\$5800	
26. Almotolia de folha, de 0 ^m ,250, uma.....	\$1150	\$2500	—	\$2800	
27. Amianto em corda, kilo.....	\$5100	\$5200	—	\$4200	
28. Amianto em papelão, kilo.....	\$1190	\$1260	\$1550	\$1250	\$2380
29. Ancinho de ferro zincado, com 12 dentes, um.....	—	—	\$1100	\$1500	
30. Idem, com 14 dentes, um.....	—	—	\$1300	\$1800	
31. Idem, com 16 dentes, um.....	—	—	\$1500	\$2200	
32. Ancora de ferro, de qualquer tamanho, kilo.....	—	—	\$1900	\$1300	
33. Ancora de ferro, de qualquer tamanho, kilo.....	—	—	\$1900	\$1300	
Arames:					
38. De aço, sem galvanismo, de qualquer diametro, kilo.....	—	\$2500	—	\$3200	
39. De aço, galvanizado, de qualquer diametro, kilo.....	—	\$3000	—	—	\$310
40. De aço, oval, galvanizado, kilo.....	—	—	—	—	\$350
41. De aço, larpado, galvanizado, com 2 fios e 4 farpas, kilo.....	\$315	\$560	\$283		
42. De chumbo, de qualquer diametro, kilo.....	\$1800	\$1500	—	\$1500	
43. De cobre, kilo.....	\$2450	\$2600	\$3400	\$3800	
44. Cozido, de qualquer diametro, kilo.....	\$2980	\$1300	\$1200	\$5500	
45. De ferro, galvanizado, kilo.....	\$560	\$440	\$180	\$180	
46. De ferro, sem galvanismo, kilo.....	—	\$520	\$750		
47. De latão, de qualquer diametro, kilo.....	\$2350	—	\$3400	\$3200	
49. Arandelas simples, para gaz, uma.....	—	—	—	\$2000	
50. Arestas de ferro, kilo.....	—	\$1200	\$1100	\$1000	
55. Argola nickelada, para armarios ou gavetas, uma.....	—	—	\$700		
56. Arranca pregos, um.....	—	—	\$3200	\$3000	
58. Arruela de ferro, diversos diametros, kilo.....	—	\$880	—	\$1000	
61. Azeite de peixe, litro.....	—	\$320	\$150		
62. Azeite de sebo, litro.....	—	\$710			
63. Bacia de ferro esmaltado, de 37 centimetros, uma.....	—	\$2500	\$2600		
64. Balança nacional, systema "Howe", para 200 kilos, uma.....	—	\$108000	\$109000	\$125000	
65. Idem, para 500 kilos, uma.....	—	\$180000	\$198000	\$200000	
66. Balança com conchas e pesos de latão, para 20 kilos.....	—	\$45000	—	\$90000	
67. Balança com conchas e pesos de latão, para 5 kilos, uma.....	—	\$28000	—	\$38000	
68. Balde de ferro esmaltado, de 0 ^m ,028 com tampa e valvula, um.....	—	—	\$7500		
69. Balde de ferro galvanizado, cravado de 0 ^m ,305, um.....	—	\$2500	\$2250	\$2500	
70. Balde de ferro galvanizado, cravado de 0 ^m ,406, um.....	—	\$2800	\$2150	\$2500	
71. Balde de madeira, nacional, de 0 ^m ,305, um.....	—	\$2800	—		

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade

	Sampaio Corrêa	Borlino Maia	Dias Garcia	Oscar Taves	Arens & Comp.
2. Balões para defesa de lancha, um.....	—	10\$000			
4. Bandeira nacional de 3 pannos, uma.....	—	10\$000			
5. Idem, idem, de 5 pannos, uma.....	—	31\$000			
6. Idem, idem, de 8 pannos, uma.....	—	71\$000			
7. Bandeja de ferro esmaltado, para 2 copos, uma.....	—	3\$000			
8. Bandeja de ferro esmaltado, para 4 copos, uma.....	—	5\$000			
1. Belmaz de ferro, kilo.....	—	1\$500			
2. Belmaz de latão, kilo.....	—	6\$500			
3. Bico para gaz, conjugado, um.....	—	1\$200			
3. Bigorna, kilo.....	1\$180	\$800	\$900	\$900	
4. Borracha em leurol, diversas grossuras, kilo.....	6\$950	6\$500	7\$000	5\$800	
1. Brilhantina para metaes, kilo.....	—	3\$500	3\$900		
3. Broca americana em espiral de 1 millimetro, uma.....	—	—	—	\$400	
4. Broca americana em espiral, de 2 millimetros, uma.....	—	—	—	\$450	
5. Broca americana em espiral, de 3 millimetros, uma.....	—	—	—	\$500	
6. Broca americana em espiral, de 4 millimetros, uma.....	—	—	—	\$600	
7. Broca americana em espiral, de 5 millimetros, uma.....	—	—	—	\$800	
3. Cabide de metal, com cabeça de louça, um.....	—	—	1\$400		
4. Cabo de linho, de diversos diametros, kilo.....	—	\$880	1\$100		
1. Cabo de madeira, para lima, duzia.....	—	3\$600	7\$000		
2. Cabo de madeira para machado, de guarabú, duzia.....	—	7\$700	9\$900	12\$000	
3. Cabo de madeira para marrelo, duzia.....	—	4\$600	—	4\$000	
4. Cabo de madeira para picareta, de guarabú, um.....	—	7\$700	9\$000	\$850	
5. Cabo de pão de ipê, roloço, de 1 ^m ,00 a 1 ^m ,30×0 ^m ,03, a 0 ^m ,05, um.....	—	1\$200			
6. Cabo de manilha, de diversos diametros, kilo.....	—	1\$350	1\$350		
7. Caçarola de agatha, com cabo e tampa, kilo.....	—	2\$500			
1. Caçarola de ferro esmaltado com, cabo e tampa, kilo.....	—	1\$700	2\$200		
2. Cadeado americano automatico, com corrente, um.....	—	—	3\$000		
3. Cadeado de ferro, reforçado, de 0 ^m ,051, um.....	—	2\$500	3\$500		
4. Cadeado de ferro, reforçado, de 0 ^m ,102, um.....	—	3\$500	4\$500		
5. Caixa de ferro galvanizado, com tampa, para agua, de 500 litros, chapa n. 18, uma.....	—	150\$000	48\$000	64\$000	
6. Idem, de 1.000 litros, chapa n. 18, uma.....	—	250\$000	104\$000	130\$000	
7. Caldeira de ferro para derreter colla, uma.....	—	12\$000			
8. Caldeirão de ferro esmaltado, kilo.....	—	1\$700	2\$200		
9. Camurça, pelle pequena, pelle.....	—	2\$300	4\$000	2\$500	
1. Caneca de aluminio, uma.....	—	1\$200			
2. Caneca de ferro esmaltado até 1 litro, uma.....	—	\$800	1\$200		
Canos e accessorios :					
De chumbo para agua, kilo.....	—	\$440	\$430	\$480	
De chumbo para gaz, kilo.....	—	\$540	\$620	\$600	
De ferro batido fortemente galvanizado, para agua, com a costura preparada para pressão de 15 atmosferas, em secções de 4,50 a 5 metros, com rosca Whitworth moderna e luvas de emenda, sendo dos seguintes diametros internos :					
1 1/2", metro.....	—	\$520	\$530	\$575	\$570
3/4", metro.....	—	\$735	\$738	\$800	\$770
1", metro.....	—	1\$050	1\$130	1\$300	1\$080
Canos e accessorios:					
1 1/4", metro.....	—	1\$420	1\$598	1\$800	1\$490
1 1/2", metro.....	—	1\$800	1\$940	2\$100	1\$770
2", metro.....	—	2\$180	2\$340	2\$500	2\$130
2 1/2", metro.....	—	3\$125	3\$240	3\$500	3\$130
3", metro.....	—	3\$740	3\$990	4\$500	4\$020
3 1/2", metro.....	—	4\$020	4\$398	5\$000	4\$300
4", metro.....	—	5\$365	5\$940	7\$800	6\$300
5", metro.....	—	7\$570	7\$640	12\$500	9\$000
6", metro.....	—	8\$720	11\$780	18\$000	10\$500
Connexões de ferro galvanizado, com rosca Whitworth moderna, para os canos dos itens 121 a 132, a saber:					
Curva de 90° com luva para cano de 1/2", uma.....	—	\$400	\$420	\$600	\$300
Idem de 90° idem, idem 3/4", uma.....	—	\$500	\$530	\$800	\$360
Idem de 90° idem, idem 1", uma.....	—	\$700	\$750	1\$100	\$540
Idem de 90° idem, 1 1/4", uma.....	—	\$800	1\$490	1\$500	\$900
Idem de 90° idem, idem 1 1/2", uma.....	—	1\$000	1\$850	2\$000	1\$080
Idem de 90° idem, idem 2", uma.....	—	2\$500	3\$100	3\$000	1\$800
Idem de 90° idem, idem 2 1/2", uma.....	—	4\$000	4\$900	6\$000	4\$320
Idem de 90° idem, idem 3", uma.....	—	7\$000	8\$200	9\$500	6\$600
Idem de 90° idem, idem 4", uma.....	—	9\$500	12\$300	18\$000	—
Idem de 90° idem, idem 5", uma.....	—	20\$000	—	40\$000	—
Idem de 90° idem, idem 6", uma.....	—	45\$000	—	55\$000	—
Bujão para canos de 1/2", um.....	—	\$220	—	\$200	\$130

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade

	Sampaio Cor- reia	Borlido Maia	Dias Garcia	Oscar Taves	Arens & Com.
146. Idem, idem 3/4", um.....	—	\$300	—	\$350	\$170
147. Idem, idem 1", um.....	—	\$400	—	\$450	\$200
148. Idem, idem 1.1/4", um.....	—	\$500	—	\$600	\$250
149. Idem, idem 1.1/2", um.....	—	\$700	—	\$800	\$320
150. Idem, idem 2", um.....	—	\$900	—	\$1000	\$500
151. Idem, idem 2.1/2", um.....	—	\$1300	—	\$1500	\$900
152. Idem, idem 3", um.....	—	\$2500	—	\$3500	\$1800
153. Idem, idem 4", um.....	—	\$4500	—	\$6000	—
154. Idem, idem 5", um.....	—	\$16500	—	\$10500	—
155. Idem, idem 6", um.....	—	\$20500	—	\$16500	—
156. Contra-porca para cano de 1/2", uma.....	—	\$200	—	\$200	\$110
157. Idem, idem 3/4", uma.....	—	\$250	—	\$300	\$120
158. Idem, idem 1", uma.....	—	\$300	—	\$400	\$180
159. Idem, idem 1.1/4", uma.....	—	\$350	—	\$500	\$200
160. Idem, idem 1.1/2", uma.....	—	\$400	—	\$600	\$250
161. Idem, idem 2", uma.....	—	\$600	—	\$800	\$420
162. Idem, idem 2.1/2", uma.....	—	\$1000	—	\$1500	\$500
163. Idem, idem 3", uma.....	—	\$2000	—	\$2500	\$1400
164. Idem, idem 4", uma.....	—	\$4500	—	\$5200	—
165. Idem, idem 5", uma.....	—	\$8000	—	\$8500	—
166. Idem, idem 6", uma.....	—	\$12500	—	\$7500	—
167. Cotovello para cano de 1/2", um.....	—	\$350	\$400	\$400	\$300
168. Idem, idem 3/4", um.....	—	\$400	\$450	\$700	\$380
169. Idem, idem 1", um.....	—	\$600	\$620	\$900	\$490
170. Idem, idem 1.1/4", um.....	—	\$700	\$950	\$1200	\$720
171. Idem, idem 1.1/2", um.....	—	\$900	\$1100	\$1500	\$980
172. Idem, idem 2", um.....	—	\$15200	\$1700	\$3000	\$1450
173. Idem, idem 2.1/2", um.....	—	\$3000	\$3800	\$5000	\$3250
174. Idem, idem 3", um.....	—	\$4000	\$6400	\$8500	\$5000
175. Idem, idem 4", um.....	—	\$8000	—	\$15000	—
176. Idem, idem 5", um.....	—	\$30500	—	\$35000	—
177. Idem, idem 6", um.....	—	\$45000	—	\$50500	—
178. Cruzeta para cano de 1/2", uma.....	—	\$600	—	\$1000	\$700
179. Idem, idem 3/4", uma.....	—	\$700	—	\$1300	\$850
180. Idem, idem 1", uma.....	—	\$810	—	\$1500	\$1090
181. Idem, idem 1.1/4", uma.....	—	\$15200	—	\$25000	\$1450
182. Idem, idem 1.1/2", uma.....	—	\$25000	—	\$25500	\$1800
183. Idem, idem 2", uma.....	—	\$35500	—	\$45000	\$2900
184. Idem, idem 2.1/2", uma.....	—	\$8000	—	\$10500	\$7680
185. Idem, idem 3", uma.....	—	\$125000	—	\$165000	\$145500
186. Idem, idem 4", uma.....	—	\$255000	—	\$305000	—
187. Idem, idem 5", uma.....	—	\$355000	—	\$455000	—
188. Idem, idem 6", uma.....	—	\$805000	—	\$605000	—
189. Joelho para cano de 1/2", um.....	—	\$350	\$400	\$400	\$370
190. Idem, idem 3/4", um.....	—	\$400	\$550	\$700	\$490
191. Idem, idem 1", um.....	—	\$500	\$690	\$900	\$550
192. Idem, idem 1.1/4", um.....	—	\$700	\$990	\$1200	\$780
193. Idem, idem 1.1/2", um.....	—	\$900	\$1200	\$1500	\$980
194. Idem, idem 2", um.....	—	\$15500	\$20000	\$30000	\$18350
195. Idem, idem 2.1/2", um.....	—	\$35000	\$4900	\$55000	\$3640
196. Idem, idem 3", um.....	—	\$45500	\$8800	\$85500	\$6200
197. Idem, idem 4", um.....	—	\$95000	—	\$155000	—
198. Idem, idem 5", um.....	—	\$285000	—	\$355000	—
199. Idem, idem 6", um.....	—	\$455000	—	\$505000	—
200. Lixa para cano de 1/2", uma.....	—	\$100	\$150	\$200	\$110
201. Idem, idem 3/4", uma.....	—	\$120	\$200	\$300	\$120
202. Idem, idem 1", uma.....	—	\$200	\$250	\$400	\$150
203. Idem, idem 1.1/4", uma.....	—	\$250	\$350	\$500	\$210
204. Idem, idem 1.1/2", uma.....	—	\$300	\$450	\$600	\$280
205. Idem, idem 2", uma.....	—	\$400	\$600	\$1000	\$430
206. Idem, idem 2.1/2", uma.....	—	\$700	\$1500	\$25000	\$900
207. Idem, idem 3", uma.....	—	\$12200	\$25100	\$25500	\$13550
208. Idem, idem 4", uma.....	—	\$25500	\$25600	\$35500	—
209. Idem, idem 5", uma.....	—	\$50000	—	\$65000	—
210. Idem, idem 6", uma.....	—	\$65000	—	\$93000	—
211. Flange para cano de 1/2", um.....	—	\$500	—	\$600	\$360
212. Idem, idem 3/4", um.....	—	\$600	—	\$800	\$440
213. Idem, idem 1", um.....	—	\$700	—	\$1000	\$550
214. Idem, idem 1.1/4", um.....	—	\$900	—	\$1200	\$640
215. Idem, idem 1.1/2", um.....	—	\$15200	—	\$1800	\$730
216. Idem, idem 2", um.....	—	\$25000	—	\$25300	\$1100

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unklade

	Sampaio Correia	Borlido Maia	Dias Garcia	Oscar Taves	Arens & Comp.
Idem, idem 2.1/2", um.....	—	2\$500	—	4\$000	4\$900
Idem, idem 3", um.....	—	4\$000	—	5\$500	3\$140
Idem, idem 4", um.....	—	4\$800	—	8\$000	—
Idem, idem 5", um.....	—	6\$000	—	12\$000	—
Idem, idem 6", um.....	—	8\$500	—	16\$000	—
Chave para registro de 1/2", uma.....	—	—	—	—	\$480
Idem, idem 3/4", uma.....	—	—	—	—	\$600
Idem, idem 1", uma.....	—	—	—	—	\$720
Idem, idem 1.1/4", uma.....	—	—	—	—	\$850
Idem, idem 1.1/2", uma.....	—	—	—	—	1\$100
Idem, idem 2", uma.....	—	—	—	—	1\$700
Idem, idem 2.1/2", uma.....	—	—	—	—	2\$200
Idem, idem 3", uma.....	—	—	—	—	3\$210
Niple para cano de 1/2", um.....	—	\$120	—	\$200	\$110
Idem, idem 3/4", um.....	—	\$140	—	\$300	\$120
Idem, idem 1", um.....	—	\$160	—	\$400	\$130
Idem, idem 1.1/4", um.....	—	\$200	—	\$500	\$200
Idem, idem 1.1/2", um.....	—	\$250	—	\$600	\$250
Idem, idem 2", um.....	—	\$400	—	\$800	\$300
Idem, idem 2.1/2", um.....	—	\$700	—	1\$000	\$400
Idem, idem 3", um.....	—	1\$200	—	2\$200	\$850
Idem, idem 4", um.....	—	2\$000	—	3\$200	1\$300
Idem, idem 5", um.....	—	6\$000	—	6\$000	—
Idem, idem 6", um.....	—	8\$000	—	7\$000	—
Redução para cano de 1/2", uma.....	—	\$500	—	\$300	\$170
Idem, idem 3/4", uma.....	—	\$600	—	\$400	\$200
Idem, idem 1", uma.....	—	\$800	—	\$500	\$240
Idem, idem 1.1/4", uma.....	—	1\$200	—	\$600	\$300
Idem, idem 1.1/2", uma.....	—	2\$000	—	\$900	\$350
Idem, idem 2", uma.....	—	2\$500	—	1\$300	\$500
Idem, idem 2.1/2", uma.....	—	\$8000	—	2\$200	1\$250
Idem, idem 3", uma.....	—	10\$000	—	3\$000	1\$900
Idem, idem 4", uma.....	—	18\$000	—	6\$000	—
Idem, idem 5", uma.....	—	24\$000	—	10\$000	—
Idem, idem 6", uma.....	—	40\$000	—	1\$5000	—
Registro com macho de ferro para cano de 1/2", um.....	—	1\$200	1\$750	2\$200	1\$300
Idem, idem 3/4", um.....	—	1\$300	2\$100	3\$500	1\$700
Idem, idem 1", um.....	—	2\$200	3\$100	4\$000	2\$300
Idem, idem 1.1/4", um.....	—	3\$000	4\$100	5\$500	3\$200
Idem, idem 1.1/2", um.....	—	3\$500	5\$500	1\$500	4\$700
Idem, idem 2", um.....	—	6\$000	8\$200	12\$000	7\$500
Idem, idem 2.1/2", um.....	—	12\$000	13\$800	18\$000	14\$500
Idem, idem 3", um.....	—	16\$000	23\$900	28\$000	21\$600
Idem, idem 4", um.....	—	33\$000	42\$000	50\$000	—
Idem, idem 5", um.....	—	8\$8000	—	100\$000	—
Idem, idem 6", um.....	—	180\$000	—	140\$000	—
Registro com macho de bronze para cano de 1/2"	—	—	—	—	3\$300
Idem, idem 3/4", um.....	—	—	—	—	4\$200
Idem, idem 1", um.....	—	—	—	—	5\$300
Idem, idem 1.1/4", um.....	—	—	—	—	7\$800
Idem, idem 1.1/2", um.....	—	—	—	—	9\$900
Idem, idem 2", um.....	—	—	—	—	15\$700
Idem, idem 2.1/2", um.....	—	—	—	—	36\$000
Idem, idem 3", um.....	—	—	—	—	45\$600
Tampo para cano de 1/2", um.....	—	\$150	—	\$300	\$160
Idem, idem 3/4", um.....	—	\$180	—	\$400	\$200
Idem, idem 1", um.....	—	\$220	—	\$600	\$250
Idem, idem 1.1/4", um.....	—	\$300	—	\$800	\$370
Idem, idem 1.1/2", um.....	—	\$500	—	1\$200	\$490
Idem, idem 2", um.....	—	\$800	—	1\$800	\$740
Idem, idem 2.1/2", um.....	—	1\$200	—	3\$000	1\$600
Idem, idem 3", um.....	—	1\$800	—	4\$000	2\$200
Idem, idem 4", um.....	—	1\$500	—	7\$000	—
Idem, idem 5", um.....	—	8\$000	—	10\$000	—
Idem, idem 6", um.....	—	16\$000	—	16\$000	—
União para cano de 1/2", uma.....	—	1\$200	—	1\$500	1\$100
Idem, idem 3/4", uma.....	—	1\$600	—	2\$000	1\$450
Idem, idem 1", uma.....	—	2\$000	—	3\$000	2\$200
Idem, idem 1.1/4", uma.....	—	2\$600	—	3\$500	2\$550
Idem, idem 1.1/2", uma.....	—	3\$000	—	4\$500	2\$900
Idem, idem 2", uma.....	—	4\$500	—	6\$000	3\$700
Idem, idem 2.1/2", uma.....	—	5\$000	—	9\$000	6\$350
Idem, idem 3", uma.....	—	7\$000	—	12\$000	8\$100
Idem, idem 4", uma.....	—	12\$000	—	22\$000	—
Idem, idem 5", uma.....	—	25\$000	—	36\$000	—
Idem, idem 6", uma.....	—	35\$000	—	50\$000	—
Cal de marisco, sacco de 60 kilos, sacco.....	—	—	1\$700	—	—
Cal de pedra, idem, sacco.....	—	—	1\$900	—	—
Capacho de côco de 0",90×0",50, um.....	—	—	9\$500	—	—

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade

	Sampaio Correia	Borlido Maia	Dias Garcia	Oscar Taves	Arens & Comp.
302. Capacho de ferro de um metro, um.....	—	13\$000			
303. Capacho de ferro com escovas, um.....	—	22\$00			
304. Carburato de calcio em pedra, kilo.....	3\$85	\$360	\$300		
305. Carburato de calcio em pó, kilo.....	—	\$440			
306. Castiçal de ferro esmaltado, um.....	—	\$500	\$700		
307. Catraca de 9 ^m , 25 ⁴ , uma.....	10\$500	9\$500	9\$800	12\$000	
308. Catraca de 0 ^m , 406, uma.....	17\$000	15\$500	14\$000	18\$000	
309. Cavadeira de ferro de uma colher com cabo de madeira, de 1 ^m , 60, uma.....	—	11\$000	7\$500		
310. Cavadeira de ferro de duas colheres, cabo de madeira de 1 ^m , 60, uma.....	—	13\$000	9\$200	14\$000	
311. Cepo de caxilho, 0 ^m , 023, um.....	—	13\$500			
312. Copo cantil, de 0 ^m , 023, um.....	—	4\$000			
313. Cesta do Porto para carvão, grande, uma.....	—	1\$280	1\$600	1\$800	
314. Cesta do Porto para carvão, média, uma.....	—	1\$100	1\$300	1\$300	
315. Chaleira de cobre para machina, de um litro, uma.....	6\$500	9\$000	9\$000	9\$000	
316. Chaleira de ferro Clark, kilo.....	—	2\$200	2\$200		
317. Chaminé de meio crystal para aparelho «Auer», commum, uma.....	—	\$800			
318. Idem de 200 velas, uma.....	—	1\$200			
319. Chaminé de mica com guarnição de metal 1 e 2, uma.....	—	1\$500			
321. Chaminé para lampeão Belga, uma.....	—	\$800			
322. Chave para desandar tubos, até 0 ^m , 025, uma.....	8\$600	25\$000	—	8\$300	
323. Chave para desandar tubos, até 0 ^m , 076, uma.....	34\$500	35\$000	—	30\$000	
Chave franceza com cabo de madeira.....					
324. Até 20 centímetros, uma.....	1\$800	3\$000	2\$400	4\$000	
325. De 21 a 25 centímetros, uma.....	3\$100	4\$000	3\$300	5\$000	
326. De 26 a 30 centímetros, uma.....	4\$700	6\$000	4\$300	6\$000	
327. De 31 a 36 centímetros, uma.....	—	8\$000	6\$000	9\$000	
328. De 36 a 40 centímetros, uma.....	—	12\$000	9\$000	12\$000	
329. Chave ingleza, bico de papagaio, abertura até 0 ^m , 023 (1 ^o), uma.....	6\$500	5\$500	4\$000	7\$000	
330. Chave ingleza, bico de papagaio, abertura até 0 ^m , 030 (2 ^o), uma.....	—	12\$000	4\$800	13\$000	
331. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, até 20 centímetros, uma.....	—	6\$000	4\$000	7\$000	
332. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 21 a 25 centímetros, uma.....	—	8\$000	5\$000	9\$000	
333. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 26 a 30 centímetros, uma.....	—	12\$000	6\$000	12\$000	
334. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 31 a 35 centímetros, uma.....	—	16\$000	12\$000	14\$000	
335. Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 36 a 40 centímetros, uma.....	—	20\$000	14\$000	16\$000	
336. Chave de parafuso, até 10 centímetros, uma.....	\$800	\$800			
337. Chave de parafuso, de 11 a 20 centímetros, uma.....	1\$500	1\$200			
338. Chave de parafuso, de 21 a 30 centímetros, uma.....	—	1\$600			
339. Chave de parafuso, de 31 a 40 centímetros, uma.....	—	2\$200			
341. Chicara de ferro com pires, casal.....	—	\$600	\$800		
342. Chumbo inglez, em barra, kilo.....	\$390	\$380	\$390	\$410	
343. Chumbo em lençol, kilo.....	\$690	\$760	\$760	\$700	
345. Idem «Agua Preta», barrica de 150 kilos, barrica.....	—	—	11\$450		
346. Idem «Excelsior», barrica de 150 kilos, barrica.....	—	12\$300	12\$800		
347. Coador de tela de arame, n. 22, um.....	—	—	2\$100		
348. Cobre em chapa, kilo.....	—	2\$100	1\$800	2\$900	
349. Cobre em barra, kilo.....	2\$600	1\$400	1\$900	2\$800	
Colheres:					
350. Com cabo comprido para derreter chumbo, de 0 ^m , 127, uma.....	—	—	3\$000	5\$000	
351. De ferro, com bico, para solda, de 0 ^m , 127, uma.....	—	—	3\$000	4\$500	
352. Para pedreiro, até 10 centímetros, uma.....	—	—	1\$400		
353. Para pedreiro, de 11 a 20 centímetros, uma.....	—	—	1\$600		
Compassos :					
354. De mola, direito de 0 ^m , 102, um.....	—	—	1\$400		
355. De mola, direito, 0 ^m , 132, um.....	—	—	1\$800		
356. De mola, direito, 0 ^m , 254, um.....	—	—	2\$500		
359. Concha de ferro japi, uma.....	—	\$700	1\$200		
360. Copo de crystal, um.....	—	2\$500	2\$000		
361. Copo do meio crystal, um.....	—	1\$500	1\$400		
362. Copo de vidro nacional, um.....	—	\$500	1\$000		
363. Corda para adrica, n. 8, kilo.....	—	1\$200			
364. Corda franceza de cinco a 20 milímetros, kilo.....	—	2\$200	2\$600		
365. Corda nacional, de qualquer diametro, kilo.....	—	\$850	1\$100	\$850	
366. Cordoalha de aço, galvanizado, de qualquer diametro, kilo.....	650\$000	4\$800			
Correias para transmissão :					
De sola ingleza singela, de superior qualidade, legitima para machinas, com as costuras reforçadas :					
367. De 1 ^o de largura, metro.....	—	—	—	1\$100	1\$000
368. De 1 1/2 ^o idem, metro.....	—	—	—	2\$100	1\$720
369. De 2 ^o idem, metro.....	—	—	—	2\$800	2\$240
370. De 2 1/2 ^o idem, metro.....	—	—	—	3\$500	3\$000
371. De 3 ^o idem, metro.....	—	—	—	4\$200	3\$960
372. De 3 1/3 ^o idem, metro.....	—	—	—	4\$900	4\$900

Numero do objecto - Designação dos objectos - Unidade

	Sampaio Corrêa	Borlido Maia	Dias Garcia	Oscar Taves	Arens & Comp
73. De 4" idem, metro.....	—	—	—	5\$600	58900
74. De 4 1/2" idem, metro.....	—	—	—	6\$300	68900
75. De 5" idem, metro.....	—	—	—	7\$000	78900
76. De 6" idem, metro.....	—	—	—	8\$400	9\$400
77. De 7" idem, metro.....	—	—	—	—	11\$200
78. De 8" idem, metro.....	—	—	—	—	12\$900
79. De 9" idem, metro.....	—	—	—	—	14\$400
80. De 10" idem, metro.....	—	—	—	—	16\$200
81. De 11" idem, metro.....	—	—	—	—	17\$700
82. De 12" idem, metro.....	—	—	—	—	19\$200
De sola inglesa dobrada de superior qualidade, legitima, para machinas, com as costuras reforçadas :					
83. De 2" idem, metro.....	—	—	—	5\$200	—
84. De 2 1/2" idem, metro.....	—	—	—	6\$500	—
85. De 3" idem, metro.....	—	—	—	7\$800	—
86. De 3 1/2" idem, metro.....	—	—	—	9\$100	—
87. De 4" idem, metro.....	—	—	—	10\$400	—
88. De 4 1/2" idem, metro.....	—	—	—	11\$700	—
89. De 5" idem, metro.....	—	—	—	13\$000	—
90. De 6" idem, metro.....	—	—	—	16\$800	—
91. De 7" idem, metro.....	—	—	—	19\$600	—
92. De 8" idem, metro.....	—	—	—	21\$000	—
93. De 9" idem, metro.....	—	—	—	27\$000	—
94. De 10" idem, metro.....	—	—	—	30\$000	—
95. De 11" idem, metro.....	—	—	—	33\$000	—
96. De 12" idem, metro.....	—	—	—	36\$000	—
Stanley :					
97. De 1" de largura, metro.....	—	—	—	1\$600	—
98. De 1 1/2" idem, metro.....	—	—	—	2\$400	—
99. De 2" de largura, metro.....	—	—	—	3\$000	—
100. De 2 1/2" idem, metro.....	—	—	—	3\$800	—
101. De 3" idem, metro.....	—	—	—	4\$600	—
102. De 3 1/2" idem, metro.....	—	—	—	5\$300	—
103. De 4" idem, metro.....	—	—	—	6\$500	—
104. De 4 1/2" idem, metro.....	—	—	—	7\$200	—
105. De 5" idem, metro.....	—	—	—	7\$800	—
106. De 6" idem, metro.....	—	—	—	9\$800	—
107. De 7" idem, metro.....	—	—	—	15\$600	—
108. De 8" idem, metro.....	—	—	—	17\$000	—
109. De 9" idem, metro.....	—	—	—	18\$900	—
110. De 10" idem, metro.....	—	—	—	21\$000	—
111. De 11" idem, metro.....	—	—	—	22\$500	—
112. De 12" idem, metro.....	—	—	—	21\$000	—
Bata inglesa legitima, com as costuras do reforço :					
113. De 3" x 3 dobras.....	3\$300	4\$680	—	3\$600	3\$500
114. De 4" x 4 idem, metros.....	4\$500	5\$850	—	5\$400	5\$100
115. De 3 1/2" x 4 idem, metros.....	5\$200	6\$750	—	6\$300	6\$000
116. De 4" x 4 idem, metros.....	6\$000	7\$830	—	7\$200	6\$850
117. De 5" x 4 idem, metros.....	7\$300	9\$830	—	9\$000	8\$560
118. De 6" x 4 idem, metros.....	9\$000	11\$700	—	10\$800	10\$300
119. De 7" x 4 idem, metros.....	—	14\$400	—	12\$600	12\$000
120. De 8" x 6 idem, metro.....	—	21\$300	—	24\$000	22\$800
121. Corrente de ferro comum, kilo.....	—	\$680	\$740	—	—
122. Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	—	1\$800	1\$000	—	—
123. Corrente de ferro patente, kilo.....	1\$250	1\$000	2\$100	—	—
Dobradiças :					
124. De ferro estampado, Americana, de junta fixa, de 0 ^m ,051, par.....	—	\$150	\$200	—	—
125. Idem, de 0 ^m ,63, par.....	—	\$180	\$250	—	—
126. Idem, de 0 ^m ,75, par.....	—	\$250	\$350	—	—
127. Idem, de 0 ^m ,089, par.....	—	\$350	\$450	—	—
128. Idem, de 0 ^m ,102, par.....	—	\$450	\$500	—	—
129. Idem, de 0 ^m ,111, par.....	—	\$500	\$600	—	—
130. De ferro, de machina, de 0 ^m ,51, par.....	—	\$130	\$200	—	—
131. Idem, de 0 ^m ,053, par.....	—	\$160	\$300	—	—
132. Idem de 0 ^m ,076, par.....	—	\$230	\$400	—	—
133. Idem de 0 ^m ,089, par.....	—	\$230	\$500	—	—
134. Idem de 0 ^m ,102, par.....	—	\$130	\$600	—	—
135. Idem de 0 ^m ,127, par.....	—	—	\$700	—	—
136. De latão, eixo de latão de 0 ^m ,025, par.....	—	—	\$600	—	—
137. Idem de 0 ^m ,032, par.....	—	—	\$650	—	—
138. Idem de 0 ^m ,038, par.....	—	—	\$700	—	—
139. Idem de 0 ^m ,044, par.....	—	—	\$800	—	—
140. Idem de 0 ^m ,051, par.....	—	—	\$800	—	—

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade

	Sampaio Corrêa	Borlido Maia	Dias Garcia	Oscar Tayes	Arenis & Comp.
Dynamite Stygia, kilo.....	3\$800	3\$900	3\$850	—	—
Enxada de aço de 1.350 grammas (3 libras), uma.....	1\$800	1\$700	1\$350	2\$000	—
Idem de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.....	7\$000	4\$800	1\$850	2\$100	—
Idem de 1.814 grammas (4 libras), uma.....	7\$200	2\$000	2\$050	2\$300	—
Idem de 2.040 grammas (4 1/2 libras), uma.....	—	2\$300	2\$300	2\$500	—
Enxada de ferro, calçada de aço, de 907 grammas (2 libras), uma.....	—	1\$100	\$900	—	—
Idem de 1.360 grammas (3 libras), uma.....	—	1\$200	1\$300	—	—
Idem de 1.587 grammas (3 1/2 libras), uma.....	—	1\$100	1\$500	—	—
Idem de 1.814 grammas (4 libras), uma.....	—	1\$600	—	—	—
Idem de 2.040 grammas (4 1/2 libras), uma.....	—	1\$900	—	—	—
Enxó para carapina, uma.....	—	4\$500	5\$000	4\$800	—
Enxó para carpinteiro, com cabo, uma.....	—	4\$500	5\$800	6\$000	—
Idem sem cabo, uma.....	—	3\$000	5\$000	5\$000	—
Escada de abrir, typo americano, degrão.....	—	—	1\$800	—	—
Escala de latão articulada, de um metro, uma.....	—	—	2\$000	—	—
Escala de madeira articulada, de um metro, uma.....	—	—	1\$400	—	—
Escapula de ferro para arame farpado, kilo.....	—	\$420	\$440	\$160	—
Escapula de ferro para calha, kilo.....	—	3\$600	—	—	—
Escapula de ferro para cano de chumbo, kilo.....	—	3\$600	4\$000	—	—
Escapula de ferro para tela de arame, kilo.....	—	2\$500	6\$000	—	—
Escarradeira de ferro esmaltado, uma.....	—	1\$600	1\$700	4\$500	—
Escarradeira hygienica de ferro esmaltado, com tampa e pé, uma.....	—	8\$000	7\$800	10\$000	—

Escovas:

3. De aço para tubos de 0 ^m ,032, uma.....	1\$300	\$700	—	1\$000	—
3. Idem de 0 ^m ,038, uma.....	1\$600	\$800	—	1\$200	—
0. Idem de 0 ^m ,044, uma.....	1\$800	\$900	—	1\$300	—
1. Idem de 0 ^m ,051, uma.....	2\$000	1\$200	—	1\$100	—
2. Idem de 0 ^m ,057, uma.....	2\$300	1\$300	—	1\$600	—
3. De cabelo para limpar moveis, uma.....	—	3\$500	—	—	—
4. De cabelo para relojoaria, tres carreiras, uma.....	—	1\$500	—	—	—
5. De latão para tubos de 0 ^m ,025, uma.....	1\$000	1\$200	—	1\$000	—
6. Idem de 0 ^m ,102, uma.....	—	4\$000	—	2\$800	—
8. De raiz para lavar animaes, uma.....	—	\$800	\$300	\$880	—
9. Para lustrar soalho a cera, uma.....	—	—	1\$500	—	—
10. Esmertil em pó, kilo.....	1\$700	1\$500	2\$000	1\$500	—
11. Espanador de penas de 0 ^m ,030, um.....	—	3\$000	3\$000	—	—
12. Idem idem de 0 ^m ,50, um.....	—	4\$800	4\$600	—	—
14. Espoleta para dinamite n. 2, cento.....	3\$000	2\$400	2\$900	—	—
15. Idem n. 3, cento.....	3\$500	2\$800	3\$100	—	—
16. Idem n. 4, cento.....	4\$500	3\$800	3\$900	—	—
17. Idem n. 5, cento.....	—	5\$000	4\$100	—	—
18. Espumadeira de ferro esmaltado, uma.....	—	\$800	1\$100	—	—
99. Estanho cordens, marca «Carneiro», kilo.....	4\$680	4\$600	4\$600	4\$500	—
99. Esticador de linha, um.....	—	1\$5000	—	—	—
01. Esticador para arame farpado, um.....	—	3\$000	3\$100	12\$000	—
02. Esticador com meitões e corda para arame farpado, um.....	—	4\$000	4\$100	38\$000	—
03. Estopa de algodão branco nacional, kilo.....	—	\$630	\$740	\$800	—
04. Estopim commun. metro.....	—	\$050	\$120	—	—
05. Faca Russell de 0 ^m ,177, uma.....	—	5\$300	1\$600	—	—
06. Facão para matto «Collins», um.....	—	5\$300	9\$000	—	—
07. Foice de quatro unhas de qualquer tamanho, kilo.....	—	—	2\$100	—	—

Fechaduras:

08. De ferro para gaveta, de 0 ^m ,51, uma.....	—	1\$000	1\$100	—	—
09. Idem de 0 ^m ,063, uma.....	—	1\$200	1\$800	—	—
10. Idem de 0 ^m ,076, uma.....	—	1\$300	2\$000	—	—
11. Idem de 0 ^m ,089, uma.....	—	1\$500	—	—	—
12. De ferro, completa, de trinco, franceza de 0 ^m ,08, uma.....	—	—	1\$900	—	—
13. De ferro, completa, de trinco e maçaneta de louça ou vidro de 0 ^m ,08, uma.....	—	—	3\$500	—	—
14. De ferro, completa, de trinco e maçaneta de metal de 0 ^m ,08, uma.....	—	—	2\$900	—	—
15. Franceza, de gorges e trinco de metal, uma.....	—	—	5\$400	—	—
16. Franceza, de gorges sem trinco para porta, uma.....	—	—	4\$500	—	—
17. De gorges, de latão, completa, para armario ou gaveta de 0 ^m ,063, uma.....	—	—	2\$100	—	—
18. De latão, completa para armario de 0 ^m ,063, uma.....	—	—	3\$000	—	—

Fechos:

19. De ferro, de botão de virar, até um metro, decimetro.....	—	\$150	\$200	—	—
20. De ferro, de dobradiça com placa, decimetro.....	—	\$200	\$200	—	—
21. De ferro, de dobradiça com placa reforçada, decimetro.....	—	—	\$400	—	—
22. De ferro, targete de 0 ^m ,025 a 0 ^m ,040, um.....	—	—	\$150	—	—
23. De ferro, targete de 0 ^m ,45 a 0 ^m ,060, um.....	—	—	\$600	—	—
24. De latão, de dobradiça com placa, decimetro.....	—	—	1\$600	—	—
25. De latão, targete de 0 ^m ,25 a 0 ^m ,40, um.....	—	—	—	—	—

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade

	Sampaio Correa	Borlido Maia	Dias Garcia	Oscar Taves	Arens & Comp.
529. Pedrez, com castanha, decimetro.....	—	\$180	\$200		
530. Pedrez, com castanha, reforçado, decimetro.....	—	\$350	\$400		
531. Feixe de arco, de uma pollegada, para caixão, ki-o.....	—	—	\$100		
532. Ferro para soldar, 100 grammas.....	—	—	2\$300		
533. Ferro em barra, diversas dimensões, kilo.....	—	\$350	\$340	\$340	
534. Ferro em chapas, galvanizadas, corrugadas, kilo.....	—	\$650	\$478		
535. Ferro em chapas, galvanizadas, lisas, kilo.....	—	\$480	\$480	\$340	
536. Ferro em vergalhões, kilo.....	—	\$330	\$330	\$ 0	
537. Ferro suco em barra, kilo.....	—	\$160	\$490	\$ 0	
538. Ferro dobrado, para plaina, de 0 ^m ,038, um.....	—	—	—	1\$500	
539. Idem, de 0 ^m ,044, um.....	—	—	—	1\$500	
540. Idem, de 0 ^m ,051, um.....	—	—	—	2\$000	
541. Idem, de 0 ^m ,063, um.....	—	—	—	2\$200	
542. Idem, de 0 ^m ,070, um.....	—	—	—	2\$600	
547. Filtro Fiel, superior, um.....	—	—	130\$000		
550. Fio asbesto, kilo.....	3\$800	4\$500	—	4\$200	
551. Fita de asbesto, kilo.....	3\$900	4\$900	—	4\$800	
Fogareiros:					
555. De ferro, para carvão, kilo.....	—	\$180	\$550		
556. De gaz, de uma bocca, um.....	—	—	4\$000		
557. De gaz, de duas boccas, um.....	—	—	12\$000		
558. Primus n. 1, um.....	—	18\$000	13\$000		
559. Primus n. 2, um.....	—	25\$000	20\$000		
562. Foice de W. Greaves, n. 10, uma.....	—	3\$000	2\$400	2\$200	
563. Idem, n. 11, uma.....	—	3\$000	2\$400	2\$600	
564. Idem, n. 12, uma.....	—	3\$500	2\$600	3\$000	
565. Foice para cortar capim, uma.....	—	\$800	\$800	1\$000	
566. Foice de aço de dois dentes, um.....	—	4\$000	—	3\$000	
567. Idem de quatro dentes, um.....	—	5\$000	3\$200	3\$200	
568. Felle de mão, de 0 ^m ,59, um.....	—	52\$000	62\$000	60\$000	
569. Idem, de 0 ^m ,81, um.....	—	120\$000	135\$000	130\$000	
570. Forja de campanha, pequena, portátil, uma.....	65\$000	48\$000	45\$000	38\$000	
571. Formão com cabo e largura até 10 millímetros, um.....	—	1\$200	—	—	
572. Formão com cabo e largura de 11 a 0 ^m ,020, um.....	—	1\$600	—	—	
573. Formão com cabo e largura de 21 a 0 ^m ,30, um.....	—	1\$800	—	—	
574. Formão com cabo e largura de 31 a 0 ^m ,40, um.....	—	2\$200	—	—	
575. Forquilha de aço de tres dentes, uma.....	—	—	2\$900	—	
576. Frigideira de ágatha, kilo.....	—	2\$500	—	—	
577. Frigideira de ferro Clark, kilo.....	—	2\$500	2\$200	2\$200	
578. Funil de ferro ágatha, de 500 grammas, um.....	—	1\$500	1\$800	—	
579. Gaveta de algodão, kilo.....	5\$800	5\$000	—	6\$500	
580. Gaveta asbesto, kilo.....	4\$100	4\$200	—	5\$000	3\$800
581. Gaveta patente, kilo.....	3\$200	2\$800	—	3\$300	3\$800
582. Galinha para cortar capim, uma.....	—	6\$000	5\$500	—	
583. Garfo curvo (agricola), um.....	—	4\$500	3\$100	—	
584. Gasolina, em caixa de 32 litros, caixa.....	—	13\$000	13\$500	—	
585. Gazometro para acetileno, de 10 bicos, um.....	—	250\$000	—	—	
587. Grampos patente de Bristol, para correias, cento.....	—	8\$000	—	10\$000	
588. Graxa de 1 ^a qualidade em bexiga, kilo.....	—	\$640	\$740	\$660	
589. Graxa mineral Aleixene, kilo.....	—	\$510	—	\$880	
590. Grelha de ferro fundido para caldeira, kilo.....	—	—	\$100	\$400	
591. Guasca amarella engraxada, kilo.....	6\$000	12\$500	—	25\$000	
592. Guasca do Rio Grande, kilo.....	—	13\$000	—	30\$000	
593. Guincho de uma tonelada, um.....	78\$000	—	—	105\$000	
594. Ilhos de latão para lona, cento.....	—	—	11\$000	—	
595. Jarro cylindrico de ferro esmaltado, para agua, de 17 centímetros de boço, um.....	—	—	3\$400	—	
596. Jarro cylindrico ou conico de ferro esmaltado, para agua, de 22 centímetros de boço, um.....	—	—	6\$400	—	
597. Kerozene em latas de 18 litros, lata.....	—	4\$300	4\$950	—	
598. Lampada para soldar, a alcool, corpo de cobre, n. 4, uma.....	—	5\$500	4\$400	7\$500	
599. Lampada para soldar, a petroleo, corpo de cobre, n. 4, uma.....	—	16\$000	—	12\$000	
600. Lampeão belga de kerozene, n. 2, com abat-jour de porcellana, para mesa, um.....	—	30\$000	24\$000	—	
601. Lampeão belga de kerozene, n. 2, com arandela, para parede, um.....	—	18\$000	—	—	
602. Lampeão belga de kerozene, n. 2, para centro com abat-jour de zinco pintado, um.....	—	12\$000	18\$000	17\$500	
603. Lanterna espherica Dietz, uma.....	4\$500	8\$000	—	—	
605. Lanterna furta-fogo, média, uma.....	—	4\$500	8\$500	—	
607. Lapis para carpinteiro, A. W. Faber, duzia.....	—	—	1\$600	—	
608. Lata de gasolina, vazia, uma.....	—	\$500	\$400	—	
609. Lata de kerozene, vazia, uma.....	—	\$500	\$400	—	
610. Lata, estampada, com 0 ^m ,1 de diametro e 0 ^m ,1 de altura.....	—	1\$500	—	—	
611. Latão em chapa, de diversas grossuras, kilo.....	1\$980	2\$400	1\$900	2\$400	
612. Latão em vergalhão, de diversas grossuras, kilo.....	—	1\$900	2\$000	1\$800	
613. Lavatorio de ferro com espelho, um.....	—	6\$000	6\$000	—	

Limas:

614. Bastarda, chata, de 0 ^m ,203, Greaves, uma.....	—	\$600	\$750	\$700	
615. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	—	\$800	1\$200	\$950	
616. Idem, de 0 ^m ,305, idem, uma.....	—	1\$100	1\$100	1\$100	

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade

	Sampaio Corrêa	Dorildo Maia	Dias Garcia	Oscar Tavas	Arcus & Comp.
617. Idem, de 0 ^m ,356, idem, uma.....	—	1\$603	1\$800	1\$860	
618. Idem, bastarda, meia cana, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	—	\$600	\$800	\$700	
619. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	—	\$800	1\$200	1\$090	
620. Idem, de 0 ^m ,305, idem, uma.....	—	1\$100	1\$100	1\$100	
621. Idem, de 0 ^m ,356, idem, uma.....	—	1\$000	1\$800	1\$860	
622. Idem, triangular, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	—	\$800	\$900	\$790	
623. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	—	1\$000	1\$200	1\$200	
624. Idem, de 0 ^m ,305, idem, uma.....	—	1\$000	1\$800	1\$650	
625. Idem, de 0 ^m ,356, idem, uma.....	—	1\$800	2\$100	2\$200	
626. Murça chata, de 0 ^m ,102, idem, uma.....	—	\$00	\$600	\$150	
627. Idem, de 0 ^m ,154, idem, uma.....	—	\$300	1\$000	\$600	
628. Idem, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	—	\$700	1\$200	\$840	
629. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	—	1\$000	1\$400	1\$200	
630. Murça faca, de 0 ^m ,102, idem, uma.....	—	—	—	\$800	
631. Idem, de 0 ^m ,152, idem, uma.....	—	—	—	1\$000	
632. Idem, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	—	—	—	1\$500	
633. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	—	—	—	2\$000	
634. Murça, de meia cana, de 0 ^m ,102, idem, uma.....	—	\$100	\$600	\$450	
635. Idem, de 0 ^m ,152, idem, uma.....	—	\$500	1\$000	\$600	
636. Idem, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	—	\$700	1\$200	\$840	
637. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	—	1\$000	1\$400	1\$250	
638. Murça triangular, de 0 ^m ,102, idem, uma.....	—	\$000	\$400	\$450	
639. Idem, de 0 ^m ,152, idem, uma.....	—	\$000	\$600	\$700	
640. Idem, de 0 ^m ,203, idem, uma.....	—	\$000	\$900	1\$000	
641. Idem, de 0 ^m ,254, idem, uma.....	—	1\$000	1\$400	1\$100	
642. Parallela espiral, de 0 ^m ,2, idem, uma.....	—	—	—	3\$000	

Limitações:

643. Basbardo, de 0 ^m ,102, Greaves, um.....	—	\$300	\$500	\$380	
644. Idem, de 0 ^m ,152, idem, um.....	—	\$400	\$700	\$450	
645. Idem, de 0 ^m ,203, Greaves, um.....	—	\$000	1\$000	\$700	
646. Idem, de 0 ^m ,254, idem, um.....	—	\$800	1\$200	\$900	
647. Meio murço de 0 ^m ,102, idem, um.....	—	\$400	—	\$450	
648. Idem, de 0 ^m ,152, idem, um.....	—	\$400	—	\$550	
649. Idem, de 0 ^m ,203, idem, um.....	—	\$400	—	\$850	
650. Idem, de 0 ^m ,254, idem, um.....	—	\$900	—	1\$200	
651. Murço, de 0 ^m ,102, idem, um.....	—	\$000	—	\$450	
652. Idem, de 0 ^m ,152, idem, um.....	—	\$500	—	\$650	
653. Idem, de 0 ^m ,203, idem, um.....	—	\$000	—	\$850	
654. Idem, de 0 ^m ,254, idem, um.....	—	\$000	—	1\$200	
655. Linha de barca para entralhar bandeira, kilo.....	—	1\$500	—	—	
656. Lixa americana em papel, para madeira, em diversos numeros, folha.....	—	\$000	\$050	\$060	
657. Lixa fina, em pano, Acton & Bonnan, folha.....	—	\$100	—	\$060	
658. Lixa fina, em pano, Davies, folha.....	\$068	\$05	\$065	\$075	
659. Lixa Hubert, de diversos numeros, folha.....	—	\$000	\$100	—	
660. Lona impermeavel, um metro de largura, metro.....	—	\$8000	—	—	
661. Macaco de rosca, de cinco toneladas, um.....	75\$000	\$80000	33\$000	60\$000	
662. Machadinha «Collins», n. 2, uma.....	—	2\$900	2\$200	2\$400	
663. Machadinha «Greaves», n. 2, uma.....	—	—	—	3\$000	
664. Machadinha «Collins», n. 3, uma.....	—	2\$200	2\$500	3\$000	
665. Machadinha «Greaves», n. 3, uma.....	—	—	—	4\$000	
666. Machadinha «Collins», de 1.814 grammas (4 libras) um.....	3\$900	3\$000	3\$100	3\$850	
667. Machado «Greaves», de 1.814 grammas (4 libras), um.....	3\$900	—	—	4\$200	
668. Machado «Collins», de 2.267 grammas, (5 libras), um.....	4\$500	4\$000	3\$900	4\$900	
669. Machado «Greaves», de 2.267 grammas, (5 libras), um.....	4\$500	—	—	5\$500	
670. Machado «Collins», de 2.494 grammas, (5 1/2 libras), um.....	5\$400	4\$500	4\$200	5\$300	
671. Machado «Greaves», de 2.494 grammas, (5 1/2 libras), um.....	5\$100	—	—	6\$000	
672. Machina para moer tinta, n. 1, uma.....	—	—	4\$8000	—	
674. Marreta de aço, kilo.....	—	\$850	\$900	\$850	

Martellos:

675. De aço, com cabo, um.....	—	1\$800	3\$100	3\$500	
676. De aço, para machinista, de 153 grammas, (1 libra), um.....	1\$100	2\$500	2\$600	1\$200	
677. De aço, para machinista, de 907 grammas, (2 libras), um.....	2\$000	3\$000	3\$800	2\$100	
678. De aço, para machinista, de 1.360 grammas, (3 libras), um.....	2\$500	3\$800	—	3\$600	
679. Americano, com cabo, de 680 grammas, (1 1/2 libras), um.....	—	2\$500	2\$600	3\$000	
680. Para vidraceiro, um.....	—	—	—	1\$200	
683. Medidas de capacidade, de folha reforçada de um litro, uma.....	—	—	2\$200	—	
687. Metro de madeira, commum, um.....	—	1\$200	1\$200	1\$500	

Moitões:

688. De ferro, com gorne, para cabo de 0 ^m ,012, um.....	4\$500	12\$000	7\$500	—	
689. De ferro, com gorne, para cabo de 0 ^m ,025, um.....	9\$800	—	14\$000	—	
690. De ferro, com dous gornes, para cabo de 0 ^m ,012, um.....	9\$000	16\$000	10\$500	—	
691. De ferro, com dous gornes, para cabo de 0 ^m ,025, um.....	17\$500	—	19\$800	—	
899. Nivel com escala, de 12 pollegadas, 0 ^m ,305, Rabone, um.....	—	2\$500	2\$700	3\$000	

Numero do objecto — Designação dos objectos — Unidade

	Sampaio Corrêa	Borido Maia	Dias Garcia	Carlos Taves	Arens & Comp.
Oleos:					
701. «Auto-Oil» para dynamos e motores, lata de cinco kilos, lata.....	—	—	—	—	4\$000
702. De Culza, em lata de 18 litros, lata.....	—	11\$800	—	—	—
703. «Cylinder Oil» para cylindros e machinas a vapor, em quartolas, kilo.....	—	\$180	\$100	\$110	—
704. Fino para relojoaria, vidro.....	—	—	1\$200	—	3\$80
705. «Perfect Oil» de vaselina pura, em latas, litro.....	—	—	—	1\$400	1\$500
706. Graxo ou de sebo, kilo.....	—	—	—	—	—
707. «Safety Cylinder», litro.....	—	—	—	—	—
708. De machina «ub-zero», litro.....	—	—	—	—	—
709. «Safety Machinery», litro.....	—	—	—	—	—
710. De parafina «Dynamo», litro.....	—	—	—	—	—
711. «Special Machinery», em quartolas, kilo.....	—	—	—	—	—
712. De recino, lata de 18 litros, lata.....	—	—	—	—	—
713. Valvoleine, para machinas, litro.....	—	—	—	—	—
716. Pá com cabo comprido, para fogo, uma.....	—	—	—	—	—
717. Pá direita, de cortar, uma.....	—	—	—	—	—
718. Pá dupla, uma.....	—	—	—	—	—
719. Pá para lixo, uma.....	—	—	—	—	—
720. Pá, de aço, reforçada, de bico ou quadrada, n. 3 1/4, uma.....	—	—	—	—	—
721. Panela de ferr. estanhado, kilo.....	—	—	—	—	—
725. Panela de ferro fundido, kilo.....	—	—	—	—	—
726. Papelão asbesto, kilo.....	—	—	—	—	—
727. Parafuso de ferro, para cadeira austriaca, qualquer dimensão, um.....	—	—	—	—	—
728. Parafuso de ferro para correia, n. 1, tipo Baxter, duzia.....	—	—	—	—	—
729. Idem, n. 2, idem, duzia.....	—	—	—	—	—
730. Idem, n. 3, idem, duzia.....	—	—	—	—	—
731. Idem n. 4, idem, duzia.....	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata, qualquer numero:					
732. De 0 ^m .012, groza.....	—	—	—	—	—
733. De 0 ^m .019, groza.....	—	—	—	—	—
734. De 0 ^m .025, groza.....	—	—	—	—	—
735. De 0 ^m .038, groza.....	—	—	—	—	—
736. De 0 ^m .050, groza.....	—	—	—	—	—
737. De 0 ^m .063, groza.....	—	—	—	—	—
738. De 0 ^m .076, groza.....	—	—	—	—	—
739. De 0 ^m .088, groza.....	—	—	—	—	—
740. De 0 ^m .101, groza.....	—	—	—	—	—
Parafusos de ferro, para madeira, cabeça redonda, qualquer numero:					
747. Parafuso de ferro, qualquer dimensão, cabeça quadrada ou sextavada, com porca.....	—	—	—	—	—
748. Idem, idem, sem porca, kilo.....	—	—	—	—	—
749. Idem, idem, cabeça redonda com porca, kilo.....	—	—	—	—	—
750. Idem, idem, idem sem porca, kilo.....	—	—	—	—	—
Parafuso de rosca soberba quadrada, até a grossura :					
751. De 3/8 pollegada, 0 ^m .0095, kilo.....	—	—	—	—	—
752. De 5/8 pollegada, 0 ^m .0158, kilo.....	—	—	—	—	—
753. De 7/8 pollegada, 0 ^m .0222, kilo.....	—	—	—	—	—
Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata, qualquer numero:					
754. De 1/2 pollegada, 0 ^m .012, groza.....	—	—	—	—	—
755. De 5/8 pollegada, 0 ^m .016, groza.....	—	—	—	—	—
756. De 3/4 pollegada, 0 ^m .019, groza.....	—	—	—	—	—
757. De 7/8 pollegada, 0 ^m .022, groza.....	—	—	—	—	—
758. De 1 pollegada, 0 ^m .025, groza.....	—	—	—	—	—
759. De 1 1/4 pollegada, 0 ^m .031, groza.....	—	—	—	—	—
760. De 1 1/2 pollegada, 0 ^m .038, groza.....	—	—	—	—	—
761. De 1 3/4 pollegada, 0 ^m .044, groza.....	—	—	—	—	—
762. De 2 pollegadas, 0 ^m .050, groza.....	—	—	—	—	—
Parafuso de latão, para madeira, cabeça redonda, qualquer numero:					
763. De 1/2 pollegada, 0 ^m .012, groza.....	—	—	—	—	—
764. De 5/8 pollegada, 0 ^m .016, groza.....	—	—	—	—	—
765. De 3/4 pollegada, 0 ^m .019, groza.....	—	—	—	—	—
766. De 7/8 pollegadas, 0 ^m .022, groza.....	—	—	—	—	—
767. De 1 pollegada, 0 ^m .025, groza.....	—	—	—	—	—
768. De 1 1/4 pollegada, 0 ^m .031, groza.....	—	—	—	—	—
769. De 1 1/2 pollegada, 0 ^m .038, groza.....	—	—	—	—	—
770. De 1 3/4 pollegada, 0 ^m .044, groza.....	—	—	—	—	—
771. De 2 pollegadas, 0 ^m .050, groza.....	—	—	—	—	—

Numero do objecto—Designação dos objectos—Unidade

	Sampaio Corrêa	Borlido Alia	Dias Garcia	Oscar Tayes	Arens & Comp.
772. Pedra de afiar, turquia, kilo.....	—	—	—	4\$500	—
773. Idem para amollar, até 0 ^m ,305 de diametro, uma.....	—	1\$500	2\$000	2\$600	—
774. Idem para amollar gadanha, uma.....	—	—	\$600	—	—
775. Pedra-pomme commun, kilo.....	—	—	\$900	\$900	—
776. Idem escolhida, kilo.....	1\$000	1\$000	1\$100	1\$500	—
777. Pedra-pomme em pó, kilo.....	—	\$ 00	1\$100	3\$500	—
778. Pedra para rebolo de 0 ^m ,305, uma.....	—	3\$500	3\$700	6\$500	—
779. Peneira de ferro zincado, de 60 centímetros, uma.....	—	1\$800	2\$300	—	—
780. Peso de latão de 1 gramm, um.....	—	—	—	1\$900	—
781. Idem de 2 grammas, um.....	—	—	—	1\$200	—
782. Idem de 5 grammas, um.....	—	—	—	1\$500	—
783. Idem de 10 grammas, um.....	—	—	—	1\$800	—
784. Idem de 20 grammas, um.....	—	—	—	2\$000	—
785. Idem de 50 grammas, um.....	—	—	—	2\$500	—
786. Idem de 100 grammas, um.....	—	—	—	3\$000	—
787. Idem em copos de nogueira para 500 grammas, cepo.....	—	—	5\$500	7\$600	—
788. Idem para 1.000 grammas, cepo.....	—	—	7\$000	9\$000	—
789. Idem para 2.000 grammas, cepo.....	—	—	9\$000	16\$000	—
790. Idem para 5.000 grammas, cepo.....	—	—	17\$ 00	29\$000	—
791. Idem para 10.000 grammas, cepo.....	—	—	28\$000	45\$000	—
792. Pharol de navegação, um.....	—	6\$8000	—	—	—
793. Pharol de vidro branco ou de cor, circular, um.....	—	1\$5000	—	—	—
794. Phosphoros nacionaes, pacote.....	—	\$ 00	—	—	—
795. Picadeira de aço, uma.....	—	1\$500	1\$900	—	—
796. Picareta calçada de aço, de cavar, com cabo, uma.....	3\$000	2\$500	2\$700	3\$000	—
797. Idem, sem cabo, uma.....	2\$400	2\$500	1\$900	2\$200	—
798. Picareta calçada de aço, de cavar e socar, com cabo, uma.....	2\$600	2\$900	3\$800	3\$300	—
799. Idem, sem cabo, uma.....	1\$800	2\$ 00	2\$200	2\$500	—
800. Peça de aço, de 0m,15, uma.....	—	12\$ 00	—	—	—
801. Idem, nickelada, uma.....	—	18\$000	—	—	—
802. Pixe nacional, litro.....	—	\$10	\$160	—	—
805. Polvora bombarda, grossa, kilo.....	1\$600	1\$300	1\$450	1\$500	—
806. Idem, ingleza, lustrosa, kilo.....	2\$000	1\$500	1\$550	—	—
807. Pomada para metaes, lata.....	—	\$050	\$060	—	—
808. Pontas de Pariz com cabeça, kilo.....	—	\$550	\$490	\$500	—
809. Idem, sem cabeça, kilo.....	—	\$560	\$530	\$610	—
810. Ponteiro para cantaria, kilo.....	—	2\$500	\$950	—	—
811. Porca de ferro, com rosca, quadrada, kilo.....	1\$300	1\$200	1\$500	1\$300	—
812. Idem, sextavada, kilo.....	1\$250	1\$100	1\$600	1\$300	—
813. Porca de ferro, sem rosca, kilo.....	—	1\$100	—	\$780	—
814. Pregal com cabeça de chumbo, kilo.....	—	1\$200	1\$300	1\$400	—
815. Pregal de cobre, kilo.....	—	3\$200	3\$300	4\$000	—
816. Pregal de zinco, kilo.....	—	1\$500	1\$300	1\$800	—
817. Prumo de metal n. 3, completo, um.....	—	—	5\$000	5\$ 00	—
818. Pua americana com catraca «Stanley», uma.....	—	7\$0 0	—	8\$000	—
819. Idem, sem catraca «Stanley», uma.....	—	5\$000	—	5 000	—
820. Raspadeira triangular, uma.....	1\$200	—	1\$400	3\$000	—
821. Rebolo de carpinteiro, com 0m,405 x 0m,076, um.....	—	6\$000	—	—	—
822. Redio (panno para limpar metaes, um.....	—	1\$500	—	—	—
823. Regador de folha de Flandres, XX pintado formato grande, um.....	—	\$8000	5\$500	—	—
824. Regador de zinco, grande, um.....	—	1 \$000	9\$000	—	—
825. Remo de faia, de 5 metros, um.....	—	1\$5000	—	—	—
826. Rouge, kilo.....	—	1\$500	—	—	—
827. Saboneteira de ferro esmaltado, para parede, uma.....	—	—	1\$200	—	—
828. Sapolio americano, pão.....	\$600	\$5 00	\$350	—	—
833. Serragem, secca, kilo.....	—	1\$000	—	—	—
Serras :					
834. Circular, com diametro de 20 centímetros, «Greaves», uma.....	—	—	8\$500	5\$800	—
835. Idem, com o diametro de 30 centímetros, idem, uma.....	—	—	16\$000	9\$000	—
836. Idem, com o diametro de 40 centímetros, idem, uma.....	—	—	29\$000	13\$000	—
837. Idem, com o diametro de 50 centímetros, idem, uma.....	—	—	54\$000	16\$000	—
838. Para cortar ferro, «Goldenberg», uma.....	—	\$600	\$700	\$180	—
839. De fita, de 10 millímetros, «Greaves», metro.....	—	—	—	1\$000	—
840. De fita, de 15 millímetros, idem, metro.....	—	—	—	1\$100	—
841. De fita, de 20 millímetros, idem, metro.....	—	—	—	1\$200	—
842. Serrinha de 0 ^m ,305, uma.....	\$300	\$500	\$550	\$350	—
843. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,305, um.....	—	2\$800	3\$200	3\$200	—
844. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,355, um.....	—	3\$500	3\$600	3\$600	—
845. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,405, um.....	—	3\$500	3\$900	4\$100	—
846. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,508, um.....	—	4\$000	4\$200	5\$000	—
847. Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,610, um.....	—	4\$500	5\$200	6\$000	—
849. Solta de estanho, kilo.....	—	11 \$00	1\$600	2\$200	—
851. Tachas de cobre, 100 grammas.....	\$350	\$400	\$430	\$500	—
852. Tachas de ferro, 100 grammas.....	—	\$790	\$300	\$140	—
854. Talhadeira de aço, uma.....	—	2\$000	1\$800	1\$600	—

Número do objecto — Designação dos objectos — Unidade

	Sampaio Correia	Berlito Maia	Dias Garcia	Osbar Taves	Arenas & Comp.
855. Talhar de ferro completo, um.....	—	\$700	\$700	—	—
856. Tarracha de palmaria, uma.....	—	—	5300	12500	—
857. Tarugo de latão, de 0 ^m ,025, kilo.....	—	—	3500	1850	—
858. Idem, de 0 ^m ,050, kilo.....	—	—	3500	1850	—
859. Idem, de 0 ^m ,075, kilo.....	—	—	3500	1850	—
860. Têla de arame de cobre, metro ²	—	—	—	26500	—
861. Têla de arame de latão, até 10 millímetros de malha, metro ²	—	—	—	18500	—
862. Têla de arame de zinco, de 61 millímetros em diante, metro ²	—	1550	—	18500	—
863. Têla de zinco até 60 centímetros de largura, metro ²	—	85500	—	14500	—
865. Idem, para cortar arame grosso, «Weyrsberg» de n. 3.661, de 0 ^m ,305, uma.....	—	—	—	22500	—
866. Tesoura para cortar folha de Flandres, uma.....	6550	35500	65000	10500	—
867. Tezoura para cortar grama, uma.....	—	—	4500	7500	—
868. Tezoura para cortar zinco, uma.....	—	45000	65000	65000	—
869. Tezoura para podas, uma.....	—	—	35500	45500	—
870. Tijolo de arear, um.....	—	8250	8250	—	—
871. Toalhas de algodão, de 1 ^m ,0 de comprimento, uma.....	—	15500	—	—	—
872. Toalha de feltro, de 1 ^m ,0 de comprimento, uma.....	—	25000	—	—	—
873. Toalha de linho, de 1 ^m ,0 de comprimento, uma.....	—	35000	—	—	—
874. Torcedor, um.....	—	125000	—	—	—
875. Torcedor para lampeão Belga n. 2, uma.....	—	5200	5200	—	—
876. Torcedor para pharol, metro.....	—	5300	—	—	—
877. Torno de bancada, patente, de rosca e parafuso, kilo.....	15350	15600	15200	15200	—
878. Torno de bocca estreita, Peugeot, de 0 ^m ,102, um.....	—	—	—	85500	—
879. Torno de bocca estreita, Peugeot, de 0 ^m ,127, um.....	—	—	—	115500	—
880. Torno de bocca estreita, Peugeot, de 0 ^m ,152, um.....	—	—	—	155500	—
881. Torno de mão.....	—	55000	45000	55000	—
882. Torno paralelo, um.....	15650	15500	15350	35000	—
883. Torqueç de aço, Peugeot, de 16 centímetros, uma.....	—	25500	15800	—	—
884. Torqueç de aço, Peugeot, de 20 centímetros, uma.....	—	25500	25200	—	—
885. Torqueç de aço, Peugeot, de 24 centímetros, uma.....	—	35500	25100	—	—
Trados Greaves:					
886. com anel e rosca, de 0 ^m ,009 (3/8) um.....	—	15200	15300	15500	—
887. com anel e rosca, de 0 ^m ,012 (1/2) um.....	—	15100	15400	15800	—
888. com anel e rosca, de 0 ^m ,016 (5/8) um.....	—	15600	15900	25200	—
889. com anel e rosca, de 0 ^m ,019 (3/4) um.....	—	25000	25200	25100	—
890. com anel e rosca, de 0 ^m ,022 (7/8) um.....	—	25300	25400	25600	—
891. com anel e rosca, de 0 ^m ,025 (1") um.....	—	25800	25800	35200	—
892. com anel e rosca, de 0 ^m ,028 a 0 ^m ,031 (1" 1/8 a 1" 1/4) um.....	—	45500	35700	—	—
893. Travador Greaves, de 1 ^m ,50, um.....	—	135500	135500	165000	—
895. Travadeira para serrote, uma.....	—	15500	—	15000	—
896. Trema de aço, de 25 metros Rabone, uma.....	—	355000	—	395000	—
Tubos de borracha					
901. de 0 ^m ,012, metro.....	15600	15200	15200	15500	—
902. de 0 ^m ,016, metro.....	15900	15400	15400	15900	—
903. de 0 ^m ,019, metro.....	25400	15600	15800	25600	—
904. de 0 ^m ,025, metro.....	35000	25500	25300	35100	—
905. para gaz, de 0 ^m ,005, metro.....	—	—	15200	—	—
906. para gaz, de 0 ^m ,008, metro.....	—	—	15100	—	—
908. preta, de 0 ^m ,025 a 0 ^m ,038, para vapor, metro.....	95900	125000	—	—	—
Vassouras:					
910. grande, de cabelo, com cabeça, n. 22, uma.....	—	45400	45400	65000	—
911. grande, de cabelo, com cabeça, n. 24, uma.....	—	55000	45600	75000	—
912. de palha nacional, a escolher, uma.....	—	15200	25500	—	—
913. de piassava, para lavar casa, uma.....	—	15100	5750	—	—
914. de piassava nacional, «cattete», uma.....	—	15100	15200	—	—
915. de piassava nacional, grande, tamanho maximo, uma.....	—	15500	15450	—	—
916. de piassava nacional, grande, tamanho médio, uma.....	—	15150	15200	—	—
917. de piassava nacional, tamanho menor, uma.....	—	5000	5800	—	—
918. de piassava nacional, pequena, para pia, etc., uma.....	—	5200	5200	—	—
920. Vela brasileira, pacote.....	—	15300	—	—	—
922. Verguinha de aço, kilo.....	—	—	15100	25700	—
923. Vêo de seda para aparelho «Auer» commum, um.....	—	5320	—	—	—
924. Idem, de 200 vellas, um.....	—	15500	—	—	—
925. Vêo de seda colodiado para aparelho «Auer» commum, um.....	—	5800	5600	—	—
927. Verrumas sortidas, de 3 a 10 millímetros, collecção de 12, collecção.....	—	—	35000	35000	—
928. Verrumas sortidas, com rosca de trado, duzia.....	—	—	95000	115000	—
929. Vidro branco, de 0 ^m ,002, 0 ^m ,0001.....	—	5300	5000	5048	—
930. Vidro branco, de 0 ^m ,003, 0 ^m ,0001.....	—	5400	5075	5076	—
931. Vidro fosco, de 0 ^m ,002, 0 ^m ,0001.....	—	5400	5065	5074	—
932. Vidro fosco, de 0 ^m ,003, 0 ^m ,0001.....	—	5500	5095	5110	—
933. Vidro para lampeão belga n. 2, um.....	—	15200	15100	15000	—

GRUPO 6—TINTAS E VERNIZES

Numero do objecto — Designação dos objectos—Unidade	Dias Garcia & Comp.	Sampaio Corrêa & Comp.	Borlido Mata & Comp.	Numero do objecto—Designação do objecto—Unidade	Dias Garcia & Comp.	Sampaio Corrêa & Comp.	Borlido Mata & Comp.
1. Agua-raz bruta, kilo.....	—	—	\$ 30	43. Preto marfim de 1ª, kilo.....	—	—	28200
2. Agua-raz rectificada, kilo.....	—	—	\$ 0	47. Purpurina ouro ou prata, kilo.....	88200	—	98000
3. Alcatrão em latões de ferro, de 50 kilos, latão.....	19\$800	—	25\$000	48. Idem de outras cores, kilo.....	83200	—	158000
4. Alumínio em pó, kilo.....	7\$600	—	9\$000	49. R. de rei inglez, kilo.....	3700	—	\$550
5. Alvaide de chumbo, inglez, puro, kilo.....	—	\$600	\$360	50. Idem terra ingleza, kilo.....	\$300	—	\$360
6. Alvaide de zinco Vieille Montagne, kilo.....	\$390	\$670	\$360	51. S. l. l. kilo.....	4300	—	43200
7. Alvaide de zinco n. 1, kilo.....	\$390	—	\$30	52. S. l. l. branco, branco.....	48250	48100	48220
8. Anilina de qualquer cor, vidro de 100 grammas.....	2\$200	—	2\$200	53. Idem nacional, branco.....	\$700	—	\$600
9. Azul flor de anil, kilo.....	—	—	1\$500	54. Idem, idem, de A. Camara & Comp., kilo.....	—	—	\$700
10. Azul da Prussia de primeira, kilo.....	—	—	7\$000	55. Idem francez, em cores, kilo.....	—	—	1\$100
11. Azul ultra-mar, puro (cyanureto de ferro), kilo.....	—	4\$180	1\$200	56. Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo.....	2\$600	—	\$800
12. Botume da Judeia, kilo.....	—	—	2\$300	57. Talco em pó, kilo.....	\$300	—	\$100
13. Branco de Espanha, kilo.....	—	—	4\$100	58. Telha de barro, nacional, plana, e n. 1.....	35\$000	—	—
14. Bronz, kilo.....	\$500	—	\$360	59. Telha de barro, 40x10, uma.....	—	—	\$340
15. Brechas francezas «Cabeça de Porco» n. 10, uma.....	2\$100	—	2\$500	60. Telha de vidro, franceza, uma.....	6\$500	—	—
16. Idem, idem n. 12, uma.....	3\$000	—	3\$000	61. Terebentina, litro.....	—	—	3\$800
17. Idem, idem n. 14, uma.....	4\$500	—	4\$000	62. Tinta esmalte em lata de 0,284, lata.....	—	—	2\$800
18. Idem, idem n. 16, uma.....	6\$000	—	6\$000	63. Tinta «N. 1», vidro.....	4,200	—	1\$200
19. Brechas inglezas, chatas, para caiação 1ª, uma.....	—	—	6\$000	64. Tinta de oxydo de ferro, em massa, kilo.....	—	\$500	\$500
20. Idem, idem 2ª, uma.....	—	—	3\$000	65. Tinta para marcar caixões, litro.....	—	—	1\$200
21. Brechas nacionaes n. 000, uma.....	1\$200	—	\$500	66. Tintas preparadas de cores sortidas, de «Blondeil Spence», kilo.....	—	—	1\$200
22. Idem, idem n. 000, uma.....	\$300	—	\$700	67. Tintas preparadas de cores sortidas, de «Lipofin», kilo.....	—	—	4\$800
23. Cola da Bahia, kilo.....	2\$900	—	2\$800	68. Tintas preparadas em massa, de cores sortidas, inglezas, kilo.....	—	—	\$600
24. Cola para pintura, kilo.....	1\$350	—	1\$800	69. Verde de Paris de 1ª, kilo.....	1\$300	1\$530	1\$800
25. Essencia para purpurina, vidro.....	—	—	1\$500	70. Idem, de 2ª, kilo.....	1\$100	—	1\$200
26. Gesso crú, kilo.....	\$300	\$130	\$110	71. Idem, de Londres em pó, kilo.....	1\$100	1\$180	\$360
27. Gesso preso ou estuque, kilo.....	\$300	—	\$310	72. Idem, composto de 1/2 em pó, kilo.....	1\$800	\$980	\$760
28. Gomma-lacca de primeira, kilo.....	2\$700	2\$730	2\$800	73. Vermelho da China em papéis, papel.....	\$300	\$138	\$370
29. Gomma copal, kilo.....	—	—	5\$500	74. Vermelho lavado francez, kilo.....	—	—	\$360
30. Jalde chromo de primeira, crú, kilo.....	1\$100	1\$230	\$560	75. Idem sapatão, francez, kilo.....	—	—	\$320
31. Idem, idem, queimado, kilo.....	1\$100	—	\$800	76. Idem, nacional, kilo.....	\$300	—	\$160
32. Ore lavada franceza, kilo.....	—	—	\$330	77. Verniz copal, inglez, lata de 3,785 (galão), lata.....	12\$400	12\$150	13\$800
33. Idem, nacional, kilo.....	\$300	—	\$100	78. Idem crystal, lata de 3,785 (galão), lata.....	12\$400	—	13\$800
34. Oleo de linhaça genuino, kilo.....	1\$178	1\$190	1\$160	79. Idem Black-Japon, lata de 3,785 (galão), lata.....	13\$000	13\$150	15\$600
35. Idem, idem f. rido, kilo.....	—	1\$380	1\$300	80. Idem Flatting, ingleza, lata de 3,785 (galão), lata.....	13\$500	14\$600	13\$800
36. Oxido de ferro em pó, kilo.....	—	—	\$100	81. Idem Hard Carriage, lata de 3,785 (galão), lata.....	13\$800	14\$600	16\$000
37. Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 6, um.....	\$200	—	\$120	82. Idem, idem «Soehnle Frères», vidro grande.....	—	—	2\$200
38. Idem, idem n. 8, um.....	\$250	—	\$200	83. Idem Vieux-chêne, litro.....	—	—	1\$100
39. Idem, idem n. 10, um.....	\$300	—	\$300	84. Idem Elastico Exterior, lata de 3,785 (galão), lata.....	13\$800	17\$600	16\$000
40. Idem, idem n. 14, um.....	\$350	—	\$300	85. Idem Elastico Interior, lata de 3,785 (galão), lata.....	13\$800	16\$500	16\$000
41. Pixe, kilo.....	\$160	—	\$140	86. Idem Enotting, lata de 3,785 (galão), lata.....	13\$400	13\$500	12\$800
42. Plombagina em pó, kilo.....	1\$300	1\$280	\$710	87. Zarcão estrangeiro genuino, kilo.....	\$750	\$690	\$800
43. Pós de sapato, em cartucho, inglez, kilo.....	\$390	\$620	\$460	88. Idem, n. 1, kilo.....	\$650	—	\$440
44. Pós de sapato, em cartucho, nacional, kilo.....	\$440	—	\$440				
45. Potassa a 56°, kilo.....	\$200	—	\$120				

Escola de Minas do Ouro Preto

Edital n. 584

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 10 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção desta Escola, de accordo com oCodigo de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 10 de setembro futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental della, technologia das profissões elementares e do constructor mechnico, hydraulica (liquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulics, abastecimento de agua e esgotos, hydraulica agricola* (Art. 7º do regu-

lamento que baixou com o decreto n. 8.033, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 10 de junho de 1912.—O secretario da Escola, *Jayme Gesteira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral da Navegação, em obediencia ao disposto no art. 33, verba

4ª, da Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial do rio Amazonas e seus tributarios, e maritima até o Oyapock, no dia 18 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, sob as seguintes clausulas:

I

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará; deverá, porém, ter uma succursal em Manaus, Amazonas.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) Com partida inicial de Belém, no Estado do Pará:

1. Linha de Manaus—Uma viagem mensal até Manaus, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto

do Moz, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Parintins, Uricurituba e Itacoatiara.

2. Linha de Tapajoz—Uma viagem mensal até Itaituba, no rio Tapajoz, com escalas pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Boim, Aveiras, Uricurituba e Brazilia Legai.

3. Linha de Maués — Uma viagem mensal até Maués, com escalas pelos portos de Boa Vista, Curralinho, Antonio Lemos, Gurupá, Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parintins e Barreirinha.

4. Linha do Solimões-Javary—Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Mauós, Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caissara, Fontebôa, Toncantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga.

5. Linha do Madeira—Uma viagem mensal até Santo Antonio do Rio Madeira, com escalas pelos portos de de Urucará, Silves, Itacoatiara, Borba, Vista Alegre, Bocca do rio Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary.

6. Linha do Purús-Acre — Nos sete mezes da vasante, isto é, mais ou menos de abril a outubro de cada anno, uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, até Senna Madureira, no rio Purús, com escalas pelos portos de Mauós, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Arima, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan, e Cachoeira, e dali em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

7. Linha do Oyapock—18 viagens annuaes, até o Oyapock e com escalas pelos portos de Chaves, Bailique, Amapá, Calcoene e Conranni.

8. Linha do Pirabas—18 viagens annuaes, até Pirabas, com escalas por Collares, Porto Salvo, Vigia, S. Caetano, Curuçá, Marapanim, Maracanan e Salinas.

As viagens destas duas ultimas linhas deverão ser feitas com intervallos iguaes o mais possivel, devendo-se, porem, attender ás condições de navegabilidade dessas regiões.

b) Com partida inicial em Mauós, Estado do Amazonas:

1. Linha dos Autazes—Uma viagem mensal até Castello, no rio Autaz-Assú, com escalas pelos portos de Bocca dos Autazes, Bom Futuro, S. Joaquim, Coapiranga, Japeina, Pantaleão, Piratinunga, S. José e Campo Alegre.

2. Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal até Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tauape-sasú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

3. Linha do Madeira—Uma viagem mensal até Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary.

4. Linha do Japurá — Uma viagem mensal até Jutuarana, no rio Japurá, com escalas pelos portos de Codajaz, Tefé, Coary, Bocca do Japurá, Juraba, Jaraquy, Bom Futuro, Floresta, Recreio, Mameloca, Igualdade, Maguary e Villa Bittencourt.

5. Linha do Purús-Acre—Nos cinco mezes das cheias, isto é, mais ou menos de novembro a março do anno seguinte, uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e outra até Senna Madureira, no rio Purús, com escalas pelos portos de Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, um-Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arima, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Ca-

ratú, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, e dali em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

6. Linha do Juruá — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no Rio Juruá, com escalas pelos portos de Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

III

Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, extra contracto, as quaes não se regerão pelas clausulas desta, para satisfazer ás necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determina-las para cada linha, poderá outrossim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes; contanto que no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão em milhas, para uma viagem de ida e volta em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno, marcadas na clausula II, a saber:

A) Inicio em Belém

1. Linha de Mauós — De Belém a Mauós: 1.850 milhas a 12 viagens por anno.....	22.200
2. Linha de Tapajoz — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas a 12 viagens por anno.....	15.780
3. Linha de Maués — De Belém a Maués: 1.318 milhas a 12 viagens por anno.....	15.816
4. Linha do Solimões-Javary — De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno.....	42.000
5. Linha do Madeira — de Belém a Santo Antonio: 3.075 milhas a 12 viagens por anno.....	36.900
6. Linha do Purús-Acre — De Belém a Xapury e Senna Madureira: 6.438 milhas a sete viagens por anno.....	45.066
7. Linha do Oyapock — De Belém ao Oyapock: 1.450 milhas a 18 viagens por anno.....	26.280
8. Linha de Pirabas — De Belém a Pirabas: 400 milhas a 18 viagens por anno.....	7.200
Total.....	211.242

B) Inicio em Mauós

1. Linha dos Autazes — De Mauós a Castello: 650 milhas a 12 viagens por anno.....	7.800
2. Linha do Rio Negro — De Mauós a Santa Isabel: 846 milhas a 12 viagens por anno....	40.152
3. Linha do Madeira — De Mauós a Santo Antonio: 1.310 milhas a 12 viagens por anno..	40.080
4. Linha do Japurá — De Mauós a Jutuarana: 1.552 milhas a 12 viagens por anno.....	18.624
5. Linha do Purús-Acre — De Mauós a Xapury: 3.700 milhas a cinco viagens por anno.....	18.500

Idem—De Mauós a Senna Madureira; 3.310 milhas a cinco viagens por anno.....	16.550
6. Linha do Juruá—De Mauós a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno.....	58.440
Total.....	149.142
Total geral.....	357.388

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes condições:

a) os destinados á linha de Mauós, do Tapajoz e do Madeira terão a capacidade para transportar 200, no minimo, toneladas de carga, além do combustivel, accomodações proporcionaes para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Pirabas, Javary, Purús-Acre, Juruá e Oyapock terão a capacidade para 100 toneladas de carga, no minimo, além do combustivel, accomodações proporcionaes para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro, do Japurá e de Autazes terão a capacidade para 80 toneladas de carga, no minimo, além do combustivel, accomodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de 8 milhas por hora;

d) todos os vapor: serão providos de aparelhos para filtração de agua, de ventillação e illuminação electrica, de banheiras e sanitarias; os novamente construidos deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e com a capacidade precisa para satisfazer ás exigências do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Geral do Navegação.

No caso de serem accetos os navios, a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção de cada um á mesma inspectoria. Os planos e descrição dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, apostos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de marinha.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, letra b e linhas 5 e 6, e IV, letra B, e linha 5 e 6, é só para os efeitos da subvenção.

IX

A contractante obrigar-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir, e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto, podendo esse prazo ser prorogado até o maximo de 12 mezes para as novas li-

nhas creadas, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIII não lhe será restituída.

XX

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XXI

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de Policia, Saude, Alfandega e Capitania do Porto.

XXII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e, desde logo, os que forem fretados. A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accordo previo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XXIII

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de salidas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo da viagem redonda, ressalvado o caso de força maior, serão afixados em tabella organizada pela contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa, sujeita á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contra-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer seja em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XXIV

Quando os portos de Trucurá e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, a contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Uricurituba, que fica proximo.

XXV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1.º, o inspector geral e o sub-inspector de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2.º, os empregados do Correio, Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3.º, dous funcionarios publicos em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

4.º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante;

5.º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territoriaes do Acre ou municipaes. Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições; no interior, os comandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatorio a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante desde que na ocasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

6.º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

7.º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

8.º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

9.º, os animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10.º, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11.º, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao dos Estados ou á administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

12.º, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XXVI

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento de 15 % para todas as mercadorias e de 40 % para os generos alimenticios, sobre as tarifas approvadas pelo Governo para a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, devendo ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias, impropriamente, contados da assignatura do contracto. Para as tarifas de fretes de mercadorias ou de outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %. As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as approvadas para a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, devendo, para as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre, haver um abatimento de 30 %. As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo.

XXVII

A contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contracto, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se, neste particular,

a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Geral de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei ás empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada de accordo com o consumo mólio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal junto á contractante.

XXVIII

As vistorias a que, pelo regulamento das capitánias dos portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, sendo o mesmo fiscal avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXIX

Para as despezas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 12.000\$ annuaes.

XXX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1.º De quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha.

2.º De 1.000\$ a 2.000\$, si a viagem commença não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento.

3.º De 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas, que exceder da hora fixada para a saída do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

4.º De 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5.º De 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio.

6.º De 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XXXI

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIII

A contractante, para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em títulos da União, a caução de 80:000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até 873:948\$200, assim dividida:

A) Linhas com inicio em Belém

1. Linha de Manãos.....	22:200\$000
2. Linha do Tapajoz.....	15:780\$000
3. Linha de Manaus.....	18:979\$200
4. Linha de Solimões - Javary.....	63:000\$000
5. Linha do Madeira.....	46:125\$000
6. Linha do Purús-Acre..	90:132\$000
7. Linha do Oyapock.....	170:820\$000
8. Linha de Pirabas.....	46:800\$000

Total.. 473:836\$200

B) Linhas com inicio em Manãos

1. Linha dos Autazes.....	30:000\$000
2. Linha do Rio Negro.....	60:912\$000
3. Linha do Madeira.....	20:100\$000
4. Linha do Japurá.....	93:120\$000
6. Linha do Purús-Acre..	70:100\$000
7. Linha do Juruá.....	116:880\$000

Total..... 400:112\$000

Total geral 873:948\$200

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, e de accordo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purús-Acre e do Juruá; para recebê-las, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas acompanhado dos attestados comprobatórios do serviço, passados pelo fiscal junto á contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas, e visados pelo inspector geral de Navegação.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão, marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) Linhas de Manãos e do Tapajoz...	1\$000
b) Linha de Manaus.....	1\$200
c) Linha do Madeira.....	1\$250
d) Linha do Javary.....	1\$500
e) Linhas do Juruá e Purús-Acre.....	2\$000
f) Linhas de Japurá e Autazes.....	5\$000
g) Linha do Rio Negro.....	6\$000
h) Linhas do Oyapock e de Pirabas..	6\$500

XXVI

A contractante apresentará, quando iniciar o serviço, um mappa demonstrativo da distancia, em cada linha, entre os portos de partida e os das escalas, até os respectivos

termos, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

A contractante obriga-se a estabelecer o trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manãos, no Amazonas, e bem assim, com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acatados os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto sem prévia autorização do Governo.

XXXI

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e, que não forem contrarios ás presentes clausulas.

XXXII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondentes ás viagens exigidas durante um anno, é segundo a clausula IV, de 357.388 milhas.

XXXIII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada, e, no caso de propostas iguaes, ao que, além disso, der provas de estar melhor preparado para iniciar, no menor tempo, os serviços de navegação, antes do prazo determinado na clausula X.

XXXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço e, bem assim, o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional uma caução de 10:000\$, em moeda corrente, caução essa que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto, no prazo de 20 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem

para a execução desse serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão:

Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXV.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Geral de Navegação, sob a guarda do inspector geral.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 19 de junho de 1912. — Francisco José Marques da Rocha, inspector geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secretaria geral

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ACUDE TUCUNDUBA, NO MUNICIPIO DE SANT'ANNA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 26 de junho a 26 de julho proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoria, onde serão abertos, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para o acude acima mencionados cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão: 1º) da construção de uma barragem de terra argilosa, humedecida e apoiada em camadas de 0^m.20 (vinte centímetros) a 0^m.25 (vinte e cinco centímetros) de espessura, medi 1^a 17^m.60 (dezoito metros e sessenta centímetros) de altura maxima, 350^m (trezentos e cinquenta metros) de extensão, 53^m (cincoenta e oito metros) de largura maxima na base, 4^m (quatro metros) no coroamento, com os taludes de 1 (um) para 2 (dois), a montante, e 1 (um) para 1,5 (um e meio) a jusante; 2º) da construção de um sangradouro de 60^m (sessenta metros) comprimento aberto em rocha em sua maioria, tendo uma profundidade maxima de 4^m.30 (quatro metros e trinta centímetros); 3º) da construção de uma galeria de descarga e torre de tomada d'agua, sendo a galeria encravada na lombreira occidental e aberta inteiramente em tunel na rocha viva com 1^m.50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, 1^m.20 (um metro e vinte centímetros) de largura e 29^m.60 (vinte e nove metros e sessenta centímetros) de comprimento. Terá a galeria pelo lado de jusante um muro de testa de alvenaria de tijolo com a espessura de 0^m.75 (setenta e cinco centímetros) e pelo lado de montante se encravará na torre e terá um revestimento de 2^m (dois metros) de comprimento. A torre será construída de alvenaria de pedra, conterá 3 (tres)

comportas sendo 2 (duas) com 0^m,60 x 0^m,75 e outra com 0^m,40 x 0^m,50; 4^o) da construção de dois canaes com 60^m (sessenta metros) de desenvolvimento e profundidade media de 2^m,50 (dois metros e cinquenta centímetros), um, a montante, aberto em grande parte em rocha, dará acesso à comporta; outro, que se prolonga em continuação à galeria, levará as aguas pelo lado de jusante.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer às prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 372:764\$763 (trezentos e setenta e dois contos setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e três réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e acceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá a 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder a 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos à adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer à inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Ceará, no valor de 2:000\$000.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F..., residente em..., submettenho-me a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e às condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Tucunduba», no município

de Sant'Anna, Estado do Ceará, com o abatimento de... % (rapelir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito às mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Tucunduba».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste no Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e acceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-lo, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 18:638\$238 (dezoito contos seiscentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e oito réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva.

Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contractos perda das cauções e respectivos reforços: inicio ou conclusão das obras fora dos prazos, estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente vícios e defeitos na construções provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter.

Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere.

Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir também em envolvero fechado, escriptos numa das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «SANTO ANTONIO DE CARAUBAS», NO MUNICIPIO DE CARAUBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas faço publico, que, de 7 de julho a 6 de agosto proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da Segunda Secção, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

1^o) da construção de duas barragens, sendo a principal de 10^m (dez metros) de altura e a auxiliar de 2^m (dois metros) ambas da terra argillosa fortemente comprimida; a principal mede 580^m (quinhentos e oitenta metros) de comprimento, 38^m,50 (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) de largura na base e 3^m,50 (tres metros e cinquenta centímetros) no coroamento; a auxiliar 170^m (cento e setenta metros) de comprimento, 10^m,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de largura na base e 3^m,50 (tres metros e cinquenta centímetros) no coroamento, ambas tem as rampas de 1 (um) para 2 (dous) a montante e 1 (um) para 1,5 (um e meio) a jusante; 2^o) da construção de um sangradouro aberto em corte, o qual, uma parte alcança a rocha e na parte em que não o alcança será reforçado por um muro de pedra de 0^m,80 (oitenta centímetros) de espessura e encravado em terreno solido; 3^o) da construção de uma torre e galeria de tomada de agua, de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 (um) de cimento para 1,5 (um e meio) de areia, revistidos com a mesma argamassa. A galeria, de 0^m,40 (quarenta centímetros) de diametro e 28^m (vinte e oito metros) de comprimento, ficará com a sua soleira 3^m (tres metros) acima do leito do rio, havendo um canal do lado de montante com as paredes protegidas por empedramento e do lado de jusante com as paredes de alvenaria de tijolo medindo 6^m (seis metros) de comprimento; a torre, que medirá 7^m (sete metros) de altura, será munida de duas comportas, uma na parte externa (lado do açude) e outra na interna, ambas de bronze com 0^m,60 (sessenta centímetros) de largura e 0^m,40 (quarenta centímetros) de altura).

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer às prescripções technicas constantes do

projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 300:430\$672 (trezentos contos, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e dois réis) não incluindo as desapropriações e fiscalização que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas de fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do referido orçamento, diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento de que trata esta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Rio Grande do Norte, no valor de 2:000\$ (dous contos de réis).

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F.... residente em...., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Santo Antonio de Caraiúbas», no município de Caraiúbas, Estado do Rio Grande do Norte, com o abatimento de de.... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser proferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte ou no Thesouro Nacional e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da Inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Santo Antonio de Caraiúbas».

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 15:021\$333 (quinze contos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e tres réis) 5 % (cinco por cento) do orçamento referido na clausula terceira e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competente-mente reconhecidas, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado,

escripto em um das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Terceira Divisão

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De conformidade com o aviso n. 49, de 2 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão applicadas na Estrada de Ferro Rio do Ouro, a partir de 26 do corrente mez, as seguintes taxas para o transporte do lenha e carvão:

Lenha e carvão, até 200 kilos, 200 réis por tonelada kilometro.

Lenha, de 200 kilos para cima, 120 réis por tonelada kilometro.

Carvão, de 200 kilos para cima, 160 réis por tonelada kilometro.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «MUNDO NOVO», NO MUNICIPIO DE CAICÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

De ordem do Exmo. sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 23 de junho a 23 de julho, proximo futuro, ao meio dia, se recebem na secretaria geral desta Inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 2ª secção, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão: 1º da construção de uma *barragem principal*, que será de terra argilosa com um nucleo central de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (uma) parte de cimento para 3 (tres) de areia tendo as fundações, fora do nucleo, 0^m,50 (cincoenta centimetros) de profundidade, á excepção da parte situada no leito do rio onde a excavação descenderá a 1^m,00 (um metro) a barragem medirá 123^m (cento e vinte e tres metros) de comprimento, 10^m (dez metros) de altura, 28^m,50 (vinte e oito metros e cincoenta centimetros) de largura na base, 3^m,50 (tres metros e cincoenta centimetros) no coroamento, e o nucleo central, fundado na rocha doleito do rio e das hombreiras, terá 10^m,50 (dez metros e cincoenta centimetros) de altura, 8^m (oito metros) apenas, acima do leito do rio; 2º, da construção de uma *barragem auxiliar* toda terra argilosa, medindo 5^m (cinco metros) de altura, 28^m (duzentos e oitenta metros) de comprimento, 15^m,75 (quinze metros e setenta e cinco centimetros) de largura, na base 2^m (dous metros) no coroa-

mento, sendo as suas cavas abertas com 1^m (um metro) de profundidade no leito do rio e com 0^m,50 (cincoenta centímetros) nas lombrias: 3^a da construção de um *sangradouro* que será aberto em corte, ficando a sua soleira 2^m (dois metros) abaixo do coroamento da barragem e 8^m (oito metros) acima do leito do rio, parte (trinta e tres centímetros) em terra e parte (sessenta e seis centímetros) em rocha, com uma largura de 130^m (cento e trinta metros); 4^a da construção de uma *galeria e torre de tomada da agua*, de alvenaria de tijolo bem queimado com argamassa de 1 (uma) parte de cimento para 1,5 (uma e meia) de areia, revestidas interna e externamente com argamassa da mesma dosagem: a *galeria* de 0^m,40 (quarenta centímetros) de diametro e 23^m (vinte e cinco metros) de comprimento, ficará com a sua soleira 3^m (tres metros) acima do leito do rio e será manida de uma torneira comporta, na extremidade do juzante; a *torre* que medirá 8^m (oito metros) de altura incluindo o poço que serve de desarenador, 1^m (um metro) de diametro interno e 1^m,90 (um metro e noventa centímetros) de diametro externo até 4^m (quatro metros) de altura, sendo os outros 4^m (quatro metros) de diametro externo de 1^m,60 (um metro e sessenta centímetros), será munida de uma comporta de 0^m,40 (quarenta centímetros) de largura e 0^m,30 (cincoenta centímetros) de altura.

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução de todas as obras deverão obedecer às prescrições técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras foram orçadas em 476:509\$238 (cento e setenta e seis contos quinhentos e nove mil duzentos e vinte e oito réis) não incluindo as parcelas da fiscalização e desapropriações, a cargo da Inspectoria. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultante de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios constantes do mesmo orçamento, diminuidos da importância correspondente á taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante áquelle.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admitidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia técnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cauçãoamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 2:000\$ (dois contos de réis).

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá propostas dos concorrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a *clausula quinta*.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento á importância total do orçamento a que se refere a *clausula terceira*.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo: F..... residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Secas, propõe-se a construir o *açude Mundo Novo*, municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, com o abatimento de....% sobre o orçamento a que se refere a *clausula terceira* do referido edital.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do *açude Mundo Novo*.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte no Thesouro Nacional, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da Inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da importância correspondente á taxa de abatimento ao orçamento a que se refere a *clausula terceira*.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o cauçãoamento a que se refere a *clausula quinta* a 8:825\$461 (oito contos oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um réis), 5% (cinco por cento) do orçamento, e, da importância de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5% (cinco por cento). Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das prescrições técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente assladas, serão enviadas em involucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do *açude* a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na *clausula quinta*, devidamente sellados, deverão vir tambem em involucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente e do *açude*.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria para a construção do referido *açude* só entrará em vigor depois de ser registado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «POÇO DO CACHORRO», MUNICIPIO DE ITIUBA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 27 de junho a 27 de julho, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 3^a secção, na Bahia, propostas para a construção do *açude* acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem vertedora principal, tendo no prolongamento de suas extremidades duas outras de terra argilosa com um nucleo central de alvenaria. A barragem vertedora, de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para um e meio de areia, mede 8^m,20 (oito metros e vinte centímetros) de altura maxima acima de suas fundações, com um comprimento de 30^m, (trinta metros), ligando-se-lhe, a juzante, duas alas em retorno e, a montante, dous enrocamentos com pedras arrumadas, para sustentação e consolidação das terras das barragens adjacentes. O nucleo central é de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia e tem 7^m, (sete metros) de altura maxima. As barragens de terra serão fundadas na *piçarra* e a de alvenaria e o nucleo central na rocha.

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescrições técnicas constantes do proje-

ção, orçamento, cadernos de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 95:405\$783, (noventa e cinco contos quatrocentos e cinco mil setecentos e oitenta e três réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accetadas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cautionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 2:000\$000 (dous contos de réis).

VI

A Inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula 3ª.

VII

A concorrência versará exclusivam te sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo sem enendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude de «Poço do Cachorro», no municipio de Itiuba, Estado da Bahia, com o abatimento de....% (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia, caberá, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Poço do Cachorro».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da Inspectoría, das obras executadas e accetadas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o cautionamento á que se refere a clausula sexta, a 4:770\$289 (quatro contos, setecentos e setenta mil duzentos e oitenta e nove réis) 5% (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 5% (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das condições e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes *competentemente reconhecida*, as propostas *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado o qual nenhum outro papel poderá conter.

Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere.

Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto a ser firmado com o arrematante só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio,

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoría de Obras contra as Seccas

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «LAGUNHA», NO MUNICIPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 18 de junho a 18 de julho proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 3ª seção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construções de uma barragem de terra com enrocamento á montante, de um corte para sangradouro e de um muro de revestimento da crista da barragem no local do sangradouro. A barragem mede 201^m (duzentos e quatro metros) de comprimento, 9^m 35 (nove metros e trinta e cinco centímetros) de altura maxima, 31^m 50 (trinta e quatro metros e cinco centímetros) de largura na base, 3^m (tres metros) no coroamento, tendo as rampas de 2:1 (dous para um) e 1,5:1 (um e meio para um) a montante e jusante, respectivamente; as suas cavas de fundação tem 0^m 30 (cinco centímetros) de profundidade em toda extensão da base, e mais um dente ao centro, aberto na picarra, com 2^m (dous metros) de base e 0^m 50 (cinco centímetros) de altura. Um pequeno enrocamento de pedras jogadas resguarda a parede da açude corrosiva das aguas que saugram. O corte do sangradouro, com uma largura de 40^m (quarenta metros) é feito parte em terra, parte em picarra. O muro de revestimento, com alas a 45° (quarenta e cinco graus) de alvenaria ordinaria de pedra com arg massa de 1 (um) de cimento para 3 (tres) de areia.

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 49:471\$588 (quarenta e nove contos quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e oito réis) não incluindo a desapropriação e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accetadas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados, com-

provarão a competencia tecnica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucioamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 1:48\$147 (um conto quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e sete réis, 3 % (tres por cento) da importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes que se não apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não deverão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, entre os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F....., residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras Contra as Secas, propõe-se a construir o açude «Laginha», no município de Monte Santo, Estado da Bahia, com o abatimento de.....% (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia da recepção do açude «Laginha».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucioamento a que se refere a clausula quinta, a 2:473\$579 (dois contos quatrocentos e setenta e tres mil quinhentos e setenta e nove réis)

5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda da caução e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificavel, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assuntos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em involuero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involuero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em involuero fechado, escriptos numa das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría para a construção do referido açude só entrará em vigor depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — J. Agres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. chefe interino da Fiscalização autorizada pelo Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que até o dia 13 de julho á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta Fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2 (avenida do Cães), para a demolição completa e remoção do entulho dos predios á rua da Saude ns. 51, 56, 78 e 132 (antigos) ou 106, 108, 134 e 210 (modernos), sujeitando-se os Srs. concurrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará de demolição completa dos predios citados, dentro do prazo maximo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for accepta.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-ha pela estabilidade dos predios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer damnos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas do certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 200\$ na thesouraria da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admittidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella caso o contracto não seja assignado dez dias depois da notificação pelo *Diario Official*, da acceptação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido e'vará, dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella arbitrada, á importancia de 500\$, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula 1ª, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta accepta.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito á um serviço particular com exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emendas ou consa que duvida faça, no dia 13 de julho, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta Fiscalização já mencionado, lugar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912. — J. Brito Junior, escripturario encarregado da Secretaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense

Para conhecimento dos interessados, transcrevo o aviso n. 227, de 8 de julho de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento do imposto territorial na zona da baixada da Guanabara:

«Em solução á consulta que me fizestes por officio n. 605, de 17 de maio ultimo, com referencia ao pagamento do imposto territorial a que estão sujeitos os terrenos da baixada do Estado do Rio de Janeiro, já desapropriados pelo decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, declaro-vos, para os fins convenientes, que o referido imposto deve ser pago pelo possuidor ou occupante dos terrenos até ser ultimada a transmissão da propriedade com a indemnização no seu valor e extincção da respectiva posse.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912. — A. Miranda Freitas, engenheiro-chefe interino.

Directoria Geral dos Correios**CONCURSO PARA PRATICANTES***(Segunda chamada)*

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandeck, presidente da mesa, serão chamados hoje, 11 do corrente, ás 11 horas, á prova oral das materias regulamentares, os seguintes candidatos;

Mario Sauerbron.
Levi Menezes.
Carlos Bittencourt.
Jaques Raymundo Ferreira da Silva.
Alberto Sattamini.
Carlos Manhães.
Luzin de Carvoliva.
Hugo de Gouvêa.
Roberto Gomes.
Miguel de Abreu Vieira.

Turma suplementar

Synesio Valerio dos Santos,
Luiz de Carvalho Coutinho.
Euclides Rabello de Vasconcellos.
Lauro Pragana.
Thales Pragana Pinto.

Os candidatos que tiverem faltado por motivo justificado deverão requerer segunda chamada, com urgencia.

Rio, 11 de julho de 1912 — *Candido Valle*, secretario.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposiçao de quem devidamente as reclamar na terceira secção desta administração (thesouraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias ordinarias, verificado contarem valor, pagarão a multa de 25% sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS COM VALOR**N. de registro, procedencia, destino**

Carta n. 15.732, procedente de Netheroy, endereçada a Prudencio Teixeira Gomes, com valor declarado de 3\$, na estação de Casal.

Carta n. 460 D, com valor declarado de 15\$, procedente de Campos, endereçada a Theodorina O. B. Passos, no Rio de Janeiro.

Carta n. 19.704, com valor de 10\$, procedente de Netheroy, endereçada a Aniceto José Ferreira, em Conceição de Matto Grosso.

Carta n. 493, com valor de 9\$, procedente de Netheroy, endereçada a Candido Maia Soares, em Nova Friburgo.

Carta n. 276 D, com valor de 4\$, procedente de Campos, endereçada a João José dos Santos, no Rio de Janeiro.

REGISTRADOS SEM VALOR**N. de registro, procedencia, destino**

Encomenda n. 349, procedente de Campos Elysios, para José Vieira da Costa, contendo um pinco-nez de metal amarello.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA**Natureza, procedencia, destino**

Carta ordinaria, procedente de Mendes, endereçada a Abel Isaac, no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente de Lapa de Capivary, endereçada a Cesar Gonçalves dos Santos, Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Servindo de contador, *José de Sá Peicoto Filho*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO ÀS OFFICINAS DE S. JOÃO D'EL-REY**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente serão recebidas nesta estrada, no escriptorio central, á rua da Alfandega n. 130, nesta Capital, e no escriptorio da linha, em S. João d'El-Rey, propostas para a construção do edificio destinado ás officinas em S. João d'El-Rey, segundo os desenhos e especificações que se acham á disposiçao dos interessados.

Primeira

As propostas deverão ser entregues em duas vias, ambas sem emendas ou rasuras. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, deverão ser devidamente assignadas e rubricadas pelos proponentes em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado.

Segunda

Cada concorrente reunirá em envolvero separado do da proposta, tambem fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Nesse mesmo envolvero deve ser incluido o conhecimento do deposito feito na thesouraria desta estrada da quantia de um conto de réis, previamente feito para garantia de cada proposta, caução esta que será elevada a cinco contos de réis antes da assignatura do respectivo contracto, para garantia da execucao da obra a contractar. No caso de se não apresentar o concorrente a que de direito caiba a empreitada para assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que for convidado para tal fim, perderá esse concorrente o direito á caução depositada em favor da Fazenda Nacional. Após o recebimento se procederá á abertura desse envolvero e os documentos nelle contidos serão restituídos.

Terceira

Em dia e hora que forem designados, precedendo publicação no *Diario Official*, serão abertas e lidas em voz alta as propostas que tenham sido apresentadas e cujos concorrentes tenham sido julgados idoneos, assignando cada um delles, ou seus prepostos, as propostas de todos os outros, as quaes serão publicadas no *Diario Official*.

Quarta

O concorrente a quem couber a proposta mais barata antes da assignatura do respectivo contracto, deverá apresentar uma relação ou tabella explicativa dos preços em que se baseou para os calculos do preço global apresentado, a qual ficará sujeita á approvaçao desta estrada.

Quinta

A concurrencia versará exclusivamente sobre o preço global da construção do edificio destinado ás officinas de S. João del Rey de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposiçao dos interessados no escriptorio da linha, em S. João del Rey, ou no escriptorio central, no Rio de Janeiro, ficando entendidos no preço todos os trabalhos accessorios, como sejam andaimes, remoção de entulho, etc.

Sexta

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Oitava

O inicio dos trabalhos terá logar dentro do prazo de 15 dias a contar da data da assignatura do contracto da empreitada e deverão estar concluidos antes de 31 de dezembro do corrente anno. Caso o contractante não inicie as obras no prazo marcado, pagará 50\$ de multa por dia de excesso, até o prazo maximo de 15 dias, em que ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante a respectiva caução. Tambem ficará rescindido o presente contracto caso o contractante não termine os trabalhos no prazo citado, restando-lhe o direito de ser indemnizado dos trabalhos feitos por calculo da tabella a que se refere a clausula quarta.

Nona

Uma vez iniciadas, as respectivas obras não mais poderão ser paralyzadas, salvo caso de força maior, devidamente comprovada pelo contractante. Por dia de suspensão dos trabalhos, até 15 dias no maximo, o contractante pagará 50\$ de multa, ficando rescindido o contracto verificado o excesso desse prazo.

Decima

Nenhuma indemnização será devida ao contractante no caso de rescisão do contracto além do pagamento dos trabalhos que tiverem sido realizados de accordo absoluto com os desenhos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima primeira

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, no prazo que lhe for determinado, de toda e qualquer obra que for executada em desacordo com os desenhos e especificações que lhe são fornecidas. Caso não facam a demolição necessaria, ella será feita pela estrada, correndo as despezas della resultantes por conta das obras feitas e a pagar ou da caução dos contractantes.

Decima segunda

Sempre que for desfalcada a caução por qualquer multa imposta, ficam os contractantes obrigados a integralizal-a dentro do prazo de tres dias a contar da notificação da estrada feita para esse fim.

Decima terceira

Os pagamentos serão feitos em prestações, a juizo da directoria da estrada e de accordo com as obras executadas e aceitas, á medida que a importancia da parte já feita atinja valor correspondente a cada prestação. O pagamento não será feito, em nenhuma hypothese, em menos de tres prestações, sendo que a ultima só terá logar após a terminação dos respectivos trabalhos e aceitas todas as obras.

Não será permitido ao contractante paralyzar as obras sob pretexto de falta ou atraso de pagamento.

Decima quarta

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços apresentados sejam considerados muito elevados, declarando antes de abertas as propostas qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhum.

Decima quinta

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes oferecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912.—
J. F. de Souza Porto, secretario interino. (

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Colonia Correccional de Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 15 de julho corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca, durante o 2º semestre de 1912.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

CONDIÇÕES

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantir a fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 %, no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas, das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamento, dietas, calçados e

vestuario dos correccionaes, do material da colonia.

9.ª O contractante é obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, quando expirar o respectivo prazo, até que seja contractado o fornecimento de outro semestre.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 3 de julho de 1912.
—Indalecio Ferreira e Silva, escripturario. (

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA ACCRESCIMOS NA GARAGE E COCHEIRA INSTALLADAS NO EDIFICIO DA REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 16 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores para os acrescimos na garage e cocheira installadas no edificio da Repartição Central da Policia, observadas as seguintes condições:

1ª. As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantia da proposta.

2ª. As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacra-los, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª. Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que prxvem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4ª. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripta em algarismos e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contenhão o offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata, ou que excedam do orçamento approved na importancia de 24:608\$235.

6ª. A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta egualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7ª. O proponente preferido no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$000 em dinheiro ou apolices da Divida Publica, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante

depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8.ª Dentro de 48 horas, depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 4 da tarde.

10. A concorrência poderá ser annullada pelo Exmo. Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para a construção do edificio será de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando essa multa atingir a importancia de 3:000\$, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

13. Todas as despesas inherentes á construção dos acrescimos, como levantamento de andaimes, remoção de entulho, materiaes provenientes das demolições, si as houver, movimento de terras e nivelamento do terreno, appparelhos manuaes e mecanicos, retirada do materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra, apresentado ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do Ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, per motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 500\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção do edificio, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo con-

tractant, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perda da caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, como recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipais, relativos a obras publicas.

23. Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000 por dia de excesso.

24. O contractante receberá de uma só vez no Thesouro Nacional a importancia do seu trabalho, depois do entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações :

a) As alvenarias para alicerces serão de pedra e argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3, ou de concreto na proporção de 1x3x4.

b) Os revestimentos externos das paredes serão constituídos por emboço com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3 e reboco de cimento Lafarge e areia na dosagem de 1x2; internamente se empregará o mesmo emboço com reboco à cal.

c) O soalho do edificio será do systema «Betão», sobre concreto armado, com metal Deploy.

d) Madres e barrotamentos serão de ferro duplo T, calculado para trabalhar ao maximo kilos por millimetro quadrado, suppondo uma carga util de 200 kilos por decimetro quadrado.

e) de ferro duplo T tambem será o barrotamento do forro ;

f) a estrutura da cobertura será de ferro e esta, em telha franceza ;

g) as esquadrias serão de cedro de 0,03 de espessura e escada de peroba ;

h) os rodapés serão de madeira de lei ;

i) todas as paredes e forros serão pintados á tinta Olina, com as mãos necessarias ao bom acabamento dos trabalhos ;

j) esquadrias, rodapés e ferragens serão pintados a oleo com as mãos necessarias ;

k) Calhas e conductores serão de cobre ;

l) a iluminação será electrica, com lampadas pendentes, entregue prompta a funcionamento.

Escriptorio de Obras, 9 de julho de 1912. — O escripturario, Loureiro Mayor.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA ENFERMARIA NA COLONIA DE ALIENADAS NO ENGENHO DE DENTRO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras, para construção de um pavilhão

para enfermaria na Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, observadas as seguintes condições :

1ª. As pessoas que pretendem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000, para garantia da proposta.

2ª. As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de constructor.

3ª. Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do Ministerio.

4ª. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripta em algarismos e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam do orçamento approved na importancia de 264:637\$357.

6ª. A preferéncia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta equaldade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7ª. O proponente preferido no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 15:000\$000, em dinheiro ou apolices da Divida Publica, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do Ministerio.

8ª. Dentro de 48 horas, depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á multa de 1:000\$000 por dia de excesso, perdendo a caução e rescindindo o contracto si a importancia da multa attingir a 4:000\$000, equivalente a 4 dias de excesso. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

9ª. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 4 da tarde.

10ª. A concorrência poderá ser annullada pelo Exmo. Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para a construção do edificio será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 500\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando essa multa attingir a importancia de 15:000\$, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

13. Todas as despesas inherentes á construção dos edificios, como levantamento de andaimas, remoção de entulho, materiais provenientes das demolições, si as houver, movimento de terras e nivelamento do terreno, appparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprastaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga a herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra, apresentado ao Sr. ministro pelo engenheiro do Ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do Ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 1:000\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção do edificio, o engenheiro do Ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do Ministerio mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

20. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perda da caução, de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do Ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do Ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipais, relativos a obras publicas.

23. Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do Ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não sa-

tisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000 por dia de excesso.

24. O contractante apresentará, quando lhe for exigido, o projecto da instalação electrica, distribuição d'agua, esgoto domiciliario, esgoto d'aguas pluvias, esquadrias, escadas, grades, cobertura de varandas e bem assim qualquer outro que lhe for exigido, ficando entendido que qualquer dos trabalhos acima especificados ou qualquer outro de que tenha exigido o engenheiro do Ministerio projecto previo, não poderá ser executado sem a sua approvação.

25. O pagamento será feito em 3 prestações, sendo a 1ª de Rs: 80:000\$, quando estiverem promptas todas as alvenarias e collocados todos os barrotamentos e madres para o forro e soalho; a 2ª de Rs: 80:000\$, quando coberto o edificio e demais dependencias, terminados os trabalhos de assentamento de ladrilhos e azulejos, esquadrias, escadas, forros, canalização para instalação sanitaria, agua e luz, a 3ª depois de prompto e aceito o edificio pelo engenheiro do Ministerio.

26 Especificações:

a) As alvenarias para alicerces serão de pedra e argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3, ou de concreto na proporção de 1x3x4.

b) Os alicerces terão dimensões determinadas pela natureza do terreno.

c) Sobre o respaldo de alicerces e sobre toda a area occupada pela construção será corrida uma camada de concreto de 0,15 na dosagem de 1x3x4. Neste concreto, como no das fundações, não será permitido o emprego de pedras cuja maior dimensão exceda de 0,05.

d) As paredes até a altura do 1º pavimento serão de alvenaria de pedra e argamassa, na mesma dosagem da empregada nas fundações; d'ahi para cima todas as alvenarias serão de tijolo de primeira qualidade, com a mesma argamassa.

e) Os revestimentos internos das paredes serão constituídos por emboco com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3 e reboco a cal. Externamente se empregará o mesmo revestimento com o reboco a cor.

f) As paredes divisorias serão de concreto armado com metal deployé.

g) Todo o edificio, varandas, pavilhão sanitario e dependencias serão ladrilhados com la drilho ceramico de uma só cor, os rodapés serão do mesmo material, o ladrilhamento se fará sobre concreto armado com metal deployé, ficando este sobre barrotamento e madres em ferro duplo T; madres e barrotes serão calculados para um trabalho maximo de 6 kilos por millimetro quadrado, suppondo a carga util sobre o chão de 400 kilos por metro qua drado; neste concreto como no das paredes divisorias não será permitido o emprego de pedras cuja maior dimensão exceda de 0,03. A dosagem para estes concretos será de 1x3x4.

h) Todas as paredes, exceptuadas as varandas, serão revestidas de azulejos de boa qualidade até a altura de 1,50.

i) O barrotamento do forro será em ferro duplo T, e o forro de cimento armado e rebocado a cal.

j) Todas as paredes e forros serão pintados a oleina, com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho, exceptuadas as paredes dos compartimentos sanitarios, que serão pintadas a tinta esmalte.

k) A cobertura da varanda será em telha eternite sobre estrutura de ferro.

O madeiramento da cobertura do edificio será em peroba e a cobertura de telha francesa e igualmente o pavilhão sanitario.

l) As calhas e conductores serão de cobre em dimensão e numero sufficientes ao escoamento abundante das aguas pluvias.

m) Em torno do edificio será contruida uma calçada de 1,50 de largura com meio fio de cantaria e concreto de 0,15, rebocada com argamassa de 1x3 de cimento e areia.

n) Todo o porão, solo e paredes serão rebocados com argamassa de 1x3 de cimento e areia.

o) As esquadrias serão de cedro de 0,03 de espessura, e o vidro a empregar será o vidro armado. Todas as esquadrias, gradis de varandas, estrutura da cobertura da mesma, columnas, escadas etc. serão pintadas a oleo com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho.

p) Em cada compartimento sanitario do pavilhão serão installadas 4 banheiras de ferro esmaltado, 4 latrinas Adamant Inserta, 4 bidets Inserta e 3 aquecedores a gaz para abastecimento d'agua quente ás banheiras e bidets; no pavilhão sanitario anexo serão installadas 6 latrinas Adamant Inserta.

q) As escadas serão de ferro com degraus e espelhos do mesmo material, tendo a escada interna um patamar intermediario, que será ladrilhado com ladrilho ceramica.

r) A iluminação do edificio será electrica, prompta a funcionar com aparelhos, etc.

s) Todo o serviço de esgoto, inclusive de aguas pluvias, abastecimento d'agua e iluminação do edificio, ficará a cargo do contractante.

t) O Ministerio fornecerá ao contractante as janellas para o 2º pavimento, cabendo-lhe apenas o seu assentamento e pintura, — cabe, porém, ao contractante o fornecimento e assentamento das venezianas sobre as janellas deste mesmo pavimento.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 7 de julho de 1912. — O Escripturario, *Loureiro Maya*.

Polícia do Districto Federal

Gabinete de Identificação e de Estatística

PORTARIA N. 16

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de Polícia fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 1.570 concedida pelo Gabinete de Identificação desta Capital, de accordo com o art. 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 6.040, de 30 de março de 1907, ao cidadão Roberto Pereira Guimarães, que se acha respondendo a um processo no 18º districto Policial, pelo crime previsto no art. 306 do Codigo Penal.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 8 de julho de 1912. — O director, *Elysio de Carvalho*.

Polícia do Districto Federal

O Dr. Hugo de Andrade Braga, 1º delegado auxiliar da Polícia do Districto Federal, de ordem do Sr. Dr. chefe de polícia, manda que, no prazo de 60 dias a contar desta data, todos os conductores de vehiculos apresentem á respectiva inspectoría a sua carteira de identidade, afim de ser averbada na matricula.

Manda, outrossim, que os candidatos á matricula nova para motoristas, examinados a cocheiros e carroceiros ou conductores de vehiculos a mão e ganhadores, apresentem o alludido documento como base para a sua inscripção.

Primeira Delegacia Auxiliar, 22 de maio de 1912. — O 1º delegado auxiliar, *Hugo de A. Braga*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda Secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 77

Extinção provisoria da luz da boia da barra do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de portos e costas, aviso aos navegantes que a luz da boia da barra do Recife, Estado de Pernambuco, acha-se apagada. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 9 de julho de 1912. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 78

Restabelecimento da luz da boia illuminativa de Massiambú, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia illuminativa de Massiambú, no porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 10 de julho de 1912. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de fragata, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete até 4 hora da tarde de 11 de julho de 1912, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção ou que não existem na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Saccos de lona para carvão, de 0^m,68x^m,85, um.

Panno verde para mesa de 1^m,20x1^m,80, um.

Arandellas de metal de uma lampada com globo de vidro, uma.

Escovas de cabelo para caldeira, conforme amostra (Alagôas), uma.

Ditas de carvão para ventiladores, conforme amostra (Alagôas), uma.

Ditas idem para ventiladores de thermotanque, conforme amostra (Alagôas), uma.

Lampadas Tantalo de 80 volts, uma.

Lanterna furta-fogo, uma.

Ditas de tres cores, para lanchas, uma.
Espiras para escovas de ventiladores, conforme amostra (Alagoas), uma.

Aros de cobre tamanho maximo, para juntas de thermo-tanques, conforme amostra (Alagoas), um.

Aros de cobre tamanho médio, para juntas de thermo-tanque, conforme amostra (Alagoas), um.

Ditos idem tamanho minimo, para juntas de thermo-tanque, conforme amostra (Alagoas), um.

Arruellas de fibra conforme amostra (Alagoas), uma.

Bacias de metal para lavatorios, conforme amostra (Alagoas), uma.

Cadeados de metal conforme amostra (Alagoas), um.

Balança decimal para 300 kilos, uma (com o jogo de pesos).

Bita de mola com gancho, para 100 kilos, uma.

Ferro de engommar, um.

Medidas para liquidos, até cinco litros, jogo, um.

Pesos para balança de concha, até 10 kilos, jogo, um.

Panno para mesa, de 3^m,30×1^m,57, um.

Rebolo com caixa de ferro, de 16 pollegadas, um.

Tarracha para palmatoria com 20 furos, uma.

Relogio com armação de nickel para navio, um.

Alicates para cortar com cabo isolado e m ebonite, de seis pollegadas, um.

Arruellas de fibra vulcanizada, conforme amostra (R. G. do Norte), uma.

Chuveiro para lampadas (3), de bayonetta, um.

Chave de fenda universal, uma.

Cabo duplo flexivel com protecção de cobre, metro.

Espanja, kilo.

Escovas de cabelo para tubos com 4^m,0 de comprimento por 38 m/m de diametro, uma.

Flanella branca encorpada com 80 c/a de largura, superior, metro.

Forja «Lpton», uma.

Gacheta para porta de caldeiras, conforme amostra (R. G. do Norte), kilo.

Galyanometro «Aston», um.

Lampadas electricas de 50×80, uma.

Mangueira de lona de 1 1/4 de pollegada de diametro, metro.

Tubo de bronze com 1/2 pollegada de diametro externo, kilo.

Tubo de bronze com 5/16 de diametro externo, kilo.

Tubo de borracha, conforme a amostra (R. G. do Norte), metro.

Tubo de borracha com espiral de arame, de 3/8 de diametro, metro.

Tella metallica, metro.

Verniz isolante «Eagla», kilo.

Alcatifa de lã de 0^m,060, metro.

Escovas para tubos de condensadores, uma.

Injectar metropolitano duplo n. 9/2, um.

Secretaria americana, de canella, uma.

Torcidas para lampeão, de 19 m/m, uma.

Thesoura para cortar metal, de 180 m/m de bocca, uma.

Valvulas de bronze Kaphnison de 31 m/m, forma cinzelar, uma.

Ditas idem idem forma recta de 31 m/m, uma.

Sarrafos de genipapo de 0^m,22 de espessura e 0^m,035 de largura e 4^m,0 de comprimento, um.

Gobelin n. 56, lata, uma.

Automovel Destroyer.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912.

J. Diniz Villasboas Filho, 1º tenente secretario.

Almirantado Brasileiro

Departamento do Estado Maior da Armada

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE OFFICIAES DO CORPO DA ARMADA QUE DESEJAREM COMPLETAR SEUS ESTUDOS NA EUROPA OU NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe do Estado Maior da Armada, áchase aberta, de accôrdo com o aviso n. 1.721, 4ª secção, de 14 do corrente, a inscrição para o concurso de officiaes do Corpo da Armada que desejarem completar seus estudos na Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte.

A inscrição será feita neste Departamento, só podendo inscrever-se os capitães-tenentes com tempo de embarque completo ou que tenham tres annos de posto e que ainda não tenham estado no estrangeiro, aperfeiçoando seus estudos por conta da União, devendo ser apresentada a respectiva caderneta subsidiaria ou cópia authentica de assentamentos.

As demais condições acham-se publicadas no *Diario Official* de 16 e *Boletim do Almirantado* n. 79, de 17 do corrente.

Gabinete do chefe do Estado Maior da Armada, 20 de maio de 1912. — A. C. Gomes Pereira, capitão de mar e guerra, subchefe.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. coronel chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instrucções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas que no respectivo quadro se verificarem no corrente anno e no de 1913.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude do Exército nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 29 de junho de 1912. — Major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, faço publico que o conselho de compras recebe propostas, no dia 12 do corrente mez, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos seguintes:

4.000 bornaes de lona, para rações de animaes.

1.000 baldes de lona para agua.

500 bandeirolas para lanchas.

15 bandeiras nacionaes de 3 pannos.

20 bandeiras nacionaes de 4 pannos.

10 bandeiras nacionaes de 5 pannos.

5 bandeiras nacionaes de 6 pannos.

5 bandeiras nacionaes de 7 pannos.

5 bandeiras nacionaes de 8 pannos.

5 bandeiras nacionaes de 9 pannos.
3 bandeiras nacionaes de 10 pannos.
10.000 canecos de aluminio.

10.000 cantis de aluminio cobertos de feltro

côr kaki, com correias, completos.

100 cornetas «Guarany».

5.000 cinturões de sola côr natural, com

0^m,035 de largura e 1^m,05 de comprimento mi-

nimo.

10.000 cartucheiras de sola côr natural.

100 clarins «Guarany».

10.000 correias para capotes ou ponchos.

1.000 escovas de raiz.

1.000 pentes da chifre.

5.000 porta-sabres de sola de côr natural,

para cinturões de 0^m,035 de largura.

1.000 raspadeiras de ferro.

O prazo para a entrega dos artigos acima

será de quatro mezes.

Todos os artigos serão entregues sem isen-

ção de direitos aduaneiros.

As pessoas que pretenderem concorrer a

este fornecimento deverão previamente habi-

litar-se em requerimento, dirigido ao coronel

chefe desta repartição, até as 2 horas da tar-

da do dia 11 do fluente, apresentando nessa

ocasião documentos que provem: 1º, haver

pago, como negociante especialista dos artigos

supra mencionados, os impostos federal e mu-

nicipal da casa commercial, relativos ao ulti-

mo semestre vencido; 2º, ser negociante ma-

triculado, tratando-se de firma individual, ou

ter casa importadora, quando firma commer-

cial; 3º, ter cumprido fielmente todos os seus

contractos e ajustes feitos nos dous ultimos

annos anteriores a esta concurrencia, o qua

será attestado por esta divisão.

Para inscrição a esta concurrencia o lici-

tante depositará previamente na Contabili-

dade da Guerra a quantia de 1:000\$, como

caução de garantia da assignatura do contra-

cto a lavrar-se, e apresentará ao acto da

assignatura, para garantia da fiel caução do

mesmo contracto, documento que prove ter

feito na alludida contabilidade o deposito na

razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de

5 % sobre qualquer excesso.

Não haverá caução de garantia de fiel ex-

ecução de contracto inferior a 1:000\$000.

As propostas devem ser em duplicata para

cada artigo, selladas as primeiras vias e es-

criptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e as-

signadas pelos proponentes que deverão com-

parecer ou fazer-se representar legalmente

na occasião da sessão, devendo declarar nas

referidas propostas que se sujeitam ás multas

regulamentares, caso não cumpram fielmente

o contracto que for lavrado e assignado.

Previne-se que os representantes dos senho-

res negociantes não poderão apresentar-se na

sessão nem assignar o respectivo contracto

sem que exhibam procuração legal.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as

disposições que regem as concurrencias deste

departamento e as contidas na letra a do

artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro

de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setem-

bro de 1910.

Quarta divisão do Departamento da Admi-

nistração da Secretaria de Estado da Guerra,

2 de julho de 1912. — O chefe, tenente-coronel

Manoel Ferreira Neves Junior.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ALFANDEGA DE VICTORIA, CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO, NA MESMA ALFANDEGA, DESTINADO A DELEGAÇÃO FISCAL DO THESOURO NACIONAL NO MESMO ESTADO

De ordem do Sr. Dr. director, em virtude do despacho deste ministerio, de 30 de março do corrente anno, faço publico que se acha aberta, por 30 dias, contados da data do presente edi-

tal, concorrência pública para a reconstrução do edificio da Alfandega da Victoria e a construção de um edificio, na mesma alfandega, destinado a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro no referido Estado, ás 2 horas da tarde do dia 18 do mez vindouro, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhadas de conhecimento do deposito da quantia de 2:000\$, feito na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar-o no prazo de 15 dias, a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho, accéitando a proposta.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, declarando os pregos em algarismos e por extenso, e, bem assim, não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Ao apresentarem suas propostas, os concorrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuncial no *Diario Official*, serão abertas na Directoria do Patrimonio Nacional os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concorrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios, designados pelo Director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14 de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuncial no *Diario Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujas proponentes não forem julgados idoneos, na presença dos concorrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais vantajosa, não sendo para isso, tomada em consideração a proposta em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria atrás citada a caução de 20:000\$, para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto também depende da apresentação e approvação pela Directoria do Patrimonio Nacional da tabella dos preços de unidade em que o proponente preferido se baseou para o calculo global de sua proposta, o qual não poderá ser superior a 303:331\$050, segundo o orçamento feito.

No Delegacia Fiscal do Thesouro em Victoria e na Directoria do Patrimonio, no Thesouro, os Srs. pretendentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamento das obras.

O contracto será feito nas seguintes condições:

1.º O contractante deverá começar as obras no prazo de 10 dias, contados da data da assignatura do contracto e terminal-as até 31 de dezembro do corrente anno.

Pelos primeiros 15 dias de excesso a estes prazos, pagará o contractante, a título de multa, a importância de 100\$ e pelas seguintes 200\$, até mais 15 dias, findas as quaes será rescindido o contracto administrativamente, independentemente de interpeção judicial e com perda da caução de 20:000\$ em favor dos cofres publicos.

2.º Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de 10 dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia. Pela transgressão desta clausula, o contractante pagará a multa de 100\$ por dia de excesso até mais 10

dias; findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula 1.ª.

3.º O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal; devendo empregar nas mesmas material da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas ou qualquer parte, julgada pelo engenheiro fiscal, executada fora das condições acima, com a obrigação de reconstruí-las immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de 20:000\$, sem direito á indemnização de especie alguma.

4.º Toda vez que a caução de 20:000\$ for desfalcada de qualquer importância em virtude do contracto, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, constadas do respectivo aviso, sob pena de multa de 1:000\$ por dia de demora até mais outra 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1.ª.

5.º O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações. A primeira prestação depende de apresentação de certificado do engenheiro fiscal de se achar executado mais de um terço das obras.

Para a segunda, o certificado deverá constatar a execução de mais de dous terços das obras e, finalmente, para a terceira, o certo ficado declarará concluido o edificio.

Reter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importância de 10 %, para garantia da conservação das obras durante o prazo de tres mezes, contados da conclusão das mesmas. Somente findo este prazo, será restituída a somma total das importancias retidas, isto mesmo si o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

Nos casos das obras carecerem de qualquer reparo, a restitução acima só terá lugar depois do mesmo feito dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois, findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

6.º A caução de 20:000\$ só será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluido o edificio.

7.º No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços da tabella por elle apresentada e approvada para a avaliação das obras.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1912.—*Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 21

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 10, nos dias 11 e 13 de julho de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres dedireitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Cruzeta—KF&C: Uma caixa n. 7.620, contendo escapulas de ferro, pesando bruto 70 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em março de 1909 e consignada a King, Ferreira & Comp.

Lote n. 2

CII: Um engradado n. 41, contendo quadros não especificados, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Britania*, descarregado em agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 3

AB: Uma caixa n. 220, contendo 9 kilos brutos de obras não classificadas de estanho prateado, dezasseite kil de obras não classificadas de cobre para adorno, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em outubro de 1909 e consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 4

Triangulo—D: Uma caixa n. 116, contendo dezasseite peças de tecido de linho liso até 36 fios, pesando liquido 60 kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 8 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 5

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 6

Luiz de Almeida Moraes: Uma caixa sem numero, contendo um espelho quebrado e moldura de madeira ordinária, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 7

Sem marca: Uma cadeira sem numero, usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 8

Sem marca ou MM.: Uma cadeira sem numero, usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 9

J. E. Waters: Uma caixa sem numero, contendo 24 kilos de catalogos; oito kilos de espelhos pequenos, forrados de papelão; dous kilos de bijuterias de cobre, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 22 de setembro de 1910 e consignada a James E. Watres c/v Coelho Matteis.

Lote n. 10

Gonçalves Witte & Comp.: Uma caixa n. 399, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 5 kilos. Obras impressas de uma só cor, pesando bruto 15 kilos.

Idem: Uma caixa n. 399, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 32 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregadas em 8 de setembro de 1910 e consignadas a Gonçalves Witte & Comp.

Lote n. 11

E. R. Anderson: Um sacco sem numero, contendo uma barraca de lona com preparos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregado em 21 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 12

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregada em 21 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 13

Sem marca: Obras não classificadas sem numero, de ferro batido, galvanizado, pesando bruto um kilo, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregadas em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 14

Comandante do vapor *Magellan*: Um pacote sem numero, contendo livros impressos encadernados, pesando bruto seis kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 15

Arnulpho Castro: Uma caixa n. 1 ou sem numero, contendo livros impressos pesando bruto 31 kilos; productos chimicos não especificados pesando liquido 40 kilos, *ad valorem*, vinda de Nova-York, no vapor *Byron*, descarregada em 22 de setembro de 1910 e consignada a Arnulpho Castro.

Lote n. 16

AP: Uma mala sem numero, contendo roupa usada e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 3 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 17

Sem marca: Um bahu sem numero, contendo roupa usada e miudezas, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 3 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 18

VG: Uma caixa n. 122, contendo 295 kilos liquidos de brim de linho entrançado, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 19 de outubro de 1910 e consignada a Cunha Guimarães & Comp.

Lote n. 19

CCC — Contra marca FF: Uma caixa n. 1, contendo 200 kilos liquido de casimira de lã pura, de mais de 450 grammas por metro quadrado, vinda de Buenos Aires, no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de outubro de 1910 e consignada a Cunha Guimarães & Comp.

Lote n. 20

SBC: Uma caixa sem numero contendo 9 garrafas de vinho, pesando bruto 12 kilos, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 3 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 21

Ernesto Mager: Um encapado sem numero contendo 5 kilos de raizes, não classificado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 3 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 22

DP: Uma caixa n. 100 contendo 12 peças de tecido aberto, branco, até 40 grammas por metro quadrado, medindo 458 metros e pesando liquido 30 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 6 de outubro de 1910 e consignada a Domingos Perentrel & Comp.

Lote n. 23

Losango WB: Uma caixa n. 178, contendo filete, pesando liquido 151 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 19 de outubro de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 24

Losango WB: Uma caixa n. 179, contendo 217 kilos de baeta de lã, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 17 de outubro de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 25

Losango WB: Uma caixa n. 180, contendo 15 peças de tecido de algodão tinto, da barba 10x10, pesando mais de 60 grammas por

metro quadrado com 626 metros, pesando liquido 79 kilos; vinte peças de tecidos de algodão estampado, base de 10x10 com 918 metros, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado e pesando liquido 100 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 19 de outubro de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 26

Sem marca: Um colchão usado sem numero, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 11 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Uma armação de cadeira quebrada sem numero, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 28

Sem marca: Um bahu de folha, velho, sem numero, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 11 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 29

MJV, contra marca Rocha Leão: Uma caixa contendo agua mineral natural, sem numero, pesando bruto com as garrafas 43 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 30

CG atravessado com uma setta: Quinze caixas contendo agua mineral, ns. 1/15, pesando bruto 95 kilos, vindas de Genova no vapor *Espagne*, descarregadas em 16 de novembro de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 31

Luiz Kaiser Herrera: Uma caixa contendo diversas miudezas, sem numero, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Espagne*, descarregada em 17 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Sem marca: Um amarrado contendo quatro cadeiras usadas sem numero, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 28 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 33

Argel Iglesia: Uma mala usada contendo diversas miudezas e roupa usada, sem numero, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 28 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 34

SVC: Uma caixa contendo obras não classificadas de fio de ferro galvanizado ns. 1.328 ou 6.328, pesando bruto 204 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregada em 6 de dezembro de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 35

Triangulo FL: Uma mala contendo obras não classificadas de fio de ferro, n. 100, pesando bruto 6 kilos;

Catalogos impressos pesando bruto cinco kilos;

Meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros, quatro duzias e sete pares;

Oito pares de meias de algodão, curtas, não especificadas, até 20 centímetros de comprimento;

Tres pares de meias de algodão não especificadas, compridas até 20 centímetros de comprimento;

Quatro duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros;

Dous e meio kilos de amostras diversas, *ad valorem*;

Harmonicas de mão, pesando bruto 26 kilos;

Cintos de couro, pesando bruto sete kilos; Uma mala de madeira forrada de lona de mais de oitenta centímetros, vinda de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregada em 7 de dezembro de 1910 e consignada a Fernando Lowenstein.

Lote n. 36

Triangulo FL: Uma mala n. 101, contendo amostras pesando tres kilos, *ad valorem*; Catalogos impressos, pesando bruto sete kilos;

Obras não classificadas de fio de ferro, pesando bruto dous kilos;

Brinquedos não classificados, pesando bruto dous kilos;

Cinto de couro, pesando bruto 19 kilos;

Bolsas de couro, pesando bruto cinco kilos;

Harmonicas de mão, pesando bruto 28 kilos;

Meias não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros, quatro duzias e nove pares;

Meias curtas de mais de 20 centímetros, cinco duzias e 10 pares;

Meias compridas até 20 centímetros, quatro pares;

Meias curtas até 20 centímetros, sete pares;

Suspensorios de algodão, pesando bruto cinco kilos;

Meia duzia de camisas de meia de algodão; vinda de Hamburgo, no vapor *Pruth*, descarregada em 17 de dezembro de 1910 e consignada a Fernando Lowenstein.

Lote n. 37

Alberto & Comp.: Uma caixa n. 1.333, contendo 158 kilos brutos de quadros pequenos com moldura forrada, de velludo;

Seis e meia duzias de camisas de meia de algodão;

Oito kilos de roupa feita de flanela, *ad valorem*;

Cinco kilos de roupa feita, tecidos de algodão enfeitado, *ad valorem*;

Pannos de lã para mesa, não especificados, pesando liquido cinco kilos;

Dous pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Uma mala de madeira forrada de lona de mais de 80 centímetros de comprimento, vinda de Liverpool no vapor *Junin*, descarregada em 14 de dezembro de 1910 e consignada a Joseph Baner & Comp.

Lote n. 38

Esther Gilary Silverstein: Um pacote sem numero contendo roupa feita de algodão enfeitado, pesando liquido 3 kilos e 200 grammas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Avon*, descarregado em 16 de dezembro de 1910, e consignado a E. Lewerstein.

Lote n. 39

Reverendissimo D. Galran: Um pacote sem numero contendo 8 kilos bruto de livros impressos brochados, vindo de Buenos Ayres no vapor *Avon*, descarregado em 16 de dezembro de 1910 e consignado a W. Galvan.

Lote n. 40

E. Nonges: Uma mala sem numero de madeira forrada de lona de mais de 80 centímetros; roupa feita de tecidos de algodão usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Avon*, descarregada em 16 de dezembro de 1910 e consignada a E. Nonges.

Lote n. 41

Losango VQ: Uma caixa n. 10 contendo 71 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Idem: Uma caixa n. 11 contendo 12 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Cincoenta e oito pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Idem: Uma caixa n. 12 contendo 6 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Sessenta e cinco pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Idem: Uma caixa n. 13 contendo 5 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Quarenta e dois pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Idem: Uma caixa n. 14 contendo onze pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Cincoenta e dois pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vindas de Hull no vapor *Clifton*, descarregadas em 24 de dezembro de 1910 e consignadas a G. von Quakebeke.

Lote n. 42

DWC: Um pacote ns. 9.385/94, 9.411/116 em forma de fração ordinária contendo 18 kilos de amostras de tecido, *ad valorem*, vindo de Callão, no vapor *Oriana*, descarregado em 22 de dezembro de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 43

Lola Spain: Dois pacotes sem numero, contendo perfumaria pesando bruto 11 kilos, vindo de Callão, no vapor *Oriana*, descarregados em 21 de dezembro de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 44

Losango C, contramarca LH: Uma caixa n. 9 contendo 9 kilos de obras não classificadas de cobre simples, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 10 de janeiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 45

GS: Uma caixa n. 23, contendo roupa usada e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 5 de janeiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 46

RSC: Uma caixa n. 18.064, contendo 82 kilos brutos de obras não classificadas de folhas de Flandres estampado, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 10 de dezembro de 1911 e consignada a Ramos So-brinho & Comp.

Lote n. 47

AMC: Um fardo sem numero, contendo 240 kilos de papel assetinado para impressão, vindo de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregado em 10 de dezembro de 1910 e consignado a Almeida Marques & Comp.

Lote n. 48

ASP, contramarca FF: Uma caixa n. 482, contendo pequenas redomas de vidro com santos de massa (mercadoria omissa) pesando 250 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 12 de dezembro de 1911 e consignada a Antonio da Silva Pinheiro.

Lote n. 49

FRC: Uma caixa n. 11.298, contendo 22 kilos brutos de tecidos de algodão e borracha em peças, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 30 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 50

Circulo HPC, contramarca G: Uma caixa numero 6.045, contendo 800 duzias de leques de papel com vareta de madeira simples, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 4 de fevereiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 51

Losango JO: Uma caixa n. 7.083, contendo 65 kilos de obras de ferro batido nickelado; Guizos de cobre para animaes, pesando bruto cinco kilos;

Obras não classificadas de cobre simples pesando bruto 48 kilos;

Obras não classificadas de borracha pesando bruto 13 kilos, *ad valorem*, vindas de Bordeaux, no vapor *Yang Tsé*, descarregado em 14 de janeiro de 1911 e consignado á ordem.

Lote n. 52

ASI, contra-marca LC: Uma caixa n. 358, contendo panno de lã e algodão em partes iguaes pesando até 100 grammas por metro quadrado, e pesando liquido 59 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Acon*, descarregada em 30 de novembro de 1910 e consignada a Angelino Stamile & Irmão.

Lote n. 53

Lola Spain: Um vidro sem numero, contendo perfumaria pesando bruto um kilo e meio, vindo de Callão no vapor *Oriana*, descarregado em 21 de dezembro de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 54

AP, contramarca E Santos: Uma caixa n. 80, contendo cevada (malte) pesando 60 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 12 de janeiro de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 55

RV: Uma caixa n. 52.260 contendo sulfato de ferro pesando liquido 5 kilos;

Chlorureto de calcio puro, pesando liquido 1 kilo;

Sulfito de sodium puro, pesando liquido 2 kilos;

Chloroformium pesando liquido 6 kilos;

Carbonato de magnesia pesando liquido 2 kilos;

Acetato de sodio pesando liquido 2 kilos;

Acido acetico diluido, pesando 2 kilos;

Chlorureto de calcio puro, pesando liquido 3 kilos;

Phosphato de sodio simples, pesando liquido 500 grammas;

Iodo, pesando liquido 200 grammas;

Acetato de uranio, pesando liquido 100 grammas;

Chlorureto de calcio puro, pesando liquido 250 grammas;

Acido sulfuroso, pesando liquido 250 grammas;

Molibdato, pesando liquido 1 kilo;

Acetato de ammonio, pesando liquido 250 grammas;

Carbonato de ammonio, pesando liquido 250 grammas;

Nitrato de prata crystalizado, pesando liquido 200 grammas;

Sulfato de cobre simples, pesando liquido 1 kilo;

Acetato de chumbo liquido, pesando liquido 1 kilo;

Acido uxalico, pesando liquido 250 grammas;

Chlorydrato de barita, pesando liquido 1 kilo;

Produtos chimicos não classificados, pesando liquido 7 kilos, *ad valorem*, vindos de Amsterdam no vapor *Delfano*, descarregados em 13 de agosto de 1910 e consignados á Companhia Costeira de Navegação.

Lote n. 56

Circulo HPC — Contra-marca G.: Uma caixa n. 6.055, contendo 1.000 duzias de leques de papel com vareta de madeira simples;

Idem: Uma caixa n. 6.056, contendo 466 duzias de leques de papel com vareta de madeira simples, vindas de Hamburgo no vapor *Numantia*, descarregadas em 6 de março de 1911 e consignadas á ordem.

Triangulo LC — Contra-marca J: Uma caixa n. 1.130, contendo papel para escrever, branco, pautado, pesando bruto 115 kilos, vinda de Genova no vapor *Lealtá*, descarregada em 17 de março de 1911 e consignada a Luckhaus & Comp.

Lote n. 58

CE: Uma caixa n. 4, contendo 10 kilos de pastilhas comprimidas, de qualquer qualidade, vinda de Genova, no vapor *Lealtá*, descarregada em 18 de março de 1911 e consignada a Bifano & Comp.

Lote n. 59

GN: Uma caixa n. 4, contendo um gramophone e pertences e 12 discos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Lealtá*, descarregada em 18 de março de 1911 e consignada a Carraresi & Comp.

Lote n. 60

TB: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo uma balança não especificada, *ad valorem*, vindas de Genova no vapor *Lealtá*, descarregadas em 21 de março de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 61

AGC: Uma caixa n. 2.092, contendo um kilo de rozaes com contas de pão e estampas não especificadas, pesando bruto 161 kilos;

Livros impressos, encadernados, pesando bruto 4 kilos;

Um binoculo de folha pintado, vindo de Genova no vapor *Lealtá*, descarrega-la em 29 de março de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 62

MMC: Uma caixa n. 9.794, contendo casemira de lã e algodão, pesando até 400 grammas por metro quadrado e pesando liquido 182 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 14 de março de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 63

MMC: Uma caixa n. 9.795, contendo casimira de lã e algodão até 400 grammas por metro quadrado e pesando liquido 217 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 15 de março de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 64

MMC: Uma caixa n. 9.796, contendo casimira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado e pesando liquido 58 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 15 de março de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazona*, descarregada em 23 de maio de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 66

Sem marca: Uma mala de couro velho, sem numero, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazona*, descarregada em 23 de maio de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 67

WB Dick: Um pacote sem numero, contendo amostras de fios, pesando bruto 315 kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazona*, descarregado em 23 de maio de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 68

FM: Uma caixa n. 1 contendo catalogos pesando bruto 125 kilos, vinda de Santos, no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de maio de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 69

ES: Cinco caixas ns. 1, 2, 3 e 4, contendo obras não classificadas de esparto, pesando bruto 311 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 22 de maio de 1911 e consignadas a Elias Selles.

Lote n. 70

ES: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria pesando bruto 35 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 23 de maio de 1911 e consignada a Elias Selles.

Lote n. 71

GC: Uma caixa sem numero, contendo 3 kilos de óleo de petróleo, vinda de Liverpool, no vapor *Sorata*, descarregada em 16 de agosto de 1911 e consignada a Gustavo & Comp.

Lote n. 72

Losango—M: Vinte e sete fardos ns. 1/27, contendo papel lustrado de um lado, pesando bruto 2.511 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 25 de setembro de 1911 e consignados á ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrecadação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital de praça n. 22**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem 15 nos dias 16, 18 e 20 de julho de 1912, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes que, entre outras apprehendidas pela Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, por occasião do naufragio do vapor nacional *Catalão* na praça do Camacho ao respectivo commandante Lucio Duarte Valente e solicitadas a serem vendidas em hasta publica por esta repartição conforme o respectivo processo, officio da mesma Alfandega de 30 de março do anno passado, 25 de abril do corrente anno e ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda de 12 de junho do corrente anno:

ARMAZEM N. 15**Lote n. 1**

JC: Uma caixa n. 1, pesando bruto cento e quarenta kilos, contendo cincoenta e sete dúzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas demais; vinte dúzias de pares

de meias de algodão não especificadas, curtas demais, bordadas; nove dúzias de camisas de algodão não especificadas (crepe de sauté) e lenços de seda não especificados, pesando liquido, quarenta e dois kilos e meio, avariada e com abatimento.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto oitenta e seis kilos, contendo perfumarias a granel (sabonetes) pesando bruto sessenta e tres kilos, avariada.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto, cento e quatro kilos, contendo perfumarias (sabonetes a granel) pesando bruto, setenta e quatro kilos.

Lote n. 2

JC: Uma caixa n. 4, pesando bruto cento e sessenta e nove kilos, contendo perfumarias (sabonetes a granel) pesando bruto, cento e vinte e tres kilos, avariadas;

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto, cento e trinta e um kilos contendo perfumarias em caixas do papelão (sabonetes), pesando bruto, cento e oito kilos, avariada.

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto, vinte e quatro kilos, contendo sete vidros ordinarios com perfumarias, pesando bruto tres kilos, avariada.

Lote n. 3

JC: Uma caixa n. 7, pesando bruto cincoenta e quatro kilos contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto, dezenove kilos e meio, avariada.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto, cincoenta e seis kilos contendo perfumarias em vidro ordinario, pesando bruto vinte nove kilos, avariada.

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto oitenta e cinco kilos contendo perfumarias em vidro n. 2, pesando bruto, vinte e sete kilos, avariada; perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto, quatorze kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto, cento e treze kilos contendo chales de tecido de seda não especificado, pesando liquido, cinco kilos e seiscentas grammas; chales de filó de seda com vidrilhos, pesando mil e setecentas grammas; botões de madreperla com furos, pesando bruto, trinta e quatro kilos; meias de seda, pesando liquido, cinco kilos e seiscentas grammas; roupa feita de borra de seda, pesando liquido sete kilos; vinte e uma dúzias de pares de meias de algodão, fio de escossia, compridas de mais; chales de crepe de algodão, pesando liquido um kilo trezentas e setenta grammas.

Lote n. 4

JC: Uma caixa n. 11, pesando bruto, cento e quatro kilos contendo fitas de seda enroladas em papel, pesando bruto, sessenta e cinco kilos, avariada.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto cento e dois kilos, contendo fitas de seda enroladas em papel, pesando bruto cincoenta e dois kilos, avariada.

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto oitenta e oito kilos contendo fitas de seda enroladas em papel, pesando bruto quarenta kilos, avariada.

Idem: Uma caixa n. 14, pesando bruto oitenta e cinco kilos contendo cortinas de filó de algodão, de mais de quatro kilos em 100^m quadrados, pesando cincoenta e tres kilos *ad valorem*, avariada.

Lote n. 5

JC: Uma caixa n. 15, pesando bruto oitenta e sete kilos contendo cortinados de filó de algodão, de mais de quatro kilos em 100 metros quadrados, pesando liquido cincoenta e dois kilos, *ad valorem*, avariado.

Idem: Uma dita n. 16, pesando bruto cento e trinta e oito kilos, contendo: tecido de seda e algodão em partes iguaes, não especificado, pesando liquido real cento e sete kilos, avariada.

Idem: Uma dita n. 17, pesando bruto oitenta e oito kilos, contendo: tecido de seda e algodão em partes iguaes, não especificado, pesando liquido cincoenta e quatro kilos, avariado; tecido de seda pura não especificado, pesando liquido seiscentos e trinta grammas.

Idem: Uma dita n. 18, pesando bruto cento e trinta e sete kilos, contendo: tecido de borra de seda, pesando liquido noventa e um kilos; nove kilos de tecido de seda pura não especificado.

Lote n. 6

LL: Uma engradado n. 7, contendo uma encubadora, *ad valorem*.

Lote n. 7

LL: Uma caixa n. 16, pesando bruto cento e cincoenta e oito kilos, contendo: conservas, biscoitos, etc., inutilizados.

Lote n. 8

LL: Uma caixa n. 18, pesando bruto cento e vinte e oito kilos, contendo: quarenta e quatro garrafas de xaropes não medicinaes, pesando sessenta e seis kilos; doze latas com doces não classificados, pesando bruto nove kilos.

Idem: Uma dita n. 32, pesando bruto noventa kilos, contendo: treze kilos de obras não classificadas de madeira, *ad valorem*; doze kilos de caldeiras de ferro batido esmaltado; um relógio não especificado, *ad valorem*; nove kilos de obras de vidro n. 4 para adorno.

Idem: Uma dita n. 33, pesando bruto sete kilos de oleado de algodão sem pello.

Idem: Uma engradado n. 38, pesando bruto doze kilos, contendo quatro chapéus de palha enfeitados, *ad valorem*.

Lote n. 9

LL: Dois engradados ns. 39 e 40, formando um aparador de madeira fina com prateleira de mais de um metro e cincoenta.

Idem: Um dito n. 41, contendo: uma cadeira de braço com assento de tecido de seda estofado sem encosto, *ad valorem*.

Idem: Tres ditos ns. 42, 43 e 44, contendo: um aparador de madeira fina com prateleira até um metro e cincoenta; uma tábua de mármoreolido, medindo 1^m,25 x 0,58, medindo um metro quadrado.

LL: Dois engradados ns 45 e 46, contendo doze cadeiras sem braços, com assento de marroquim, madeira fina—avariadas; duas cadeiras de madeira fina sem braços com assento de algodão; uma cadeira de madeira fina com assento de palhinha sem braços—avariadas.

Idem: Um engradado n. 47, contendo uma mesa elastica de madeira fina para jantar até seis metros de comprimento—avariada.

Idem: Tres engradados ns. 50, 51 e 52, contendo partes de moveis bastantes estragados *ad valorem*.

Lote n. 10

LL: Um engradado n. 52, contendo uma commoda de madeira ordinaria, até tres gavetas.

Idem: Um aparador n. 53, de madeira fina com prateleira até um metro e 50.

Idem: Tres engradados ns. 55, 56 e 57, formando uma cama de madeira fina para casal.

Idem: Um engradado n. 58, contendo duas mesas de cabeceira de madeira fina de qualquer feitio.

Idem: Um engradado n. 59, contendo duas cadeiras de madeira fina, sem braços com assento de palhinha.

Lote n. 11

LL: Um engradado n. 60, contendo um cabide de madeira fina, grande.

Idem: Um engradado n. 61, contendo uma mesa de madeira ordinaria para costura em pessimo estado.

Idem: Um engradado n. 62, contendo uma mesa de centro, de madeira ordinaria.

*Item: Um engradado n. 63, contendo um lavatório de madeira ordinaria de mais de 80 centímetros.

Idem: Um engradado n. 64, contendo obras não classificadas de madeira fina com bastante uso, *ad valorem*.

Um engradado n. 66, contendo um espelho bisouto, até tres millímetros de espessura, medindo 1^m,50x74 e tendo 111 decímetros quadrados.

Lote n. 12

LL: Um engradado n. 67, contendo uma mesa de centro, de madeira ordinaria, avariada.

Idem: Um engradado n. 68, contendo uma mesa de madeira fina para centro de sala, avariada.

Idem: Um engradado n. 69, contendo duas cadeiras de vime com braços, avariadas e um sofa de vime avariado.

Idem: Um engradado n. 70, contendo uma mesa de centro, de vime, avariada.

Idem: Um engradado n. 72, contendo seis cadeiras de madeira fina com assento e encosto estofado, de tecido de seda e algodão, sem braços.

LL: Uma caixa n. 74, pezando bruto cincoenta e seis kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pezando liquido onze kilos e diversas peças de louça completamente inutilizadas sem valor mercantil.

Lote n. 13

Casa Britânica, contramarca GABC: Uma caixa n. 74, pezando bruto cincoenta e cinco kilos, contendo baixellas de cobre prateadas, pezando sete kilos e jarras de louça n. 3, pezando nove kilos.

Lote n. 14

Casa Britânica: Uma caixa n. 75, pezando bruto sessenta e tres kilos, contendo baixellas de cobre prateado, pezando dez kilos, um relógio não especificado, *ad valorem*, aparelhos de louça n. 5, pezando liquido tres kilos, caixas de madeira para talheres, pezando quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 76, pezando bruto quarenta e um kilos, contendo cinco kilos de brinquedos não especificados; brinquedos de corda, pezando bruto seis kilos.

Idem: Um engradado n. 78, contendo uma geladeira de madeira ordinaria.

Lote n. 15

RSC: Uma caixa n. 21, pezando bruto cento e vinte e seis kilos, contendo uma balança de força de 500 kilos.

Lote n. 16

SB: Uma caixa n. 36, pezando bruto sessenta kilos, contendo garrafas de vidro escuro sem rolha e sem bocca esmerilhada, pezando bruto quarenta kilos.

Lote n. 17

Pedro Guimarães: Um engradado sem numero, contendo um bidet de madeira fino, avariado.

Idem: Um amarrado de madeira servida, *ad valorem*, avariado.

Lote n. 18

João Broschi: Uma caixa sem numero, vazia.

Lote n. 19

Sem marca: Um espelho de tres milímetros de espessura, sem numero, medindo 093x077=075 dem², avariado.

Lote n. 20

Sem marca: Um encapado sem numero, de colchões de lã de carneiro, pezando vinte e cinco kilos.

Lote n. 21

Sem marca: Vinte dous volumes sem numero, contendo lâmpedes, globos, bandeiras,

etc, tudo servido e em mão-estado de conservação; *ad valorem*.

Lote n. 22

Sem marca: Quatorze saccos sem numero, contendo canecas de folhas de Flandres, enfeijadas, pezando cento e quarenta kilos, *ad valorem*.

Lote n. 23

Sem marca: Oito lanternas de cobre e zinco sem numero, pezando cincoenta e dous kilos.

Lote n. 24

Sem marca: Dous busilos, estragados, sem numero, sem valor mercantil.

Lote n. 25

Sem marca: Duas cadeiras com braços de madeira fina, com assento e encosto de paliúha sem numero, avariadas.

Lote n. 26

Sem marca: Doze quartolas sem numero, pezando bruto dous mil quatrocentos e oitenta e dous kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pezando liquido legal mil novecentos e oitenta e cinco kilos.

Lote n. 27

Sem marca: Um volume sem numero, contendo cincoenta e tres kilos de lona de linho; vinte tres pannos de lona de linho, velha, em mão estado, pezando trezentos e nove kilos, avariado.

Lote n. 28

Sem marca: Vinte dous cabos de cordoalha de algodão, pezando mil setecentos e noventa e dous kilos.

Lote n. 29

Sem marca: Quatro volumes com cordoalha de fio de arame de aço sem numero, pezando cento e vinte cinco kilos; cordoalha de algodão, em mão estado, pezando oitenta e tres kilos, avariados.

Lote n. 30

Sem marca: Cinco volumes com gacheta para machinas sem numero, pezando sessenta e cinco kilos (servido), avariados.

Lote n. 31

Sem marca: Um volume com obras de borraça e arame não classificado sem numero, pezando bruto vinte e um kilos, *ad valorem*, avariado.

Lote n. 32

Sem marca: Um amarrado sem numero contendo pás (ferramentas grossas) pezando vinte e quatro kilos.

Lote n. 33

Sem marca: Seiscentos e dez encapados, em numero, contendo saccos de canhamago, esando nove mil kilos.

Lote n. 34

LL: Uma caixa n. 1, pezando bruto doze kilos, completamente vazia.

Lote n. 35

LL: Uma caixa n. 26, pezando bruto noventa e cinco kilos, contendo aguas mineraes pezando bruto sessenta e seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 27, pezando bruto oitenta e cinco kilos, contendo aguas mineraes, pezando bruto cincoenta e sete kilos.

Lote n. 36

LL: Uma caixa n. 30, pezando bruto quarenta e quatro kilos, contendo oito transparentes de madeira para janella.

Idem: Uma caixa n. 31, pezando bruto cento e nove (109) kilos, contendo quadros pe-

quenos com molduras de madeira e massa, pesando vinte e sete kilos bruto, bandejas de madeira simples, pesando bruto dous kilos, obras de madeira não classificadas, pesando seis kilos *ad valorem*; aparelhos de louça n. 3 pezando liquido sete kilos; balanças com mola de uma só concha, pesando dous kilos (um só socro) ferramentas manuaes, pesando bruto quatro kilos, azeitoas pesando bruto treze kilos.

Lote n. 37

LL: Uma caixa n. 31, pesando bruto quarenta e quatro kilos, contendo dous quadros não especificados *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 33, pesando bruto vinte kilos, contendo um kilo de obras de vidro n. 1 de cor (quebrado); tres kilos de obras de cobre simples não classificadas.

Idem: Uma caixa n. 37, pesando bruto oitenta kilos, contendo onze kilos de cortinas de filó bordado, toalhas e guardanapos de linho adamascado, pesando liquido onze kilos, pannos de mesa de veludo de lã, pesando liquido quatro kilos; quatro kilos de cortinado de filó, ponto de «crochet» seis kilos de frouhas, lençoes e toalhas de linho bordadas até 24 fios *ad valorem*, nove kilos de lençoes de linho até 24 fios, sete kilos, de colchas de linho adamascado, dous kilos de pannos de linho até 12 fios e um kilo de colchas de seda e algodão bordada *ad valorem*.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrecadação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção se communica aos interessados que tres caixas marca C, 30 barr's marca VUC e 30 ditos marca 749, vindos no vapor nacional *Parrís*, entrado em junho de 1912, consignados á ordem, descarregados, vasando, afim de que nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas prestem a sua mercadoria os cuidados necessarios no prazo de cinco dias, sob pena de serem taes volumes considerados abandonados e vendidos para consumo.

Primeira Secção, 10 de junho de 1912.—O chefe interino, Manoel F. Arruda.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.336

Henry Milward & Sons, Limited, estabelecidos em Washford Mills, Hedditch, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, tendo na parte superior a representação de uma aguija supportando uma bandeira ou flammula, com a abreviatura «Nº», a qual é seguida de um numero. Abaixo da bandeira estão as palavras «H. Milward & Sons' Imperial Silver Eyed — Cast Steel — Sharps — N° — Long». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir agulhas da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1912.—Por procuração, Leclerc & C^o. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia

30 de maio de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.335 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.337

Henry Milward & Sons Limited, estabelecidos em Washford Mills, Hedditch, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma carteira deixando ver suas três faces; na face da frente vêm-se as palavras «Henry Milward & Sons Limited, Calix Eyed Needles» e em baixo a representação do fundo de uma agulha com as palavras «Kratz's Patent n. 5.221-84 n. Sharp's 5». Na face de traz estão em inglez e francez os dizeres: «Loop The Cotton Over The Head Of The Needle And Drawn Downwards», e na parte que forma o fecho da carteira acham-se as palavras «Washford Mills» com a marca dos requerentes, a qual consiste na representação de um braço com armadura, segurando uma cimitarra, sobre um rolo e as palavras «The Iron Arm» por baixo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir agulhas da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1912. Por procuração *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 30 de maio de 1912. *Isidoro Campos*, director.

Registrada, sob o n. 3.337 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1912. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.338

Grimme, Natalis & Co., Commanditgesellschaft auf Aktien, estabelecida em Braunschweig, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Trinks». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir aparelhos e utensílios para iluminação, aquecimento, para cozinhar, refrigerar, secar e ventillar; instalações para agua, banheiros e latrinas; materiaes para compressão e acondicionamento; materias refractarias ao calor, isolantes, productos de asbesto; metaes em bruto e meio confeccionados, cutelaria, ferramentas, cegadeiras, foices, armas de gume e ponteagudas; agulhas e anzóis; ferraduras e cravos; artigos esmaltados e galvanizados a zinco; material para construção de estradas de ferro, miudezas de ferro; obras de ferreiro e serralheiro, fechaduras, guarnições, artigos de arma, artigos da folha, ancoras, correntes, espheras de aço, arreios e accessorios para carruagens e montaria, armamentos, campainhas, patins, ganchos e alças, cofres e caixas, artigos mecanicamente confeccionados, material para construção fundido ou forjado, peças fundidas para machinas, fundição artistica; vehiculos para a terra, para o ar e para a agua, automoveis, bicyclettes; accessorios para automoveis e bicyclettes, sobressalentes para vehiculos; aparelho de segurança e extintores de incendio; aparelhos e utensílios de physica, chimica, optica, geodesia, nautica, electrotecnica, para pesos, marcar, fiscalisar e photographar; utensílios mecaricos, especialmente machinas de escrever, calculadores e machinas para sommar que registram ou não, artigos para contadoria machinas, peças para machinas, correas de; transmissão, tubos, automaticos; utensí-

lios domesticos e para a cozinha; utensílios para cozeira, jardim e agricultura; machinas de costura; obras artisticas de fundição; accessorios para contabilidade e escriptorio, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 30 de maio de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.338 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.339

Rud. Ley Maschinenfabrik Aktiengesellschaft, estabelecida em Arnstadt, i/ Thur, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Loreley». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir aparelhos electricos, peças para os mesmos accessorios, machinas electricas, peças para as mesmas e accessorios, machinas para fabricação do calçado, vehiculos terrestres aereos e maritimos, automoveis, bicyclettes e accessorios para automoveis e bicyclettes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912. Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 11 de junho de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.339 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.340

Jenő Szabady, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Autogas». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir alcatrões, resinas, gomas em bruto e borrachas, mineraes, terras, pedras em talho, carvões, minério, cokes e briquettes, artigos para iluminação, aquecimento, cosinha e especialmente aparelhos e substancias para produzir gaz, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.340 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.341

The Peters Cartridge Company, estabelecida em Cincinnati, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Peters*. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir cartuchos, polvora e capsulas de percussão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912.— Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 11 de junho de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.341 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.342

The Peters Cartridge Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na letra P encerrada em uma circumferencia. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir munições, comprehendendo cartuchos, polvora, espoletas, capsulas, cartuchos carregados com chumbo e explosivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912. Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 11 de junho de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.342 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.343

The King Powder Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Semi-Smokeless». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir polvora, explosivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 11 de junho de 1912.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.343 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.087

J. Baptista da Graça, negociante, estabelecido nesta cidade, á Rua Urugayana n. 41, 1º andar, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida por um filete. No centro do rectangulo vê-se um painel de phantasia que descansa sobre um desenho ornamental. Na parte superior do painel vê-se a cabeça de um anjo e nos lados dois anjos em attitude de que estão segurando o dito painel. No campo do rectangulo acha-se inscripta a denominação «Institut Physioplastique de Paris», que é o característico da marca. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir lotion Juvéna, lotion dermique, baume, derminia, baume blanc, huile de fleurs, crème Juvéna, Albanine, crème spéciale contre les taches de rousseur, Acnol, anti-rides, lotion pour le raffermissement de la peau, poudre de riz, veloutine rouge inalterable, poudre de plantes balsamiques, poudre épilatoire, bain Juvéna, Rosiris, Pébracil, Bistre, parfumaria em geral e todos os demais artigos do toucador, do commercio do depositante. A dita marca é usada em rótulos e etiquetas colhidas sobre os recipientes contendo os artigos, assim como sobre os pa-

peis de annuncios, reclames, papeis de carta, cartões e demais meios de propaganda, o bem assim é considerada como marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1912. — *J. Baptista da Graça*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada na secretaria da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.088

J. Baptista da Graça, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua Uruguayana n. 41, 1º andar, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida por um filete. No centro do rectangulo vê-se um painel de phantasia que descança sobre um desenho ornamental. Na parte superior do painel vê-se a cabeça de um anjo e nos lados dous anjos em attitudo de que estão segurando o dito painel. No campo do rectangulo achase inscripta a denominação «Institut Physioplastique (Soins de beauté)», que é o característico da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lotion Juvéná, lotion dermique, baume derminia, baume blanc, huile de fleurs, crème Juvéná, Albanine, crème spéciale contre les taches de rousseur, Acnol, anti-rides, lotion pour le raffermissement des grains, poudre de riz, veloutine rouge inaltérable, poudre de plantes balsamiques, poudre re, bain Juvéná, Rosiris, Pébracil, Bistre, parfumarias em geral e todos os demais artigos de tocador, do commercio do depositante. A dita marca é usada em rotulos e etiquetas colladas sobre os recipientes contendo os artigos, assim como sobre os papeis de annuncios, reclames, papeis de carta, cartões e demais meios de propaganda e bem assim é considerada como marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1912. — *J. Baptista da Graça*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.088 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.098

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, vendo-se em toda a sua extensão uma folha de fumo, tendo na face principal uma bandeira de fantasia e abaixo o nome característico «Habanos» acompanhado das palavras «Cigarros» e «Veados», bem como de uma cabeça de veado; diversas fachas azues e brancas symmetricamente dispostas, com pequenas estrellas cheiradas, completam o formato da carteira, em cujas outras faces se vê diversos dizeres, inclusive os que mencionam os grandes premios obtidos em diversas exposições. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1912. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 6 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.098 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Particular Humanitaria dos Inferiores do Corpo de Bombeiros

Estraceto dos estatutos

Art. 1.º A Caixa Particular Humanitaria dos Inferiores do Corpo de Bombeiros, fundada nesta capital onde tem a sua sede, tem por fim socorrer os associados, quando enfermos, e por morte ás viúvas ou pessoas por elle designadas no acto de admissão, devendo essa declaração ser feita por escripto e entregue ao presidente da caixa, podendo em qualquer tempo alteral-a ou modifical-a em presença de duas testemunhas que assignarão com o declarante.

Art. 3.º A directoria compor-se-ha de quatro membros: presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro, eleitos annualmente em principios de outubro, por escrutinio secreto.

Art. 4.º Compete ao presidente presidir ás sessões, mantendo nas mesmas todo o respeito e seriedade; providenciar pelo cumprimento exacto destes estatutos; ter voto de desempate nas eleições; fiscalizar a escripturação e o movimento de dinheiros a cargo do thesoureiro; convocar assembléa sempre que julgar preciso tratar de assumptos que interessam á caixa e representar a caixa activa e passivamente em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros.

Art. 12.º O patrimonio da caixa será formado pelos juros dos empréstimos e pelos donativos de pessoas que queiram coadjuvar o engrandecimento da caixa.

Art. 13.º O capital da caixa será empregado em empréstimos aos socios, nas condições do art. 20 e seus paragraphos, devendo existir sempre na Caixa Economica importancia nunca inferior a 1:000\$ para attender de prompto ao pagamento estipulado no art. 15.

§ 1.º O excedente dos empréstimos e do depositos na Caixa Economica será empregado em apolices municipaes do Distrito Federal.

Art. 29.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome da caixa.

Socios fundadores

Jayme Augusto de Carvalho (fallecido).
Francisco de Paula e Silva (fallecido).
Alfredo Carneiro.

Directoria actual

Presidente, Adolpho Ribeiro Bastos.
Vice-presidente, Bráulio de Azevedo.
Secretario, Antonio Danemberg.
Thesoureiro, Manoel Augusto Moreira Sabido.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1912

Aos seis dias do mez de julho de 1912, ás 2 horas da tarde, estando reunidos, em segunda convocação, no salão do Banco Commercial

do Rio de Janeiro, 13 accionistas representando 3.263 accões, o Sr. director-gerente abre a sessão e convida para presidir a Sr. Dr. José Americo dos Santos, que foi aclamado, e aceitou a incumbencia, convidando para secretarios os Srs. Affonso Berger e Manoel Alves de Oliveira Lopes. Lida a acta da sessão anterior é sem discussão approvada. Por proposta do Sr. Pedro Perestrello da Camara é dispensada a leitura do relatório da directoria por já ter sido publicado. O Sr. Hermann Kalkuhl leu o parecer do conselho fiscal o qual sendo posto em discussão, conjuntamente com o relatório da directoria, e não havendo quem pedisse a palavra, são postos a votos, sendo approvados o parecer do conselho fiscal e as contas relativas ao anno de 1911, abstenendo-se de votar a directoria o o conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a confeccionarem as suas listas para a eleição do director-secretario, do conselho fiscal e suplentes. Recolhidas 8 celulas, procedeu-se a apuração que deu o seguinte resultado:

Para director-secretario:

Dr. Alfredo Maximo de Souza, 3.163 votos.
Pedro Perestrello da Camara, 100 votos.

Para o conselho fiscal:

Barão de Novaes, 3.263 votos.
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama, 3.263 votos.

Hermann Kalkuhl, 3.263 votos.

Para suplentes:

Dr. Aeyudino Vicente de Magalhães, 3.263 votos.

Dr. José Augusto Ludolf, 2.263 votos.

Jeronymo José de Macedo, 3.263 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos director-secretario o Sr. Dr. Alfredo Maximo de Souza; membros do conselho fiscal os Srs. barão de Novaes, Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama e Hermann Kalkuhl; suplentes os Srs. Dr. Aeyudino Vicente de Magalhães, José Augusto Ludolf e Jeronymo José de Macedo.

O Sr. director-gerente agradeceu ao Sr. presidente o modo por que dirigiu os trabalhos da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, livrando-se em seguida a presente acta que vai assignada pelos Srs. presidente, secretarios e accionistas.

José Americo de Oliveira, presidente.

Affonso Berger, secretario.

Manoel Alves de Oliveira Lopes, secretario.

Hermann Kalkuhl & Comp.

Hermann Kalkuhl.

Elisa Guilhermina de Souza Rocha, p. p. *Hermann Kalkuhl & Comp.*

Dr. Antonio José da Silva Rabello, p. p. *Hermann Kalkuhl & Comp.*

Alberto R. Rosa, p. p. *Hermann Kalkuhl & Comp.*

Pedro Perestrello da Camara.

Manoel Joaquim Vieira de Carvalho.

Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha.

Dr. Alfredo Maximo de Souza.

Empreza Industrial Serra do Mar

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1912

Aos 25 de junho de 1912, ás 2 horas da tarde, na sede da empreza, rua da Uruguayana n. 96 3º; conforma avisos publicados no *Diario Official* de 25 de maio e 9 de junho deste anno, reunidos accionistas em numero sufficiente, conforme o livro de presença, o Dr. L. Catanhede de C. Almeida convida para presidir os trabalhos desta assembléa o Dr. Heitor Lyra da Silva que, accettando e assumindo o encargo, convida para secretarios os Srs. Francisco Costa e Vicente Lopes, declarando aberto os trabalhos desta assembléa.

Indo-se proceder a leitura do relatório apresentada pela directoria, o Sr. accionista Ventura Costa requer dispensa dessa leitura por ter sido esse relatório publicado no *Diário Official* de 23 do corrente.

Approvado esse requerimento, o Sr. accionista Dr. J. de Carvalho Almeida procede a leitura do parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos;

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — No desempenho do seu dever estatuido por lei, vem o conselho fiscal expor-vos, em rapidos traços, o resultado do exame a que procedeu dos livros, balanços e mais documentos relativos a administração desta empresa, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1911.

O conselho fiscal teve a satisfação de verificar que a escripturação continua a ser feita com a precisa clareza e exatidão, revelando cuidadoso criterio nas despesas e negocios da empresa.

Nestas condições, o conselho fiscal propõe:

— Que sejam approvadas as contas e actos da directoria, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1912. — *Dr. de Carvalho Almeida, Dr. Rodoval de Freitas e Lucano Reis.*

Anunciada a discussão, e, não havendo quem fizesse observações, o Sr. presidente submete a votação esse parecer, que é unanimemente approved, abstando-se de votar os tres directores da empresa e membros do conselho fiscal.

Em seguida, procedeu-se a eleição para o conselho fiscal, que deve funcionar neste anno, sendo eleitos e empossados, para:

Effectivos;

Drs. J. de Carvalho Almeida, Rodoval de Freitas e Lucano Reis o

Supplentes:

Ventura Costa, João Neves e F. Costa.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão e, para constar, foi lavrada a presente acta que, lida e aprovada, vai assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1912. — *Dr. Heitor Lyra da Silva, Francisco Gonçalves da Costa, Vicente Lopes* por procuração do Dr. Aarão Reis, *Francisco Furtado Aarão Reis, Gustavo Lyra da Silva, Lucano Reis, Fabio Aarão Reis, J. de Carvalho Almeida, Ventura Costa, João Pereira Neves*, por procuração de D. Mariana Furtado Reis, *Francisco Furtado Aarão Reis*, por procuração do capitão-tenente Aarão Reis Filho, *Francisco Furtado Aarão Reis*.

CERTIFICADOS

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 17 de junho vigente, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.666, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, realizada em 27 de maio do anno vigente, que autorizou a directoria a contrahir um emprestimo da quantia de 2.000.000\$ por *debentures*.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hontem, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.675, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, realizada em 3 de julho vigente, que autorizou a directoria a contrahir emprestimo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1912

Activo

Pracos de terras, canal e represas.....	125:416\$019
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:531\$137
Edificios da fabrica e dependencias.....	388:898\$375
Força natural hydraulica....	150:000\$000
Casas para operarios.....	35:226\$200
Movéis e utensilios.....	5:478\$500
Augmento da fabrica:	
Edificios.....	344:417\$345
Machinismos.....	652:493\$372
Installação electrica.....	105:544\$890
Deposito de algodão....	38:888\$010
Concertos e renovações....	119:236\$356
Caixa.....	486\$239
Caixa da fabrica.....	2:484\$330
Almoxarifado.....	195:480\$468
Devedores.....	513:231\$520
Caução da directoria.....	40:000\$000
Seguros.....	318\$250
Seguros da fabrica.....	6:216\$160
Seguros maritimos.....	159\$160
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	277:153\$780
Manufaturas.....	87:904\$960
	3.960:279\$171

Passivo

Capital.....	1.650:000\$000
Emprestimo por <i>debentures</i>	1.300:000\$000
Fundo de reserva.....	162:296\$715
Fundo de reserva especial..	79:292\$735
Lucros suspensos.....	330:813\$871
Obrigações a pagar.....	217:932\$650
Dividendos a pagar:	
Não reclamados.....	1:870\$000
40% a distribuir.....	82:500\$000
Valores depositados.....	40:000\$000
Contracto da energia electrica.....	16:250\$000
Férias a pagar.....	33:772\$630
Juros de <i>debentures</i>	16:259\$300
Imposto sobre o dividendo..	2:062\$300
Diversas contas.....	27:208\$770
	3.960:279\$171

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1912. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente. — *V. Netto*, guarda-livros.

Banco do Brazil

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1912

Activo

Accões a emitir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	2.424:564\$040
Contas correntes garantidas:	
Letras descontadas.....	17:708:707\$943
Letras a receber.....	47:391:167\$980
Valores caucionados.....	3.519:613\$148
Valores depositados.....	65:265:628\$315
Agentes no Brazil e na Europa.....	58.755:120\$930
Titulos do banco £ 1.180.000 a 27....	90:844:938\$925
Outros titulos.....	10.490:200\$000
	13:210:774\$362
	13:709:971\$362

Titulos em liquidacao.....	4.774:509\$876
Edificio e mobilia do banco.	1.430:000\$000
Juros do semestre futuro...	343:338\$010
Diversas contas.....	10:283:844\$645
Caixa.....	33.221:973\$432
	374.667:378\$606

Passivo

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.723:564\$171
Contas correntes sem juros.	39.931:000\$251
Contas correntes com juros	86.502:699\$026
Contas correntes do exterior	164:822\$617
Contas correntes a prazo fixo.....	8:788:599\$220
Letras a premio.....	13.424:486\$720
Depositos judiciais.....	1.550:352\$112
Depositantes de titulos e valores.....	124.020:749\$245
Thesouro Nacional c/correntes.....	12.666:987\$096
Thesouro Nacional, c/cambias..... £ 1.000.000 a 27	8.888:888\$880
Bonus.....	67:587\$500
Dividendos do banco:	
Saldo a pagar 468:622\$500	
Pelo 12% a distribuir de 10 % 225.000	
accões..... 2.250:000\$000	
	2:718:522\$500
Diversas contas.....	2.419:777\$246
Descontos do semestre futuro.....	321:378\$680
Lucros e perdas.....	777:003\$342
	374.667:378\$606

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira*, presidente. — *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft

HAMBURGO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo

	Mk
Obrigações de accionistas...	11.250.000.00
Titulos e accões.....	9.819.450.57
Hypothecas.....	1.700.500.00
Emprestimos sobre titulos...	480.000.00
Depositos.....	46.387.50
Letras a receber.....	11.396.20
Premios a receber.....	1.740.377.62
Juros a receber.....	147.165.48
Saldo de agencias e outras companhias.....	4.481.833.10
Caixa em bancos e no cofre.....	758.015.28
Immoveis e installações....	2.851.000.00
Diversos devedores.....	893.703.28
	34.476.831.03

Passivo

	Mk
Capital.....	15.000.000.00
Fundos de reserva.....	3.146.181.90
Reserva sobre sinistros, a pagar.....	4.036.312.95
Reserva sobre apólices em vigor.....	5.833.379.38
Diversos credores.....	4.511.702.22
Commissões e despesas.....	169.468.03
Caixa Beneficencia dos Empregados.....	128.511.05
Lucros do anno.....	1.051.275.50
	34.476.831.03

Rio de Janeiro. — *Theodor Wille & Comp.*, agentes geraes.

ANNUNCIOS

Companhia de Linho Perini

Os accionistas abaixo assignados, usando da faculdade que a lei lhes faculta, convidam os demais para uma reunião de assemblea geral extraordinaria, a fim de se tratar da liquidacao da mesma companhia, ao meio dia, do dia 15 do corrente, á rua do Rosario n. 62. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912. — *Alvaro Souza Moccio*. — *Renato Tacares*. — *Americo Repetto*. — *Lúiz Novaes*. — *Frederico Giesse*. — *Humberto Sa*. — *Carlos de Macedo*. — *Afonso Mazzini*. — *Dr. Carlos F. Xavier da Veiga*. (.)

OBRAS DA IMPRENSA NACIONAL

À VENDA NA

Livraria Cruz Coutinho

DE

J. Ribeiro dos Santos

RUA DE S. JOSÉ NS. 82 e 84 — RIO

A

Alistamento de eleitores da Republica — Instruções para o decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000

Ação Penal — (Ampliada) — Lei n. 628 de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

B

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... 3\$000

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1\$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$300

C

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocat de Sá (.)M.... 10\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000
Trabalhos da Comissão Especial do Senado (volume 3º) (M)..... 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$300

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavaleanti..... 1\$000

Casa de Correção — (Regulamento da) — Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1908..... \$300

Casa de Detenção — (Regulamento da) — Decreto n. 6.863, de fevereiro de 1908..... \$300

Consumo — (Regulamento do) — Decretos ns. 5.890 e 6.711, de 7 de setembro de 1907..... 2\$000

Carros — (Tabella para)..... \$200

Código Civil:

Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

D

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal — (Lei e regulamento sobre — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500
 de outubro de 1890..... 3\$000
 de novembro de 1890..... 4\$000
 de dezembro de 1890..... 3\$000
 de janeiro de 1891..... 2\$000
 de fevereiro de 1891..... 2\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

E

Escola Correccional Quinze de Novembro — (Regulamento da) 1º — Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1\$000

Exames Parcelados — (Instruções para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

F

Facturas Consulares:

Regulamento, approved pelo decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

(Regulamento para o serviço das) — Decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900..... \$809

Fallencias — (Lei sobre) — Lei n. 550, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Febre amarella — (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da)..... 1\$000

Projecto, oito volumes (M)..... 2\$000

Projecto, do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Código das Relações Exteriores, 2 volumes (M)..... 8\$000

G

Gymnasio Nacional:

(Condição de admissão no)..... \$200

(Regulamento do) — Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

215 — 99ª

16:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

239 — 19ª

20:000\$000

Por \$800

DEPOIS DE AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 10ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 10 de agosto

ÀS 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

171 — 12ª

200:000\$

Por 17\$, em vigesimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geras NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Fallencia de Jacyntho Luiz Gonçalves**AVISO AOS INTERESSADOS**

Tendo entrado no exercicio das minhas funções de liquidatorio da massa fallida de Jacyntho Luiz Gonçalves estarei á disposição de todos os interessados diariamente, á rua da Quitanda n. 57, sobrado, de 1 ás 2 horas.

Outrosim, declaro que os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Offi-*

cial.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912.—
Norberto Pereira Pinto.

Na forma do art. 86 § 1º da lei n. 2.024 levo ao conhecimento dos interessados que é o seguinte o quadro geral dos credores admitidos á fallencia de Jacyntho Luiz Gonçalves:

Credores — Residência — Crédito — Classificação
Banco do Brazil, rua da Alfandega n. 17, 40:420\$000, chirographario.

Isnard & Comp., rua Sete de Setembro n. 75, 9:399\$980, idem.

José Sambroto, ilha de Paquetá, 8:000\$, idem.

Banco Nacional Brasileiro, rua da Alfandega n. 28, 5:100\$, idem.

A. O. Gomes Guerra, rua Frei Caneca n. 20 e 22, 4:907\$900, idem.

Companhia Predial e Saneamento Rio de Janeiro, rua dos Invalidos n. 90, 4:632\$601, idem.

Hasenclever & Comp., avenida Central n. 69, 4:322\$190, idem.

Maia, Costa & Comp., rua da Assembléa n. 64, 553\$669, idem.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.—O liquidatorio, *Norberto Pereira Pinto.*

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instrucções recebidas da Repartição Fiscal do Governo, previne a quem possa interessar que, decorrido o prazo de 30 dias a contar desta data, iniciará, de conformidade com o projecto approved pela mesma repartição em 7 de maio do corrente anno, o serviço relativo á travessia da sua canalização de esgoto pelo terreno situado entre as propriedades ns. 40 e 64 da rua S. Gabriel, no Meyer; assim de esgotar diversos predios da rua Americana.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1912.—*G. T. Barnes Martin*, sub-gerente interino.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro.**Dividendo**

A partir de 8 do corrente, será pago na thesouraria deste Banco o 4º dividendo semestral, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. (.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos, agente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

THE RED STAR COMPANY

82, Rua Uruguayana, 82

CLUB DE MOBILIAS

Numero sorteado hoje

113

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912.

D. da Silva & Comp.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pinto

Está aberta a inscripção do novo

Club de Mobílias e dos Cofres Fortes

Portuguezes e Allemães.

Trajano de Medeiros & Comp.

ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSÉ, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante. etc.

BEHREND, SCHMIDT & C.º

RIO DE JANEIRO

BERLIM

Installações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro, bonds electricos, Elevadores electricos, etc.
Lampadas electricas as mais economicas

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

46, RUA DA ALFANDEGA, 46

TURBINAS VOITH



CACHOEIRA

BROMBERG & C.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.843
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 PELOTAS
 E BUENOS AYRES

ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessarios e para a execução das

INSTALLAÇÕES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS

Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
 Fabricas de:
 Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
 em ferro. Toda qualidade de construcções
 electricas e stock de material
 para trabalhar, macho,
 Locomoveis, etc.,
 etc.

